



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 8 de abril de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4057

## Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Carlos Henriques Rodrigues  
Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
*(95) 9118 7909*

Plantão Judicial 2ª Instância  
*(95) 9118 7910*

Justiça no Trânsito  
*(95) 9118 7709*

Presidência  
*(95) 3621 2612*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*  
*(95) 3623 3352*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3621 2790*  
*(95) 9118 7808*  
*(95) 9118 8009 (ônibus)*

PROJUDI  
*(95) 3621 2769*  
*0800 280 0037*

**ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR**  
**(95) 3621-2661**

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 07/04/2009

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011757-2 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO**

**PACIENTE: CLÁUDIO GEOVANI CRUZ DOS SANTOS**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de abril de 2009.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011675-6 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR**

**PACIENTES: ADERALDO MARINHO DE OLIVEIRA E OUTRA**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**DESPACHO**

Requisitem-se novamente as informações da autoridade coatora, para que as preste com urgência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 01 de abril de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011751-5 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES – DPE**  
**PACIENTE: VALCY DA SILVA CASTRO**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### DESPACHO

I – Oficie-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações no prazo de 48h, conforme art. 662 do Código de Processo penal;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 02 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011767-1 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ – DPE**  
**PACIENTE: EVANDRO DA SILVA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### DESPACHO

Requisitem-se as devidas informações da autoridade indigitada coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Após, voltem-me os autos conclusos para análise do pleito liminar.

Boa Vista (RR), 03 de abril de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011536-0 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL**  
**AGRAVADOS: ALDERINO FERREIRA LEITE E OUTRO**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### DESPACHO

À Câmara Única.

Considerando manifestação de fls. 53, certifique trânsito em julgado.

Após, Arquive-se.

Boa Vista-RR, 03 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 07 DE ABRIL DE 2009.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário da Câmara Única

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.011083-5 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: ANACONDA TOURS LTDA**

**ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS**

**RECORRIDA: IATA – INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION**

**ADVOGADOS: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO E OUTROS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto por Anaconda Tours Ltda., com fundamento no artigo 105, III, “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 496/498.

Alega o recorrente (fls. 503/518), em síntese, que a decisão vergastada contrariou o artigo 273 do Código de Processo Civil. Requer, ao final, a reforma do acórdão.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 520/542.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Observe, primeiramente, não ser recomendável a aplicação, in casu, da regra de retenção posta no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, haja vista o risco de inutilizar a sua interposição. No dizer de Bernardo Pimentel Souza:

“Tratando-se de recurso especial que versa sobre tutela antecipada, não é possível a aplicação de regra de retenção. É que a retenção do especial que cuida de antecipação de tutela torna o recurso absolutamente inútil. Daí a necessidade de processamento imediato do especial” (SOUZA, Bernardo Pimentel. Introdução aos Recursos Cíveis e à Ação Rescisória. 2. ed., Belo Horizonte: Mazza, 2001).

Ao reapreciar o deferimento da antecipação de tutela initio litis o Tribunal limitou-se a examinar os requisitos autorizadores da medida deferida, sob a ótica do artigo 273 do Código de Processo Civil e à luz dos fatos, conforme se verifica no trecho abaixo:

“Assim, não vislumbro nos autos, por enquanto, prova inequívoca de suas alegações a fim de consubstanciar a respectiva verossimilhança, requisito essencial para a concessão da medida, nos termos do art. 273 do Código de Processo Civil” (fl. 497).

A análise no Superior Tribunal de Justiça dos critérios observados pelo tribunal de origem para a concessão ou não da antecipação de tutela ensejaria o exame fático-probatório, o que impede o prosseguimento do recurso por aplicação da Súmula nº. 07 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Nesse sentido, os julgados:

“A apreciação dos requisitos de que trata o artigo 273 do Código de Processo Civil para a concessão da tutela antecipada enseja o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado a teor do disposto na Súmula 7 desta Corte”. (STJ - REsp 845115/RS - 2ª T. - Relator Ministro CASTRO MEIRA - DJ 05.09.2006 - p. 234).

"PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. CURSO DE FORMAÇÃO. TUTELA ANTECIPADA CONTRA FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. REEXAME NECESSÁRIO. ART. 475 DO CPC. PREVISÃO QUE SOMENTE ATINGE DECISÕES DEFINITIVAS. REVISÃO DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC. SÚMULA 7 DO STJ. Não é vedada a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública para que candidato, aprovado em concurso público, freqüente curso de formação. As decisões interlocutórias não estão sujeitas ao reexame necessário previsto no art. 475 do CPC. A análise dos requisitos da tutela antecipada não se coaduna com o Recurso Especial. Óbice da súmula 7 do STJ. Recurso desprovido." (STJ – REsp 505.022/MG – Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca – 5ª T. – DJ 23/8/2004).

“Não se conhece da suposta ofensa aos arts. 273, § 2º, e 333, II, do CPC, 1º e 3º, da Lei 9.494/97, e 1º, § 3º, da Lei 8.437/92, porque o julgamento da pretensão recursal, para fins de se afastar a condenação ou cassar a antecipação da tutela, pressupõe, necessariamente, o reexame dos aspectos fáticos da lide – Notadamente para descaracterizar o ato lesivo, o dano, o nexo causal, acolher a excludente de responsabilidade ou, ainda, afastar os requisitos da tutela de urgência –, atividade cognitiva vedada nesta instância especial (Súmula 7/STJ). (omissis) (STJ – RESP 200501977996 – (800536 DF) – 1ª T. – Relª Min. Denise Arruda – DJU 27.11.2006 – p. 252) JCCB.162 JCPC.273 JCPC.273.2 JCPC.333 JCPC.333.II JCF.102 JCF.102.III.A JCPC.473 JCPC.541 JCPC.541.PUN

Ressalta-se ainda o posicionamento unânime do Supremo Tribunal Federal:

A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SE FIRMOU NO SENTIDO DE NÃO SER CABÍVEL RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE LIMINAR, POIS A VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS PARA SUA CONCESSÃO, ALÉM DE SE SITUAR NA ESFERA DE AVALIAÇÃO SUBJETIVA DO MAGISTRADO, NÃO É MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DE SUA PROCEDÊNCIA PARA OCORRER A HIPÓTESE DE CABIMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO PELA LETRA A DO INCISO III DO ARTIGO 102 DA CONSTITUIÇÃO – A mesma fundamentação serve para não conhecer de recurso extraordinário interposto contra acórdão que mantivera decisão que concedera antecipação de tutela, a fim de suspender a exigibilidade do tributo devido pela parte autora, enquanto durar a lide. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF – AgRg-RE 570.610-9 – Rel. Min. Joaquim Barbosa – DJe 23.05.2008 – p. 90)

Por tudo o quanto exposto, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009792-5 – BOA VISTA/RR****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE****RECORRIDA: CONSEPRO – CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA****ADVOGADO: DR. PAULO CAMILO****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****DECISÃO**

Compulsando os autos, observo tratar o presente recurso especial da mesma questão de direito posta nos Agravos de Instrumento nºs. 010070081525, 010080099681, 010080099749 (Ag 1131808/RR), 010070091532, recebidos, mas ainda não distribuídos no Superior Tribunal de Justiça, bem como da mesma questão posta no Agravo de Instrumento nº. 010070079149 (Ag 1105716/RR) o qual aguarda o julgamento de Agravo Regimental interposto contra decisão do relator.

Ressalte-se existirem outros recursos, ainda, em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça, onde idêntica questão de direito foi suscitada (Ag 1097916/RR, Ag 1105990/RR, Ag 1070411/RR e Ag 1071190/RR).

Verificando a existência de multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, seleciono os agravos 010070081525, 010080099681, 010080099749 e 010070091532, já remetidos ao Superior Tribunal de Justiça, como representativos da controvérsia e, com fulcro nos artigos 543-C do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº. 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça, determino sejam sobrestados todos os demais recursos com idêntica questão jurídica até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Oficie-se com urgência aos excelentíssimos Ministros Eliana Calmon, Herman Benjamin, Benedito Gonçalves e Luiz Fux, relatores respectivamente dos Agravos nºs. 1.105.716/RR, 1097916/RR, 1105990/RR e 1071190/RR, e às Seções de Análise Prévia de Agravos e de Registro de Processos do STJ, encaminhando cópia desta decisão e comunicando a existência de processos repetitivos sobre a questão de direito.

Mantenham-se sobrestados os demais recursos especiais com matéria idêntica.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010092-7 – BOA VISTA/RR****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA****RECORRIDO: ADEMAR RIBEIRO MARQUES****ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO**

Tratando a matéria posta nos presentes recursos extraordinários da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos processos nºs. RE/597860, RE/597916, RE/597899 e RE/597997 (oriundos das Apelações Cíveis nºs. 010.08.010182-6, 010080103079, 010080106544 e 010050039931), cujo primeiro juízo de admissibilidade já efetuado foi positivo, seleciono-os como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Oficie-se aos excelentíssimos Ministros Menezes Direito, Cármen Lúcia e Joaquim Barbosa, relatores dos feitos acima indicados, comunicando o sobrestamento dos recursos.

Mantenham-se sobrestados os demais recursos extraordinários com matéria idêntica.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010490-3 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA**

**RECORRIDA: LAURA JENNIFER WATSON DE LIMA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO**

Tratando a matéria posta nos presentes recursos extraordinários da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos processos nºs. RE/597860, RE/597916, RE/597899 e RE/597997 (oriundos das Apelações Cíveis nºs. 010.08.010182-6, 010080103079, 010080106544 e 010050039931), cujo primeiro juízo de admissibilidade já efetuado foi positivo, seleciono-os como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino sejam os feitos sobrestados até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Oficie-se aos excelentíssimos Ministros Menezes Direito, Cármen Lúcia e Joaquim Barbosa, relatores dos feitos acima indicados, comunicando o sobrestamento dos recursos.

Mantenham-se sobrestados os demais recursos extraordinários com matéria idêntica.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010686-6 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: SOCIETAT PARTICIPAÇÕES LTDA**  
**ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES**  
**RECORRIDOS: ANTONIO AIRTON OLIVEIRA DIAS E OUTRO**  
**ADVOGADO: DR. JOÃO FERNANDES DE CARVALHO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

## **DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto por Societat Participações Ltda., com fundamento no artigo 105, III, “a” e “c” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 272/275, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 300/302.

Alega o recorrente (fls. 309/359), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 236, 295, inciso I e parágrafo único, 535, 552 e 565 do Código de Processo Civil e 104, 167 e 675 do Código Civil, divergindo, ainda, de julgados do egrégio Superior Tribunal de Justiça. Requer, ao final, a anulação ou reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 362/376.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Observa-se, inicialmente, que o acolhimento da alegada contrariedade aos artigos 236, 552, 565 do Código de Processo Civil com a pretendida nulificação do acórdão demandaria o revolvimento de legislação local aplicável à espécie – no caso, do artigo 88 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima. Saliente-se que é inviável o conhecimento do recurso especial quando a verificação de eventual ofensa à legislação federal demanda o prévio exame de normas locais. No mais, que a afronta à lei deve ocorrer de forma direta, e nunca por via reflexa.

Aplica-se, no caso, o Enunciado nº. 280 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, verbis:

“280. Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.

Neste sentido, o julgado do Superior Tribunal de Justiça:

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. COMPETÊNCIA INTERNA DOS TRIBUNAIS. INTERPRETAÇÃO DE NORMAS LOCAIS RELATIVAS À ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E À COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS JULGADORES. REGIMENTO INTERNO. RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL. INVIABILIDADE. SÚMULAS 280 E 399/STF. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO. 1. Não viola o art. 535 do Código de Processo Civil, tampouco nega a prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adota fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia. 2. Para verificar a competência interna de cada um dos órgãos que compõem o Tribunal de Justiça estadual, é necessário interpretar as normas de organização judiciária, mormente a Resolução 194/2004, do TJ/SP, bem como seu regimento interno. Todavia, tal exame demanda a interpretação de lei local, o que, no entanto, é vedado em sede de recurso especial (Súmulas 280 e 399/STF). 3. Agravo regimental desprovido”. (STJ - AgRg no Ag 949819/SP – Relatora Ministra Denise Arruda, 1ª T. – DJe 18/09/2008)

A aplicação, no caso, dos artigos 104, 167 e 675 do Código Civil não foi abordada pelo acórdão, não constando, igualmente, nos embargos de declaração interpostos, ensejando a aplicação da súmula nº. 211 do Superior Tribunal de Justiça.



Quanto à arguição de violação aos artigos 167 e 675 do Código Civil, observa-se ainda que as alegações recursais passam incontornavelmente pela análise de valoração quanto à conduta do mandatário, posto ter o acórdão registrado principalmente, existirem fortes indícios de abuso de mandato, de má-fé na celebração do negócio jurídico em contento e de coluio entre os réus, fundando-se em fatos e provas nos autos, tais como a falta de prestação de contas do mandatário; a não existência de motivo para a constituição de mandatário em outro estado da federação para efetuar a compra e venda e; o desatendimento ao disposto no artigo 667 do Código Civil.

A apreciação da questão posta, portanto, recai, reflexamente, no reexame dos elementos de convicção nos autos, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede especial ante o óbice contido na Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça:

“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Em sentido semelhante, ementas de julgados do egrégio STJ:

AGRAVO INTERNO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SEGURO DE VIDA. DOENÇA PREEXISTENTE. CIÊNCIA DO SEGURADO. MÁ-FÉ RECONHECIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. I - A discussão quanto ao reconhecimento da má-fé do segurador ao fornecer intencionalmente informações inverídicas e incompletas à seguradora demanda o reexame de matéria fática, circunstância obstada pelo enunciado 7 da Súmula desta Corte. Agravo improvido. (STJ – AgRg no Ag 897366/RS – Relator Ministro Sidnei Beneti – 3ª T. – DJe 24/03/2008).

PROCESSO CIVIL – RECURSO ESPECIAL – PREQUESTIONAMENTO – COTEJO ANALÍTICO – REEXAME DE PROVAS – (...) 3. Impossibilidade de questionar-se a boa ou má-fé do adquirente, por força do óbice da Súmula 7/STJ. 4. Recurso Especial não conhecido. (STJ – RESP 200500117900 – (720015 SC) – 2ª T. – Relª Min. Eliana Calmon – DJU 15.12.2006 – p. 345)

Ademais, ainda que assim não fosse, persistindo no acórdão recorrido fundamentos suficientes, de per se, a manter a decisão, deve ser negado seguimento ao recurso, por aplicação da Súmula nº. 283 do Supremo Tribunal Federal.

A fundamentação do recurso na alínea “c” do artigo 105, inciso III da Constituição Federal carece de cotejo analítico hábil a demonstrar que a controvérsia posta nas suas razões coincide, no plano fático, com aquelas existentes nos acórdãos-paradigma. O cotejo realizado às fls. 328/331 não é hábil a permitir o confronto analítico de teses, não sendo possível assemelhar a base fática entre os julgados e a hipótese dos autos, bem como a adoção de teses diversas.

Ademais, a simples leitura dos acórdãos às fls. 348/356 demonstra, inclusive, a divergência fática entre os arrestos. À fl. 350 o arresto paradigma registra que “na hipótese de adiamento de processo em pauta não se faz necessária nova publicação, desde que o novo julgamento ocorra em razoável lapso temporal”. Na hipótese, o lapso temporal considerado excessivo foi de sete meses, enquanto nestes autos o feito foi julgado na pauta seguinte, conforme preleciona o artigo 88 do Regimento Interno; no mesmo sentido o julgado à fl. 355, onde o lapso foi de quatro meses.

Os demais paradigmas não tratam sequer da questão suscitada pelo recurso.

No mais, a transcrição de ementas não atende ao regramento contido no parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil, em conjunto com o disposto no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Neste mesmo sentido, o precedente:

Na hipótese, percebe-se que a agravante não comprovou a semelhança de fatos - mesma base factual - entre os casos confrontados. A simples transcrição de ementas e trechos não bastam para a demonstração do dissídio jurisprudencial. Nego provimento ao agravo de instrumento (Arts. 34, VII, e 254, I, RISTJ). (Ag 893895, Rel(a) Ministro Humberto Gomes de Barros, Publicação DJ 22.06.2007).

Por tudo o quanto exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 1º de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0010.08.009625-7 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: EDITORA BOA VISTA LTDA**

**ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE E OUTROS**

**RECORRIDO: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO**

**ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTROS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto pela Editora Boa Vista Ltda., com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 395/402.

Alega o recorrente, em síntese (fls.406/423), que a decisão contrariou os artigos 458, 485, inciso V e 555 do Código de Processo Civil. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 425/426, arguindo a falta de prequestionamento e a aplicação da Súmula nº. 07 do STJ.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer às fls. 430/435, opina pela admissibilidade do Recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O recurso especial interposto contra acórdão em ação rescisória deve versar sobre questão que tenha surgido durante o seu próprio julgamento, não sendo possível, contudo, a sua interposição para renovar o debate sobre a questão discutida, sob o argumento de que o tribunal reincidiu na mesma violação à lei atribuída ao acórdão rescindendo - causa de pedir da ação rescisória. Consubstanciando tal entendimento, o julgado:

PROCESSUAL CIVIL – RECURSO ESPECIAL – AÇÃO RESCISÓRIA – ART. 485, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – RECURSO QUE ATACA OS FUNDAMENTOS DO JULGADO RESCINDENDO – INADMISSIBILIDADE – PRECEDENTES – ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – AUSÊNCIA DE CONTRARIEDADE – OFENSA A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI – TEXTO LEGAL DE INTERPRETAÇÃO CONTROVERTIDA – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 343 DO EXCELSO PRETÓRIO – 1. Não subsiste a alegada ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil, porquanto todas as questões relevantes para a apreciação e o julgamento da ação rescisória foram debatidas pelo aresto hostilizado, não havendo omissão ou nulidade a serem sanadas. 2. Este Superior Tribunal de Justiça já firmou entendimento no sentido de que o Recurso Especial interposto em sede de ação rescisória, ajuizada com base no art. 485, inciso V, do Código de Processo Civil, deve limitar-se ao exame de eventual afronta aos pressupostos previstos no mencionado artigo, e não aos fundamentos do julgado que se pretende rescindir. Precedentes. (...) 4. Agravo regimental desprovido. (STJ – AGA 200600240055 – (744132 PA) – 5ª T. – Relª Min. Laurita Vaz – DJU 18.12.2006 – p. 473).

“O recurso especial interposto em sede de ação rescisória deve limitar-se ao exame de eventual afronta aos pressupostos previstos no art. 485 do CPC, e não aos fundamentos do julgado que se pretende rescindir. Precedentes” (...). (STJ – AgRg no Ag 930413/MG – Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima – 5ª T. – DJe 05/05/2008)

Manifestam-se neste sentido, igualmente, os doutrinadores Bernardo Pimentel Souza e José Carlos Barbosa Moreira (apud Didier Jr, Fredie et al. Curso de Direito Processual Civil, v. 3, Ed. Juspodivm, 2007):

“Entretanto, prevalece o entendimento de que os recursos para as cortes superiores só podem versar sobre o vício surgido no próprio processo da rescisória, não sendo possível ressuscitar defeito relativo ao processo primitivo”.

“A questão atinente à violação da norma constitucional não pode tornar-se objeto de reexame pela Corte Suprema, no julgamento do recurso extraordinário, justamente por não ser aí questão de direito, senão de fato”.

A questão sobre a pertinência ou não da causa de pedir da rescisória constitui mérito da ação – questão de fato – cuja análise não se realiza na instância especial, por aplicação da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça.

Por outro viés, excluindo-se a análise da causa de pedir da ação rescisória, a compreensão de ter o acórdão da ação rescisória violado o artigo 485, inciso V do CPC prescindiria da adequada fundamentação, incidindo o teor da Súmula nº. 284 do Supremo Tribunal Federal, analogicamente aplicável aos recursos especiais.

Destarte, a mera referência à violação de lei federal, de forma genérica e sem a particularização de qual seria o gravame ou desacerto na sua aplicação hábeis a ensejar a abertura da via especial, não permite o conhecimento do recurso.

Pelo exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.011019-9 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.002661-8 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: ROGÉRIO MIRANDA**

**ADVOGADA: DRA. CAMILLA FIGUEIREDO FERNANDES**

**AGRAVADA: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**

**ADVOGADOS: DRA. CARMEN MARIA CAFFI E OUTROS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### **DESPACHO**

Nos termos do artigo 14 da Resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria da Câmara Única até o recebimento do resultado do julgamento.

Boa Vista, 03 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0010.03.001333-7 – BOA VISTA/RR**  
**AUTOR: ANTONIO MILTON DE MIRANDA**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**RÉU: CONTER – CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA**  
**ADVOGADOS: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

Indefiro, por ora, o requerimento à fl. 152, haja vista a apresentação de justo motivo pelo banco sacado à fl. 154.

Tendo recebido o original do cheque administrativo, conforme certidão à fl. 406, intime-se a parte autora, para manifestação.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 0010.08.011187-4 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: ANACONDA TOURS LTDA**  
**ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS**  
**RECORRIDA: TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

Oficie-se a excepta para manifestar-se sobre o Recurso Especial às fls. 23/36.

Após manifestação, retornem-me os autos conclusos.

Boa Vista, 01 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.009763-6 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL**  
**Nº 0010.07.007804-2 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.**  
**ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO E OUTROS**  
**AGRAVADO; RAILSON DA COSTA SOUZA**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

Apense-se o presente Agravo de Instrumento aos autos da Apelação Cível nº 010.07.007804-2.

Após, remeta-se à 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 03 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010427-5 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008645-8 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA**

**AGRAVADA: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ALVES**

**ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

Apense-se o presente Agravo de Instrumento aos autos da Apelação Cível nº 010.07.008645-8.

Após, remeta-se à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 03 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010367-3 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.004765-2 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. LUCIANA LAURA CARVALHO COSTA**

**AGRAVADOS: CHANDROUTIE KHAN E OUTROS**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

Apense-se o presente Agravo de Instrumento aos autos da Apelação Cível nº 010.05.004765-2.

Após, remeta-se à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 03 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 07/04/2009

Precatório N°019/2008

Requerente: **Eva Rodrigues de Souza**

Advogado: **Antonieta Magalhães de Aguiar**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 2º Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

**Decisão**

Trata-se de precatório expedido em favor de Eva Rodrigues de Souza, em Ação de Execução n.º 0010 08 188502-1, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2º Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/43. A Diretoria-Geral desta corte verificou, à folha 45, a carência da autenticação das peças, da decisão pronunciando-se sobre a conta de liquidação, com certidão de trânsito em julgado e da certidão de não posição de embargos. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem, para complementação da documentação.

As peças foram devidamente autenticadas e as faltantes foram juntadas aos autos (fls. 49/52).

A Diretoria-Geral certificou à fl. 53 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispões o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se às fls. 60 pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza **genérica**.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor original (fls. 35/36).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 119.014,94 (cento e dezenove mil, quatorze reais e noventa e quatro centavos)**, em favor da Requerente **Eva Rodrigues de Souza**, observada a ordem cronologia de apresentação dos precatórios de natureza **genérica**, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2010 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunica-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 03 de abril de 2009.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente do TJRR

**PRESIDÊNCIA****ATO N.º 178, DO DIA 07 DE ABRIL DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **ALESSANDRA CASTRO CIDADE** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, do Gabinete da Presidência, a contar de 13.04.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 07 DE ABRIL DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 431** – Designar o servidor **DAMIÃO OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, para responder pela Seção de Patrimônio, no período de 04 a 13.05.2009, em virtude de férias da titular.

**N.º 432** – Convalidar a designação da servidora **ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos, no período de 18 a 20.03.2009, em virtude de licença da titular.

**N.º 433** – Autorizar o afastamento, sem ônus, no período de 05 a 15.05.2009, do servidor **VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES**, Chefe de Seção, para ministrar Treinamento do Sistema CNJ – Projudi, nos Tribunais de Justiça do Estado do Pará, no período de 05 a 08.05.2009 e do Amazonas, no período de 12 a 15.05.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente



**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 07/04/2009

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.036/09**

Origem: Ivanilde Carvalho Guimarães – Comarca de Mucajaí

Assunto: Remoção para a Comarca de Boa Vista

Despacho:

Considerando as informações prestadas pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fls. 06/07), e a anuência do Juiz de Direito da respectiva Comarca, condicionada à imediata substituição da servidora (fl. 02), a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao deferimento do pedido de remoção da servidora Ivanilde carvalho Guimarães, com a ressalva de que ocorra mediante a lotação de um(a) outro(a) servidor(a), em substituição à servidora removida.

Devolvam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para encaminhamento à Presidência do TJ/RR, para os fins dos arts. 4º e 7º da Resolução do Tribunal Pleno nº 013/2008.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de abril de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**

**CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.035/09**

Origem: Suami Percilo dos Santos Filho – Comarca de Mucajaí

Assunto: Remoção para a Comarca de Boa Vista

Despacho:

Considerando as informações prestadas pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fls. 06/07), e a anuência do Juiz de Direito da respectiva Comarca, condicionada à imediata substituição do servidor (fl. 02), a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao deferimento do pedido de remoção do servidor Suami Percilo dos Santos Filho, com a ressalva de que ocorra mediante a lotação de um(a) outro(a) servidor(a), em substituição ao servidor removido.

Devolvam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para encaminhamento à Presidência do TJ/RR, para os fins dos arts. 4º e 7º da Resolução do Tribunal Pleno nº 013/2008.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de abril de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.001/09**

Origem: Hermínio de Albuquerque Damasceno – Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Remoção para a Comarca de Boa Vista

Despacho:

Considerando as informações prestadas pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fls. 08/09), e a anuência do Juiz de Direito da respectiva Comarca, condicionada à imediata substituição do servidor (fl. 07), a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao deferimento do pedido de remoção do servidor Hermínio de Albuquerque Damasceno, com a ressalva de que ocorra mediante a lotação de um(a) outro(a) servidor(a), em substituição ao servidor removido.

Devolvam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para encaminhamento à Presidência do TJ/RR, para os fins dos arts. 4º e 7º da Resolução do Tribunal Pleno nº 013/2008.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de abril de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.000/09**

Origem: Anderson Ribeiro Gomes – Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Remoção para a Comarca de Boa Vista

Despacho:

Considerando as informações prestadas pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fls. 08/09), e a anuência do Juiz de Direito da respectiva Comarca, condicionada à imediata substituição do servidor (fl. 07), a

Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao deferimento do pedido de remoção do servidor Anderson ribeiro Gomes, com a ressalva de que ocorra mediante a lotação de um(a) outro(a) servidor(a), em substituição ao servidor removido.

Devolvam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para encaminhamento à Presidência do TJ/RR, para os fins dos arts. 4º e 7º da Resolução do Tribunal Pleno nº 013/2008.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de abril de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 970/09**

Origem: Ivanildo Francisco Gomes – Comarca de Bonfim

Assunto: Remoção para a Comarca de Boa Vista ou Cantá

Despacho:

Inicialmente, considerando que a Comarca de Cantá não fora ainda instalada, a CGJ manifesta-se pelo indeferimento preliminar do pedido nesse ponto.

Considerando as informações prestadas pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fls. 07/08), onde consta que a anuência do Juiz de Direito da respectiva Comarca, está condicionada à imediata substituição do servidor, a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao deferimento do pedido de remoção do servidor Ivanildo Francisco Gomes para a Comarca de Boa Vista, com a ressalva de que possa ocorrer mediante a lotação de um(a) outro(a) servidor(a), em substituição ao servidor removido.

Devolvam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para encaminhamento à Presidência do TJ/RR, para os fins dos arts. 4º e 7º da Resolução do Tribunal Pleno nº 013/2008.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de abril de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 956/09**

Origem: Daiana Aparecida Maboni – Comarca de Bonfim

Assunto: Remoção para a Comarca de Boa Vista

Despacho:

Considerando as informações prestadas pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fls. 06/07), onde consta que a anuência do Juiz de Direito da respectiva Comarca, está condicionada à imediata substituição do servidor, a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao deferimento do pedido de remoção da servidora Daiana Aparecida Maboni para a Comarca de Boa Vista, com a ressalva de que possa ocorrer mediante a lotação de um(a) outro(a) servidor(a), em substituição à servidora removida.

Devolvam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para encaminhamento à Presidência do TJ/RR, para os fins dos arts. 4º e 7º da Resolução do Tribunal Pleno nº 013/2008.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de abril de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

#### **PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS Nº 425/09, 713/09, 763/09 e 783/09**

Assunto: Concessão de horário especial a servidor estudante

Despacho:

Em atenção à decisão da Presidência do TJ/RR que deferiu os requerimentos de concessão de horário especial de servidores estudantes, registro que à Corregedoria Geral de Justiça cabe estabelecer a escala de plantão de Juízes, sem interferência na escala de servidores que irão atuar na respectiva escrivania, o que fica a cargo de cada Juiz de Direito plantonista (Resolução nº 028/07, que revoga a Resolução nº 039/04, a que se refere a Resolução nº 010/08).

Cada Juiz plantonista escala servidores da respectiva escrivania, que são oportunamente compensados mediante folga, possibilitando além de melhor atendimento dos expedientes, a realização de atividades do próprio cartório durante o plantão.

Assim, mais conveniente para a Administração seria que os servidores compensassem o horário na própria unidade de lotação, atentando fielmente para o horário estabelecido pela chefia imediata, para cumprimento da carga horária semanal, o que jamais seria alcançado com atividades de plantão.

Quanto às Resoluções alusivas ao Plantão, foi encaminhado em 06.04.09 expediente à Presidência do TJ/RR, sugerindo a adequação à Resolução nº 071 do CNJ, publicada no DOU de 03.04.2009.

Devolvam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para cumprimento da decisão da Presidência do TJ/RR.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de abril de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA



**DIRETORIA GERAL**

Expediente: 07/04/2009

Procedimento Administrativo n.º **1.904/08**  
Origem: **Walla Adairalba Bisneto**  
Assunto: **Solicita pagamento de diferença salarial**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento da diferença salarial em favor do servidor Walla Adairalba Bisneto, no valor indicado à fl. 44.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 07 de abril de 2009

**Francisco de Assis de Souza**  
Diretor Geral – TJ/RR  
em Exercício

Procedimento Administrativo n.º **2.693/08**  
Origem: **Ronaldo Correia da Silva**  
Assunto: **Solicita pagamento de diferença salarial**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento da diferença salarial em favor de Ronaldo Correia da Silva, no valor indicado à fl. 31.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 07 de abril de 2009

**Francisco de Assis de Souza**  
Diretor Geral – TJ/RR  
em Exercício

Procedimento Administrativo n.º **2.804/08**  
Origem: **Jucinelma Simões Carvalho**  
Assunto: **Solicita pagamento de diferença salarial**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento da diferença salarial em favor da servidora Jucinelma Simões Carvalho, no valor indicado à fl. 27.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 07 de abril de 2009

**Francisco de Assis de Souza**  
Diretor Geral – TJ/RR  
em Exercício

Procedimento Administrativo n.º **2.825/08**  
Origem: **Ronaldo Correia da Silva**  
Assunto: **Solicita pagamento de diferença salarial**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento da diferença salarial em favor de Ronaldo Correia da Silva, no valor indicado à fl. 32.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 07 de abril de 2009

**Francisco de Assis de Souza**  
Diretor Geral – TJ/RR  
em Exercício

Procedimento Administrativo n.º **2.993/08**

Origem: **Marcelo Baraúna Bento**

Assunto: **Solicita pagamento diferença de gratificação pelo exercício de cargo comissinado**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 24/26.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de gratificação pelo exercício de cargo comissinado do ex-servidor Marcelo Baraúna Bento, no valor indicado à fl. 17.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para emissão de empenho.
5. após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 07 de abril de 2009

**Francisco de Assis de Souza**

Diretor Geral – TJ/RR  
em Exercício

Procedimento Administrativo n.º **3.003/08**

Origem: **Gabriela Leal Gomes**

Assunto: **Solicita pagamento de diferença salarial**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento da diferença salarial em favor de Gabriela Leal Gomes, no valor indicado às fls. 32.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 07 de abril de 2009

**Francisco de Assis de Souza**

Diretor Geral – TJ/RR  
em Exercício



Procedimento Administrativo n.º **28/2009**  
Origem: **Comarca de Alto Alegre**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 66/69.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento do complemento das diárias correspondentes ao servidor **David Oliveira Santos**.
3. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento do complemento de diárias ao servidor David Oliveira Santos, no valor indicado à fl. 64.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 07 de abril de 2009

**Francisco de Assis de Souza**  
Diretor Geral – TJ/RR  
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **499/09**  
Origem: **Lincoln Oliveira da Silva**  
Assunto: **Solicita pagamento da diferença do abono de férias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 18/20.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl.14).
3. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento da diferença do abono de férias do servidor Lincoln Oliveira da Silva, no valor indicado à fl. 14.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.
6. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos.

Boa Vista – RR, 07 de abril de 2009

**Francisco de Assis de Souza**

Diretor-Geral – TJ/RR

- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **675/09**  
Origem: **Comarca de Mucajaí**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de diárias ao Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho, no valor indicado à fl. 10.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 07 de abril de 2009

**Francisco de Assis de Souza**

Diretor Geral – TJ/RR

em Exercício

Procedimento Administrativo n.º **708/09**  
Origem: **Elton Pacheco Rosa**  
Assunto: **Solicita pagamento de diferença de abono de férias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento da diferença de abono de férias em favor de Elton Pacheco Rosa, no valor indicado à fl. 13.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 07 de abril de 2009

**Francisco de Assis de Souza**

Diretor Geral – TJ/RR

em Exercício

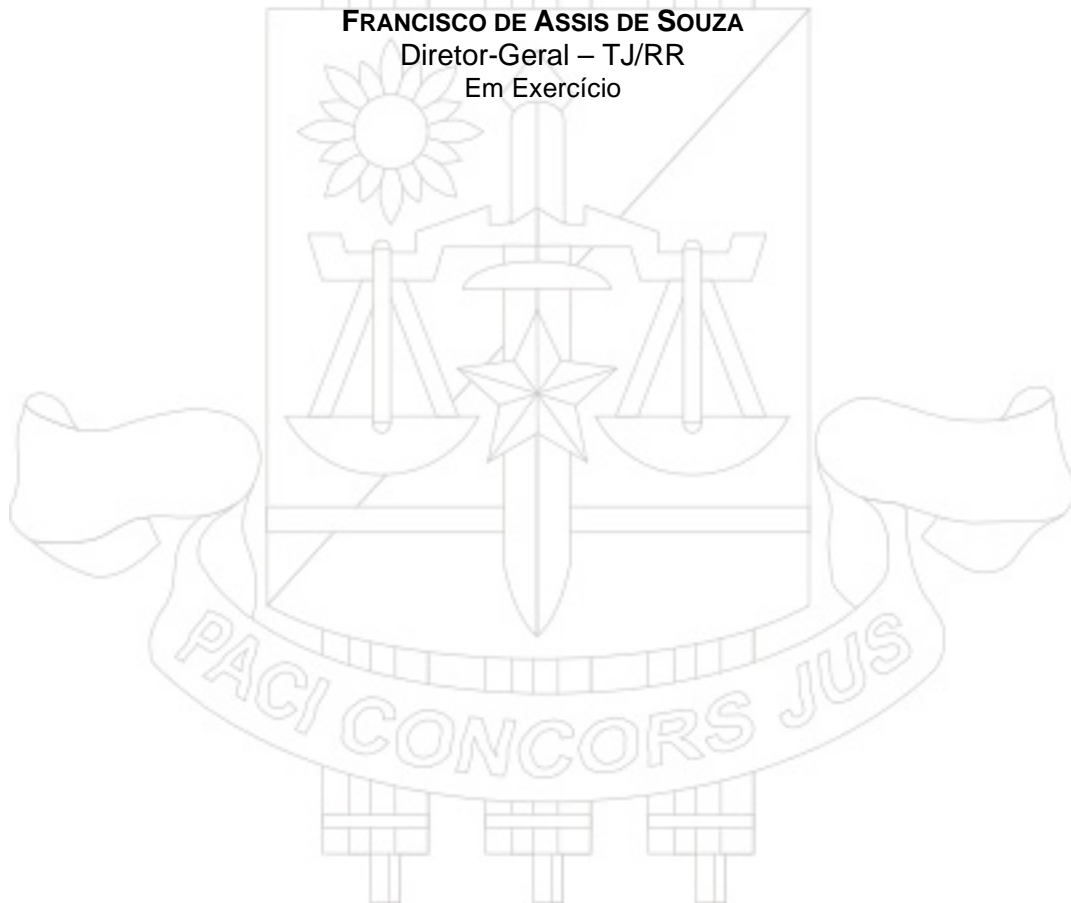
Procedimento Administrativo n.º 985/09  
Origem: **Comarca de Alto Alegre**  
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 28/29.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Marcos da Silva Santos e Marcos Antônio Barbosa de Almeida**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 07 de abril de 2009

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Diretor-Geral – TJ/RR  
Em Exercício



**DIRETORIA DO FÓRUM**

Expediente de 07/04/2009

**PUBLICAÇÃO DE PORTARIA  
PORTARIA Nº 011 de 02 de abril de 2009**

O Juiz Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, Dr. Paulo César Dias Menezes, no uso das suas atribuições legais e Regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 09 do Tribunal Pleno, de 16 de junho de 2008, resolve divulgar a relação de bens apreendidos que se encontram nas dependências do Juizado da Infância e Juventude armazenados há mais de 18 meses, conforme Ofício Gab. JIJ-042/2009, que não estão vinculados a autos de apresentação e apreensão ou a ato de arrecadação ou de qualquer procedimento de investigação policial, de acordo com relação de bens abaixo discriminados com suas características, instando, desde já, seus eventuais donos a se apresentarem com a prova da propriedade para reclamá-los, na Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no endereço Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro.

## Relação dos bens

Item	Código	Descrição	Quantidade/ Volume
001	31	CAPACETE TAURUS SAN MARINO PRETO	01 UNIDADE
002	33	CAPACETE TARGA AUTOMATIC BRANCO	01 UNIDADE
003	35	CAPACETE PRETO SEM VISEIRA E SEM IDENTIFICAÇÃO DE MARCA OU MODELO	01 UNIDADE
004	41	BATERIA PARA CARRO MARCA AJAX	01 UNIDADE
005	44	CAPACETE VERMELHO COM VISEIRA FUMÉ C/ ADESVIO DE COR ROSA	01 UNIDADE
006	59	CAPACETE TAURUS FORMULA 1 COM VISEIRA BRANCO COM DETALHES VERMELHOS E AMARELOS	01 UNIDADE
007	70	PANELA DE PRESSÃO PEQUENA MARCA ALEGRETE	01 UNIDADE
008	74	VIDEOCASSETE PHILCO MODELO PVC-HF16CK, COR PRATA Nº DE SÉRIE 044196	01 UNIDADE
009	80	RASTILHO (ANCINHO-CISCADOR) DE PLÁSTICO, NA COR CREME, TAMANHO GRANDE	12 UNIDADE
010	83	CABO DE METAL PARA RASTILHO (CISCADOR), REVESTIDO DE PLÁSTICO, NA COR CINZA	12 UNIDADE
011	84	VIDEOGAME GRADIENTE PHANTON DE COR PRETA	01 UNIDADE
012	86	RODO (PUXADOR) DE PLÁSTICO, COM BORRACHA LILÁS	12 UNIDADE
013	90	CABO PARA RODO (PUXADOR) DE METAL, REVESTIDO DE PLÁSTICO NA COR CINZA	12 UNIDADE
014	96	VASSOURAS SEM CABO, NAS CORES DIVERSAS	18 UNIDADE
015	97	CABOS PARA VASSOURAS, METAL REVESTIDO DE PLÁSTICO, COR CINZA	24 UNIDADE
016	99	TACHO DE METAL, FUNDO PRETO E PARTE INTERNA BRANCA, COM DUAS ASAS PARA APOIO - PARA FRITURAS	01 UNIDADE
017	105	CAIXA DE CERVEJA POLAR PILSEN	05 UNIDADE

		(IMPORTADA), CONTENDO 24 UNIDADES	
018	112	BOTIJA DE GÁS - FOGÁS, 5 KG, COR AZUL, SEM MANGUEIRA, NEM BORBOLETA	01 UNIDADE
019	115	CAPACETE TAURUS SAN MARINO PRETO, COM VISEIRA ESPELHADA	01 UNIDADE
020	120	PAR DE TÊNIS DA MARCA REDLEY, DE TECIDO COM DIVERSAS CORES, E SOLADO BRANCO	03 UNIDADE
021	121	CAPACETE SEM MARCA DE COR AZUL SEM VISEIRA	01 UNIDADE
022	125	CAPACETE SEM MARCA, DE COR VERDE E SEM VISEIRA	01 UNIDADE
023	126	LATA DE CERVEJA SCHIN	08 UNIDADE
024	132	CAIXA DE CERVEJA SKOL, COM 12 UNIDADES	01 UNIDADE
025	138	REATOR PARA LÂMPADA FLUORESCENTE, MARCA DEMAPE, 127V.	18 UNIDADE
026	143	MOCHILA COM PUXADOR E RODINHAS, NA COR ROSA, PEQUENA, COM VÁRIOS PEDAÇOS DE FIOS ELÉTRICOS.	01 UNIDADE
027	151	CAMISETA PRETA, AMARRADA, CONTENDO DIVERSOS PEDAÇOS DE FIO ELÉTRICO E UM ALICATE AMARELO	01 UNIDADE
028	155	ALICATE GRANDE, 36", CABO VERMELHO E BORRACHA PRETA, PARA CORTAR FIOS E CADEADOS GRANDES.	01 UNIDADE
029	161	BOMBA D'ÁGUA, DA MARCA FAMAC, POP - BC 20, COR VERDE.	01 UNIDADE
030	167	CAPACETE DE COR VERDE ESCURA, SEM VISEIRA	01 UNIDADE
031	168	MOTOR ELÉTRICO, MARCA NISSIN, MOD. 400W - 2P, COR CINZA.	01 UNIDADE
032	177	MALETA PRETA, COM ALÇA DE MÃO, CONTENDO MANGUEIRA TRANSPARENTE, 01 MARRETA PEQUENA E 02 KG DE PREGOS GERDAU.	01 UNIDADE
033	180	ROLO DE CABOS ELÉTRICOS, NAS CORES PRETO E BRANCO.	01 UNIDADE
034	206	VIDEOCASSETE TOSHIBA, PRETO, REF. PAAI Nº 019/2005 BO 1702/2004	01 UNIDADE
035	220	VIDEOGAME SEM MARCA OU MODELO COM 1 (UM) CONTROLE DESMONTADO E CHAVE ALTERNADORA DE SINAL ANTENAVIDEO, DE VOR BRANCA	01 UNIDADE
036	221	VIDEO GAME POLYSTATION, USADO, EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	01 UNIDADE
037	242	SACOLA PLÁSTICA CONTENDO 05 PARES DE SANDÁLIAS, 02 CELULARES DE BRINQUEDO, 03 CALCINHAS, 03 SHORTES MASCULINOS, 03 BLUSAS FEMININAS.	01 UNIDADE
038	246	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (POLYDRAT)	02 UNIDADE
039	257	CAPACETE PRETO SEM VISEIRA, SEM MARCA	01 UNIDADE
040	262	VIDEOCASSETE PHILCO MODELO PVC-HF16	01 UNIDADE
041	267	VIDEOCASSETE MARCA PHILCO, MODELO PVC-HF16, Nº DE SÉRIE 044196	01 UNIDADE
042	271	TOCA DISCOS DE VINIL COM TOCA FITAS E RÁDIO, PRETO, MARCA DIPLOMAT, MODELO DP-	01 UNIDADE

		2100, COM CABO DE FORÇA E CABO DE ÁUDIO (01 CANAL).	
043	276	ALTO FALANTES DA MARCA PANASONIC, DE COR PRATA, COM CABOS.	02 UNIDADE
044	280	CONDICIONADOR DE AR, MARCA ELETROLUX, MODELO CICLOFRIO 7500, 7500 BTU'S, DE COR BRANCA.	01 UNIDADE

Item	Tipo de Objeto	Código e Marca	Modelo	Numero de Série
001	CD Player	076 LG	DK7921N	406AZ12 (...)921(...)
002	CD Player	AZ1010	087 Philips	KT029843031577
003	CD Player	106 Britânia	BS180	Não costa
004	CD Player	142 Aiwa	CSD-A220LH	Não costa
005	CD Player	145 Aiwa	CX-NV50LH	00002496
006	CD Player	158 Philips	AZ1510	HC157061
007	DVD Player	015 Philco	DVD SD-600X	AA009559
008	DVD Player	208 Philips	DVD625/782	HC238957
009	DVD Player	209 Philips	DV-3000	F9882016044211
010	DVD Player	214 Proview	DV 868LC	5038989
011	DVD Player	265 LG	CP- 14885	002AZ01995
012	DVD Player	269 Euro Plus	DVD-681	0606001695D01 A
013	DVD Player	270 Philips	DVP3020/78	HC01061(...)32
014	DVD Player	272 Elsys	ELDV-2000	90(...)8001(...)
015	DVD Player	275 CCE	DVD-600X	16197
016	Televisão	232 Gradiente	IMPACT M-20	M-201 (...)
017	Televisão	240 CCE	HPS -1450 S	Não Consta
018	Televisão	243 Philco	PB-12 A4	155430
019	Televisão	274 Philips	14GL1014/782	217887
020	Televisão	279 Toshiba	TV208S(F)	U11 AA022303
021	Televisão	283 Spectrum	TVR-2035	Não costa

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 02 de abril de 2009.

Paulo César Dias Menezes  
**Juiz Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA****Expediente de 06/04/2009****TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Almiro Padilha

**SUSPENSÃO LIMINAR**

00001 - 01009011794-5

Requerente: O Estado de Roraima, Requerido: Alexsander Lopes da Silva =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00002 - 01009011793-7

Impetrante: Telemar Norte Leste S/A, Impetrado: Secretário de Fazenda do Estado de Roraima =&gt;Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100.000,00 Adv - Sacha Calmon Navarro Coelho, André Mendes Moreira, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO**

00003 - 01009011791-1

Excipiente: Alcir Gursen de Miranda, Excepto: Lupercino de Sá Nogueira Filho =&gt;Distribuição por Dependência, Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00004 - 01009011792-9

Excipiente: Alcir Gursen de Miranda, Excepto: Robério Nunes dos Anjos =&gt;Distribuição por Dependência, Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Almiro Padilha

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00005 - 01009011789-5

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Ronycassia Varão Barros =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Tereza Luciana Soares de Sena, Samuel Weber Braz.

Juiz(íza): Carlos Henriques

**APELAÇÃO CÍVEL**

00006 - 01009011778-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: José Francisco Santos Sobral e outros =&gt;Distribuição por Sorteio, Adv - Claudio Belmino Rabelo Evangelista, José Carlos Barbosa Cavalcante.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

**REEXAME NECESSÁRIO**

00007 - 01009011782-0

Autor: Gylbenson Jean da Silva Viana, Réu: Diretor Presidente da Boa Vista Energia S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - Jeovan Rodrigues da Silva, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO

00008 - 01009011788-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Vicente Mouta Rodrigues Júnior e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, Francisco Alves Noronha.

00009 - 01009011790-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: D C dos Santos e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eneias dos Santos Coelho.

#### APELAÇÃO CÍVEL

00010 - 01009011776-2

Apelante: Maria Livoni Bezerra de Oliveira de Olivares, Apelado: Alderico Matos Moura =>Distribuição por Sorteio, Adv - Valter Mariano de Moura.

00011 - 01009011779-6

Apelante: Paulo de Souza Peixoto, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Alexander Ladislau Menezes, Marcus Gil Barbosa Dias.

00012 - 01009011780-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Estágio Construções Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Marcelo Martins Rodrigues.

00013 - 01009011781-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Ana Paula Nunes Alves Honório e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claudio Belmino Rabelo Evangelista, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00014 - 01009011783-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Restaurante Casa Grande Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcelo Tadano, Mauro Silva de Castro.

00015 - 01009011784-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Industria de Pré-moldados Unidos Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Eliton Albuquerque Meneses, Helaine Maise de Moraes.

00016 - 01009011785-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Luciano Reinaldo Arruda Barbosa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Eduardo Lyra Porto de Barros, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00017 - 01009011786-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Diana Pereira Brito =>Distribuição por Sorteio, Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima, Geraldo João da Silva.

00018 - 01009011787-9

Apelante: Luzenir Moreira da Cruz, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Claudio Belmino Rabelo Evangelista.

#### REEXAME NECESSÁRIO



00019 - 01009011777-0

Autor: Serviço Social do Comércio, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - João Fernandes de Carvalho, Mário José Rodrigues Moura.

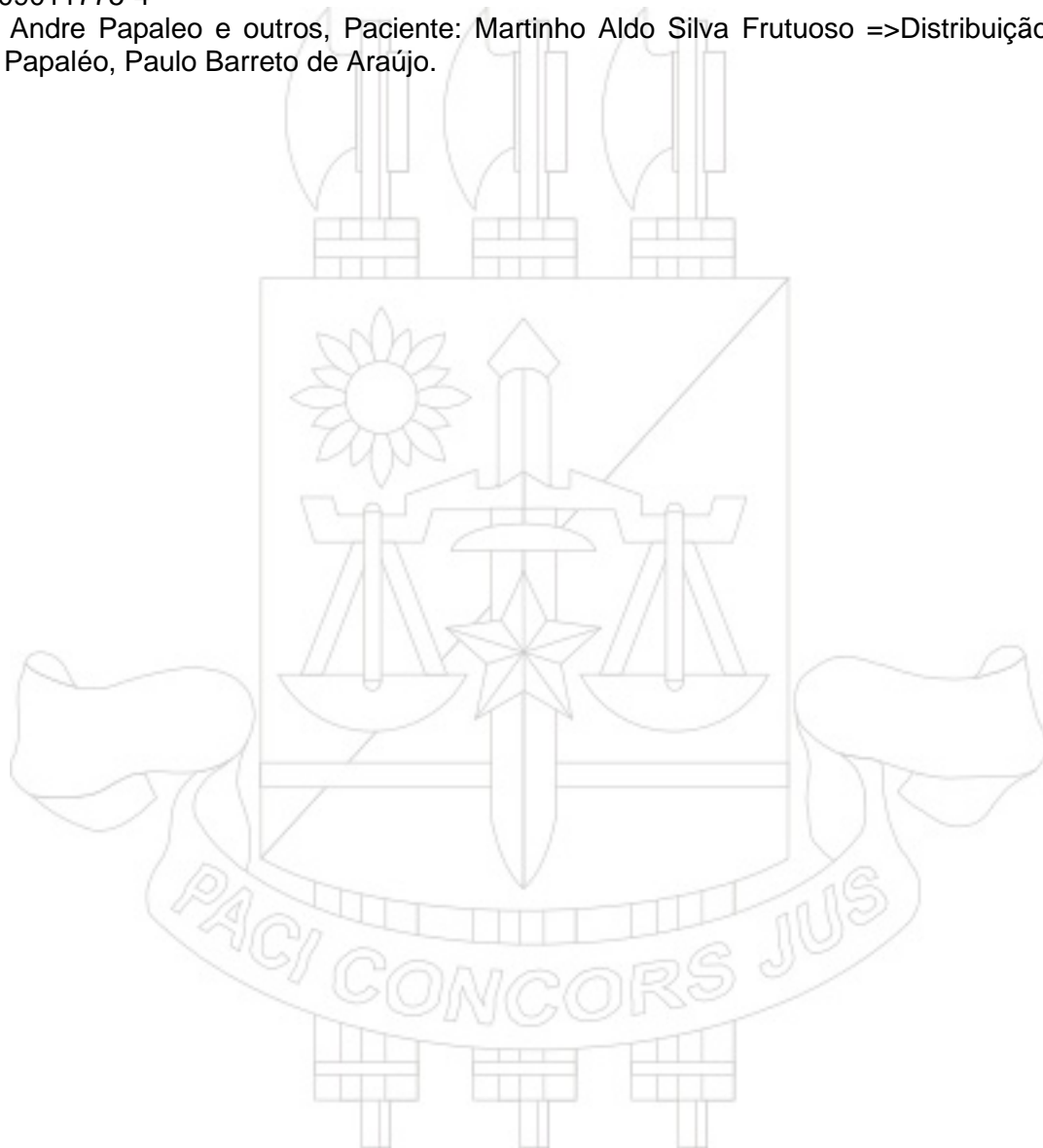
### **TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

### **HABEAS CORPUS**

00020 - 01009011775-4

Impetrante: Andre Papaleo e outros, Paciente: Martinho Aldo Silva Frutuoso =>Distribuição por Sorteio, Adv - André Papaléo, Paulo Barreto de Araújo.



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000239-AM-A: 120  
000336-AM-A: 207  
000341-AM-N: 220, 234  
001312-AM-A: 148  
001312-AM-N: 113, 148, 155  
003351-AM-N: 204  
003737-AM-N: 260  
003836-AM-N: 159  
004231-AM-N: 189  
004621-AM-N: 128  
004766-AM-N: 128  
004876-AM-N: 131, 141, 146, 169  
004901-AM-N: 217  
004984-AM-N: 549  
005040-AM-N: 143  
005267-AM-N: 142, 209  
005614-AM-N: 129, 130, 132, 134, 138, 210  
006237-AM-N: 135, 136  
010422-CE-N: 204  
010423-CE-N: 204  
008773-ES-N: 211, 276  
053109-MG-N: 257  
053111-MG-N: 257  
095613-MG-N: 178  
010790-MT-N: 181  
009803-PA-A: 114  
009937-PA-N: 127  
010755-PA-N: 205  
011336-PA-N: 114  
010064-PB-N: 284  
006056-PE-N: 113, 155  
017178-PR-N: 196  
011413-RJ-N: 223  
019728-RJ-N: 129, 132, 134, 138, 210  
000003-RR-N: 276  
000005-RR-B: 143, 264  
000008-RR-N: 259  
000010-RR-A: 231  
000021-RR-N: 181, 238  
000025-RR-A: 153, 225  
000030-RR-N: 258, 644  
000041-RR-E: 154  
000042-RR-B: 259  
000042-RR-N: 166, 493  
000047-RR-B: 220, 232  
000052-RR-N: 082, 098, 100, 101, 105, 106, 107, 278, 294, 298,  
301, 348, 351, 352, 377, 383, 385, 387, 396, 397, 402, 403, 407,  
422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 444, 458, 459, 460,  
461, 462, 465, 466, 468, 469, 471, 472, 473, 478, 479, 480, 481,  
482, 483, 484, 486, 507, 510, 511, 512, 513, 517, 518, 519  
000058-RR-N: 163, 165, 244  
000060-RR-N: 148, 163, 244  
000066-RR-A: 255, 273  
000074-RR-B: 172, 235, 313, 332, 543, 545, 552, 555, 560, 563  
000077-RR-A: 157, 587  
000077-RR-E: 120, 199, 200, 201, 221, 223, 239  
000077-RR-N: 085, 328  
000078-RR-A: 174, 230, 241  
000078-RR-N: 176, 618  
000079-RR-A: 318  
000082-RR-N: 084, 085, 351, 352, 385, 387, 395, 396, 397, 401,  
402, 403, 404, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 430, 444, 458,  
459, 460, 461, 462, 465, 466, 468, 469, 471  
000083-RR-E: 188, 266, 570  
000084-RR-A: 108, 298, 348, 351, 352, 377, 383, 385, 387, 395,  
396, 397, 401, 402, 403, 404, 407, 482, 483, 485, 486, 509, 514,  
516, 517, 518, 520, 521, 522, 523, 524, 527, 531  
000085-RR-E: 198  
000087-RR-B: 161, 200, 218  
000087-RR-E: 154, 196, 199, 200, 228, 235, 621  
000090-RR-E: 123, 155, 542  
000092-RR-B: 173  
000093-RR-E: 190, 297  
000094-RR-B: 222, 232  
000094-RR-E: 260, 300, 556  
000095-RR-E: 228, 255, 263  
000099-RR-E: 257  
000100-RR-B: 340, 346, 350, 357, 362, 382, 392, 400, 557  
000100-RR-N: 295  
000101-RR-B: 123, 155, 173, 208, 212, 220, 222, 226, 227, 232,  
234, 252, 542  
000104-RR-E: 087  
000105-RR-B: 158, 174, 184, 188, 231, 237, 263, 266, 284  
000107-RR-A: 121, 144, 181  
000110-RR-B: 150, 224  
000112-RR-B: 154, 190, 219, 297  
000113-RR-E: 548, 557  
000114-RR-A: 120, 243, 247, 621  
000116-RR-B: 282  
000118-RR-A: 149, 274, 620  
000118-RR-N: 150, 320, 582  
000119-RR-A: 157  
000121-RR-N: 080  
000123-RR-B: 575  
000124-RR-B: 238, 279  
000125-RR-E: 087, 115, 118, 156, 175, 186, 187  
000125-RR-N: 145, 152, 164, 261, 262  
000128-RR-B: 200, 283  
000130-RR-E: 087  
000130-RR-N: 289, 569  
000136-RR-E: 115, 118, 156, 186, 187  
000137-RR-E: 198, 301, 303, 306, 557  
000138-RR-A: 252, 590  
000138-RR-B: 265, 284  
000138-RR-E: 160, 167, 644  
000138-RR-N: 162

000140-RR-E: 198	323, 324, 337, 340, 355, 360, 370, 374, 388, 391, 405, 410, 415,
000144-RR-A: 238, 279	416, 417, 418, 419, 420, 421, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437,
000144-RR-B: 183	438, 439, 440, 441, 442, 443, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451,
000145-RR-N: 001	452, 453, 454, 455, 456, 457, 463, 464, 467, 470, 475, 476, 494,
000146-RR-A: 255, 273, 340, 346, 392, 400	496
000147-RR-A: 340, 350	000218-RR-B: 622
000149-RR-A: 251, 561	000220-RR-B: 095, 339, 358, 411, 412, 413, 414
000149-RR-N: 107, 240, 249, 251, 254, 285, 428, 558	000221-RR-B: 191
000152-RR-B: 582	000223-RR-A: 150, 205, 224, 259, 590
000153-RR-N: 147, 191, 221, 389	000223-RR-N: 195, 255
000154-RR-A: 602	000224-RR-B: 543, 573
000155-RR-A: 223, 253	000225-RR-N: 192, 546
000155-RR-B: 015	000226-RR-B: 092, 099, 104, 109, 477, 478, 487, 488, 489, 490,
000155-RR-N: 269	491, 492, 493, 495, 497, 498, 499, 501, 502, 503
000156-RR-N: 151	000226-RR-N: 198, 303, 306, 325, 548
000158-RR-A: 085, 287, 309, 311, 330, 331, 542, 564	000231-RR-N: 229
000160-RR-N: 082, 214, 298, 377	000233-RR-A: 205
000162-RR-A: 255	000233-RR-B: 200, 228
000165-RR-A: 194	000233-RR-N: 143
000165-RR-E: 181	000235-RR-B: 234
000168-RR-E: 242	000235-RR-N: 182
000169-RR-N: 083, 103, 255, 294, 547	000236-RR-N: 176, 280
000171-RR-B: 197, 257, 258, 265, 621	000237-RR-B: 222
000172-RR-B: 250	000239-RR-A: 122, 137, 206, 275
000172-RR-E: 555	000240-RR-N: 561
000174-RR-A: 030, 031	000245-RR-N: 233
000175-RR-B: 115, 186, 202	000247-RR-B: 090, 095, 147, 189, 217
000177-RR-N: 592	000248-RR-B: 010, 080, 195, 322, 416, 580, 583, 584
000178-RR-N: 164, 171, 172, 178, 197	000250-RR-B: 218
000180-RR-A: 581	000254-RR-N: 180
000181-RR-A: 222, 609	000255-RR-B: 557
000182-RR-B: 179, 185, 585	000258-RR-A: 219
000184-RR-A: 230, 575	000259-RR-B: 081, 109, 296, 555
000184-RR-N: 084, 088	000260-RR-A: 220, 235
000185-RR-A: 192, 195, 590	000262-RR-N: 156, 182, 236
000187-RR-B: 135	000263-RR-N: 260
000189-RR-N: 160, 582	000264-RR-A: 559
000190-RR-N: 086, 191, 221, 270, 576, 586	000264-RR-B: 110, 111, 112, 504, 505, 506, 508, 515, 525, 526,
000193-RR-A: 255	528, 529, 530, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538
000194-RR-B: 156	000264-RR-N: 087, 115, 154, 156, 175, 186, 187, 196, 199, 200,
000194-RR-N: 229	201, 202, 220, 221, 223, 228, 235, 239, 243, 247, 249, 253, 256,
000199-RR-B: 266	270, 333, 621
000200-RR-A: 620	000266-RR-B: 104
000201-RR-A: 152, 185	000268-RR-N: 326
000203-RR-N: 164, 171, 172, 178, 231, 243, 271, 295, 327	000269-RR-A: 124, 125, 126, 131, 133, 141, 146, 205
000205-RR-B: 087, 088, 180, 278, 281, 286, 292, 293, 295, 300,	000269-RR-N: 120, 156, 159, 247, 252, 253
327, 548, 551, 557, 570	000270-RR-B: 118, 196, 228, 333
000208-RR-A: 550, 634	000272-RR-B: 189
000209-RR-A: 250	000273-RR-B: 081, 323
000209-RR-N: 079, 117, 154, 189, 267	000277-RR-A: 217, 309, 573
000210-RR-N: 105, 290, 455	000277-RR-B: 121
000212-RR-N: 236, 417	000278-RR-N: 557
000213-RR-B: 085, 247, 256, 320, 322, 542, 543	000281-RR-N: 229
000214-RR-B: 086, 321, 322, 544	000282-RR-A: 223, 228
000215-RR-B: 089, 090, 091, 093, 094, 096, 097, 102, 103, 322,	000282-RR-N: 274

000283-RR-A: 121, 144, 181	000431-RR-N: 188, 263, 266
000284-RR-N: 261, 262	000432-RR-N: 198, 259
000285-RR-N: 194, 228, 255, 263	000433-RR-N: 216
000287-RR-B: 135, 183, 555	000441-RR-N: 159
000288-RR-A: 571	000444-RR-N: 257
000288-RR-N: 218	000449-RR-N: 159
000289-RR-A: 081, 168, 214	000452-RR-N: 560
000291-RR-A: 081, 168, 214	000453-RR-N: 216
000292-RR-A: 177, 218, 245	000456-RR-N: 167
000297-RR-N: 569	000457-RR-N: 180, 269
000298-RR-N: 567	000463-RR-N: 194
000299-RR-N: 178, 242	000468-RR-N: 215
000300-RR-N: 080, 137, 159, 194, 195, 203, 213, 257, 346	000475-RR-N: 163, 165
000305-RR-N: 286, 288, 417, 562	000479-RR-N: 310, 562
000311-RR-N: 079	000481-RR-N: 084, 088, 139, 140, 182, 196, 275
000315-RR-A: 085, 287, 310, 330, 331	000482-RR-N: 289, 541, 570
000315-RR-N: 009, 556	000487-RR-N: 541
000316-RR-N: 198, 260	000505-RR-N: 206, 207, 211, 275, 276
000317-RR-N: 374, 380	000508-RR-N: 194
000321-RR-N: 326, 592	000516-RR-N: 135, 650
000323-RR-A: 038, 118, 196, 202, 228, 333	000530-RR-N: 316
000323-RR-N: 295	000550-RR-N: 196
000327-RR-N: 149	011501-RS-N: 253
000333-RR-N: 011, 277	054940-RS-N: 256
000336-RR-N: 119, 653	012639-SC-N: 329
000344-RR-N: 240	096226-SP-N: 131, 205
000352-RR-N: 179, 236, 248, 272	130524-SP-N: 318
000358-RR-N: 261, 262, 551	173149-SP-N: 554
000368-RR-N: 188, 266, 289, 541, 570	189902-SP-N: 557
000376-RR-N: 573	196403-SP-N: 093, 096, 319, 338, 340, 341, 342, 343, 344, 345,
000377-RR-N: 268	347, 349, 350, 353, 354, 355, 356, 359, 360, 361, 363, 364, 365,
000379-RR-N: 081, 085, 086, 282, 283, 287, 288, 291, 292, 293,	366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 375, 376, 378, 379, 380,
299, 300, 302, 303, 304, 305, 306, 308, 312, 321, 322, 325, 328,	381, 382, 384, 386, 388, 389, 390, 392, 393, 394, 398, 399, 400,
329, 334, 335, 336, 544, 545, 547, 548, 551, 558, 559, 560, 561,	406, 408, 409
562, 563, 564, 565, 566, 567, 568	197527-SP-N: 204
000380-RR-N: 546	209551-SP-N: 170
000381-RR-N: 228, 235	210738-SP-N: 170
000382-RR-N: 257	
000384-RR-N: 246	
000385-RR-N: 160, 167, 348, 582, 644	
000387-RR-N: 246	
000390-RR-N: 347, 362	
000394-RR-N: 196, 198, 268, 296, 325	
000406-RR-N: 251	
000408-RR-N: 087, 278, 286	
000409-RR-N: 261, 262, 402, 423, 425, 430, 444, 479, 480	
000410-RR-N: 088, 228, 231	
000412-RR-N: 242, 585	
000413-RR-N: 013, 280	
000416-RR-N: 013, 222	
000417-RR-N: 281	
000420-RR-N: 258	
000424-RR-N: 086, 280, 290, 292, 293, 299, 301, 302, 303, 304,	
305, 306, 308, 311, 315, 321, 324, 331, 336, 541, 542, 544, 545,	
547, 556, 557, 558, 560, 561, 563, 564	

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Júnior

#### Arrolamento/inventário

001 - 001009212796-7

Inventariante: Raimunda Pereira Franco

Inventariado: Espólio de Joaquim Melo Franco

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 415,00.

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

### 1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

#### Prisão em Flagrante

002 - 001009212815-5

Autuado: Francisco Pereira de Melo Filho

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 001009212819-7  
Autuado: Hélio Batista da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

### Crime C/ Costumes

004 - 001009212826-2  
Indiciado: M.R.L.  
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

005 - 001009212814-8  
Autuado: Francisco Valente Mesquita  
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 001009212817-1  
Autuado: Allan Almeida Duarte  
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001009212827-0  
Autuado: Genival Santos Lima  
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Revogação Prisão Prevent.

008 - 001009212797-5  
Requerente: Martinho Aldo Silva Frutuoso  
Distribuição por Dependência em: 06/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009212824-7  
Requerente: Aneci Loliola Mota  
Distribuição por Dependência em: 06/04/2009.  
Advogado(a): Jean Pierre Michetti

010 - 001009212832-0  
Requerente: Jose Edmilson de Caldas  
Distribuição por Dependência em: 06/04/2009.  
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

## 3ª Vara Criminal

### Execução Penal

011 - 001006128967-3  
Sentenciado: Stanly Dube  
Inclusão Automática no SISCOM em: 06/04/2009.  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

### Solicitação - Criminal

012 - 001009212798-3  
Réu: Martinho Aldo Silva Frutuoso  
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009212799-1  
Réu: Lara Garcia Justina e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2009.  
Advogados: Karina Silva Santos Oliveira, Silas Cabral de Araújo Franco

014 - 001009212800-7  
Réu: Mercedes Amelia Paez Brochero  
Distribuição por Dependência em: 06/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009212828-8  
Réu: Samara Vieira de Azevedo  
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2009.  
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Crime C/ Meio Ambiente

016 - 001009212812-2  
Indiciado: R.V.N. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

017 - 001009212831-2  
Indiciado: N.P.C.  
Distribuição por Dependência em: 06/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

018 - 001009212808-0  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

019 - 001009212816-3  
Autuado: Ariel Mota dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009212818-9  
Autuado: Marcio Rosyvellt Pereira Gomes  
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Crime C/ Admin. Pública

021 - 001009212813-0  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

022 - 001009212820-5  
Indiciado: M.B.S. e outros.  
Distribuição por Dependência em: 06/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Paz Pública

023 - 001009212830-4  
Indiciado: G.A.A. e outros.  
Distribuição por Dependência em: 06/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

024 - 001009212804-9  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009212805-6  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009212806-4  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009212807-2  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009212809-8  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009212810-6  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

030 - 001009212793-4  
Requerente: Pedro Rodolfo Bezerra dos Santos  
Distribuição por Dependência em: 06/04/2009.  
Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

031 - 001009212794-2  
Requerente: Jaime da Conceição Pereira  
Distribuição por Dependência em: 06/04/2009.  
Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

## 6ª Vara Criminal

### Liberdade Provisória

032 - 001009212792-6  
Requerente: Warlen Oliveira Sales  
Distribuição por Dependência em: 06/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

### Crime Violência Doméstica

033 - 001009212802-3  
Indiciado: L.V.S.  
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009212803-1  
Indiciado: V.B.N.  
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009212825-4  
Indiciado: F.N.S.  
Distribuição por Dependência em: 06/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Solicitação - Criminal

036 - 001009212829-6  
Réu: Jesus Rondnele Carneiro de Moura  
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Alvará P/ Viagem Exterior

037 - 001009203635-8  
Requerente: M.B.M.D.  
Criança/adolescente: A.R.M.D.  
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009203643-2  
Requerente: S.E.O.A.  
Criança/adolescente: J.O.D.D.  
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2009.  
Valor da Causa: R\$ 100,00.  
Advogado(a): Camilla Figueiredo Fernandes

## Vara Itinerante

**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

### Dissolução Sociedade

039 - 001009206957-3  
Autor: S.C.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Consensual

040 - 001009206955-7  
Requerente: A.C.C.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Exoner.pensão Alimentícia

041 - 001009211567-3  
Autor: N.A.B. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda de Menor

042 - 001009206944-1  
Requerente: M.C.N. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/04/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009206945-8  
Requerente: F.C.N. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009206946-6  
Requerente: D.L.C.N. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/04/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009211074-0  
Requerente: K.A.K.S.P. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009211238-1  
Requerente: S.L.V.P.S.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/04/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009211239-9  
Requerente: H.S.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009211240-7  
Requerente: E.S.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009211241-5  
Requerente: R.C.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009211242-3  
Requerente: A.F.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/04/2009. AUD.  
CONCIL. EXTRAORDINÁRIA: DIA 02/04/2009, ÀS 15:00 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009211243-1  
Requerente: K.L.L.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Homologação de Acordo

052 - 001009206948-2  
Requerente: Boaventura Loiola Lima e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009206949-0  
Requerente: Antonio Vale Catanhede Filho e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009206952-4  
Requerente: Wilkinson do Nascimento de Oliveira e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009207031-6  
Requerente: S.C.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009211072-4  
Requerente: W.C.C.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009211073-2  
Requerente: J.B.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009211189-6  
Requerente: G.M.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/03/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009211190-4  
Requerente: S.P.A. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009211192-0  
Requerente: L.F.S.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009211193-8  
 Requerente: A.P.A.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009211194-6  
 Requerente: E.N.S.R. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009211198-7  
 Requerente: N.S.L. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009211202-7  
 Requerente: P.S.R. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009211565-7  
 Requerente: V.G.A. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009211566-5  
 Requerente: L.F.S.L. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009211568-1  
 Requerente: E.A.M. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Reconhecimento Paternidade

068 - 001009206947-4  
 Autor: E.R.L. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009211191-2  
 Autor: E.D.P.O. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009211195-3  
 Autor: L.R.Z. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009211196-1  
 Autor: A.R.Z. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009211197-9  
 Autor: A.R.Z. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009211199-5  
 Autor: D.I.H.O. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/04/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 415,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009211200-1  
 Autor: K.F.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Revisão de Alimentos

075 - 001009211201-9  
 Requerente: P.S.R. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009211203-5  
 Requerente: L.F.S.L. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009211564-0  
 Requerente: M.B.R.D. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Separação Consensual

078 - 001009211235-7

Requerente: R.N.B.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 06/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A):**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Execução

079 - 001008182326-1

Exeqüente: D.W.C.W.

Executado: S.W.B.

Despacho: Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do crédito exequendo, nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado sobre o auto de penhora e avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sobre apreço se fará na pessoa de seu advogado por publicação no DJE ou vista dos autos, se representado pela DPE/RR. Se não tiver advogado, nem defensor, intime-se o executado pessoalmente. Tudo na forma do art. 475-J, § 1º do CPC. Boa Vista/RR, 01/04/2009. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito.  
 Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Samuel Weber Braz

### Reconhecim. União Estável

080 - 001007164933-8

Autor: M.C.S.

Réu: B.P.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/04/2009 às 10:55 horas.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Juscelino Kubitschek Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho

### 2ª Vara Cível

Expediente de 06/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(A):**

**Frederico Bastos Linhares**

### Embargos de Terceiros

081 - 001007154288-9

Embargante: Muller e Cia Ltda e outros.

Embargado: Muller e Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Intime-se o Embargante para, em querendo, manifestar-se acerca da impugnação; II. Int. Boa Vista, RR 06/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Enéias dos Santos Coelho, Jaques Sonntag, Mivanildo da Silva Matos, Paula Cristiane Araldi

### Embargos Devedor

082 - 001006147187-5

Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico

Embargado: Município de Boa Vista

Despacho: I. Intime-se o Embargante para, em querendo, manifestar-se acerca da impugnação; II. Int. Boa Vista, RR 06/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Rommel Luiz Paracat Lucena

083 - 001007161552-9

Embargante: Vitor Cesar Catuzzo Marmentini

Embargado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Solicitem-se informações acerca do cumprimento do ofício/Cart. nº. 1230, de fls. 121; II. Ao Cartório para as devidas providências; III. Int. BOA VISTA-RR, 03/04/2009. (a) Elaine Cristina

Bianchi, Juíza de Direito.  
Advogado(a): José Aparecido Correia

### Execução

084 - 001003069774-1

Exeqüente: Wanderson Bernardes de Sousa

Executado: Município de Boa Vista

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: FINAL DE SENTENÇA (...) A teor do exposto, extingo o presente feito, com solução do mérito, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC. Dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Boa Vista/RR, 26 de março de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Jaime Brasil Filho, Paulo Luis de Moura Holanda

085 - 001004091529-9

Exeqüente: Valentina Wanderley de Mello e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da petição de fls. 83; II. Int. Boa Vista, RR 03/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Diógenes Baleeiro Neto, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos, Valentina Wanderley de Mello

086 - 001006129045-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Alberto Santiago

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da penhora de fls. 52; II. Int. Boa Vista, RR 03/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota

### Execução de Honorários

087 - 001006136584-6

Exeqüente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: Município de Boa Vista

Final da Sentença: (...) A teor do exposto, extingo o presente feito, com solução do mérito, em face dos artigos 269, II, E 794, I, ambos do CPC. Dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

### Execução de Sentença

088 - 001001003959-1

Exeqüente: Wanderson Bernardes de Sousa

Executado: Município de Boa Vista

I. Tendo em vista que os valores referentes à reparação por danos morais já foram pagos, conforme informação constante dos autos de execução em apenso, e considerando que ainda não foi liquidada a parcela relativa aos danos materiais, intime-se pela derradeira vez o autor para que se manifeste nos autos; II. Int. Boa Vista/RR, 26/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Jaime Brasil Filho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paulo Luis de Moura Holanda

### Execução Fiscal

089 - 001001003019-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Sabor Natural Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 06/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

090 - 001001003072-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D de Oliveira Lima e outros.

Despacho: I. Certifique-se o cartório se transcorreu o período suspensivo; II. Em sendo positivo, manifeste-se o Exeqüente em cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 06/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

091 - 001001003882-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Bic Construções Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c art.

40 §4º da LEF e declaro extinto o credito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe ao art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com julgamento de mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de abril de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

092 - 001001019329-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Barros Damasceno Me

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c art. 40 §4º da LEF e declaro extinto o credito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe ao art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com julgamento de mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

093 - 001002045834-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Sebastião Mesquita Pimentel

Despacho: I. Defiro o pedido conforme os termos do despacho de fls. 107; II. Int. Boa Vista, RR 06/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

094 - 001004091189-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vicente Elias Macedo e outros.

Despacho: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito; II. Int. Boa Vista, RR 06/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

095 - 001004091805-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D de Oliveira Lima e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, Desbloqueiem-se as contas do Requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de abril de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira

096 - 001004091810-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ce Sobreira de Souza e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da não localização do Executado; II. Int. Boa Vista, RR 03/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

097 - 001005100082-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M J Bonfim e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 03/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

098 - 001005100851-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Transportes Rio Branco Ltda

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 43; II. Tendo em vista que o Executado foi citado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, à DPE; V. Int. Boa Vista-RR, 06/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

099 - 001005101584-9

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: J Antonio M de Macedo e outros.

Despacho: I. Renove-se o ofício de nº. 945, 947, 948; II. Int. Boa Vista, RR 06/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas



100 - 001005101602-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Pedro Prado de Aguiar

Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 44; II. Tendo em vista que o Executado foi citado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vistas à DPE; V. Int. Boa Vista-RR, 06/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

101 - 001005101710-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Luiz Castro Lima

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 06/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

102 - 001005105561-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ce Sobreira de Sousa e outros.

Despacho: I. Tendo em vista citação do Requerido por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, à DPE; IV. Int. Boa Vista-RR, 03/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

103 - 001005107524-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda e outros.

Despacho: I. Aguarde-se o julgamento dos Embargos de Devedor nº. 07 161552-9; II. Int. Boa Vista, RR 03/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, José Aparecido Correia

104 - 001005114301-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria do Socorro Rosa Macedo

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 03/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

105 - 001005116550-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sued da Silva Trajano

Despacho: I. Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, observando o endereço fornecido à fl. 40; II. Int. Boa Vista, RR 06/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro

106 - 001005119124-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nelles Nelson Gonçalves Dias

Despacho: I. Tendo em vista o Provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, archive-se os autos no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 06/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

107 - 001005119181-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Martinez e Rodrigues Ltda e outros.

Despacho: I. Reputo eficaz a citação do executado, tendo em vista a manifestação através de seu procurador, conforme o dispositivo do CPC, art. 214, § 1º; II. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 06/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Marcos Antônio C de Souza

108 - 001006130473-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Enio de Souza Lima

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente no prazo de cinco dias, acerca da página de erros; II. Int. Boa Vista, RR 06/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

109 - 001006144165-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marcos a F Barros e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca da certidão de fls. 67; II. Int. Boa Vista, RR 03/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Vanessa Alves Freitas

110 - 001007155635-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nelson F Bezerra Me e outros.

Despacho: I. Tendo em vista que aparte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; V. Int. Boa Vista-RR, 06/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

111 - 001007155685-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: R Ferreira Ribeiro e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 03/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

112 - 001007161357-3

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Djair de Oliveira Lima e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, acerca do cumprimento do pedido de fls. 24; II. Int. Boa Vista, RR 06/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

### 3ª Vara Cível

Expediente de 06/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

### Precatória Cível

113 - 001002027945-0

Requerente: o Estado de Rondônia

Requerido: Cabral e Cia Ltda

Despacho: À vista da ausência de manifestação, e da petição de fls. 193, designe-se novas hastas. Diligências necessárias. Oficie-se informando. BV, 12/03/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação das partes para tomarem conhecimento do Leilão do bem penhorado nos autos em epígrafe, designado para o dia 05/05/09, às 10:00 horas em 1ª praça e dia 21/05/09, às 10:00 horas, em 2ª praça.

Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Rachel Cabral da Silva

### 4ª Vara Cível

Expediente de 06/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

### Ação de Cobrança

114 - 001005105199-2

Autor: Consórcio Nacional Embracorn Sc Ltda

Réu: Gisleia da Silva Claudino

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 03.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Cesar de Barros C. Sarmento, Maria Lucilia Gomes

115 - 001005114902-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Ideneide Aguiar de Almeida

Despacho: I- Exclua-se (fls.98); II- Oficie-se (fls.95); III- Após, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 31.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

116 - 001006138007-6

Autor: Almir Ferreira Lima

Réu: Ney da Silva e outros.

Despacho: Tente-se mais uma vez o cumprimento do mandado. Boa

Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 001007166197-8

Autor: Iramilda da Silva Gomes

Réu: Vp Bens Ltda

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a autora ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 02.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Samuel Weber Braz

### Adjudicação

118 - 001004096630-0

Requerente: Augusto César Castro Rodrigues

Requerido: José Marcos de Almeida Formighieri e outros.

Despacho: I- Exclua-se (fls.118); II- Diga o autor. Boa Vista, 03.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Alvará Judicial

119 - 001008191133-0

Requerente: Evandro Martins da Silva

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 03.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Marize de Freitas Araújo Moraes

### Busca/apreensão Dec.911

120 - 001005102711-7

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Weider Mailley Silva Martins

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 02.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

121 - 001006130333-4

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Theodorico Júlio Monteiro Neto

Despacho: Indique o requerido a localização do veículo, sob pena de aplicação de multa (CPC, art.17). Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Juliana Vieira Farias, Leydijane Vieira e Silva

122 - 001006131467-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Jose Carlos Oromon dos Santos

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 02.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

123 - 001006137328-7

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Antonio Ferreira de Menezes

Despacho: I- Os srs. meirinhos são remunerados exclusivamente pelo Tribunal de Justiça; II- Remetam-se cópias dos documentos de fls. 95/96 à CGJ/RR; III- Expeça-se novo mandado para imediato e integral cumprimento. Boa Vista, 02.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli

124 - 001006138347-6

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Cicero Cleber Fiuza Correia

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

125 - 001007152660-1

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Vangelci Batista Alves

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 03.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

126 - 001007162952-0

Autor: Consorcio Nacional Embracoin S/c Ltda

Réu: Fredson Raulino da Silva

Despacho: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 03.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

127 - 001007166326-3

Autor: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a

Réu: Antonio Fernando Maciel

Final da Decisão: (...) Defiro o pedido liminar, determinando a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05

(cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art.56, da Lei 10.931/04. Intime-se. Boa Vista, 14.ago.2007. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito respondendo pela 4ª Vara Cível.

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, ao tempo em que revogo a medida liminar, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Patrick Hans Pessoa de Mello Müller

128 - 001007171273-0

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Ignacio Douglas

Despacho: Expeça-se mandado(fl.49). Boa Vista, 02.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Gisele Sampaio Fernandes

129 - 001007171922-2

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Elizamar de Moraes Silva

Despacho: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 03.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

130 - 001007171925-5

Autor: Banco Psa Finance Brasil S/a

Réu: Zoila Bender Nunes

Final da Decisão: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o(a) requerido(a) para pagar a integralidade da dívida em 5 dias, ou oferecer resposta escrita no quinquídio legal. Boa Vista/RR, 17.out.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto.

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, ao tempo em que revogo a medida liminar, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 02.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Fabio Vinicios Lessa Carvalho

131 - 001007172713-4

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Construtora Tradição Ltda

Final da Decisão: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida initio litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o(a) requerido(a) para pagar a integralidade da dívida em 5 dias, ou oferecer resposta escrita no quinquídio legal. Boa Vista/RR, 26.out.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto.

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 02.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria da Graças R. de Melo, Maria Lucília Gomes

132 - 001007172769-6

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Braule Klinger Ramos de Souza

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 02.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

133 - 001007177574-5

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Luiz da Silva Neves

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 03.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

134 - 001007177767-5

Autor: Banco Panamericano S/a

Réu: Hermano Aguiar Castelo Branco

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 03.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

135 - 001007178278-2

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Leonildas Severino da Silva

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 03.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Fabiana Pereira Cornetet, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gutemberg Dantas Licarião

136 - 001007178544-7

Autor: Banco Finasa S/a  
Réu: Sidinei Veras  
Despacho: I- Designo a data de 01/07/2009, às 11h para a realização da audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 03.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogado(a): Fabiana Pereira Cornetet

137 - 001008180926-0  
Autor: Hsbc Bank Brasil S/a  
Réu: Edenír Ribeiro Simões  
Despacho: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 02.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Maria do Rosário Alves Coelho

138 - 001008182176-0  
Autor: Banco Finasa S/a  
Réu: Orlando Evangelista da Silva  
Final da Decisão: (...) III- Em sendo assim, presentes os requisitos legais, defiro a concessão da medida iníto litis, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial. Cumprida a medida, cite-se o(a) requerido(a) para pagar a integralidade da dívida em 5 dias, ou oferecer resposta escrita no prazo de quinze dias. Boa Vista/RR, 24.jan.2008. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito respondendo pela 4ª Vara Cível.  
Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 02.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinícios Lessa Carvalho

139 - 001008184605-6  
Autor: Banco Finasa S/a  
Réu: Rosineide Contes Figueiredo  
Despacho: Observe o autor o comando judicial (10 dias), sob pena de indeferimento. Boa Vista, 02.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

140 - 001008185813-5  
Autor: Banco Finasa S/a  
Réu: Katia Maria Oliveira da Silva  
Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 02.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

141 - 001008185968-7  
Autor: Banco Bradesco S/a  
Réu: Maria Solange de Sousa Farias  
Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 02.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

142 - 001008190414-5  
Autor: Banco Finasa S/a  
Réu: Wilson Silva Rodrigues  
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 03.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogado(a): Samira Caminha

### Busca e Apreensão

143 - 001002050392-5  
Requerente: Wilton Luis Sena de Lira  
Requerido: Luiz Honorato Régis de Almeida e outros.  
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 03.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Jones Batista

### Cautelar Inominada

144 - 001007172593-0  
Requerente: Theodorico Júlio Monteiro Neto  
Requerido: Banco Sudameris S/a  
Despacho: Suspendo o curso do presente feito até o deslinde da ação principal. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Juliana Vieira Farias

### Consignação em Pagamento

145 - 001007177679-2  
Consignante: Maria Cristina de Mello  
Consignado: Denise Abreu Cavalcanti Calil  
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 02.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

### Depósito

146 - 001006127207-5  
Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda  
Réu: Aberlon Sales Lopes

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 03.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

### Despejo F. Pagto/cobrança

147 - 001004091730-3  
Requerente: Hildegardo Bantim Junior  
Requerido: N C C Paz  
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 02.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Nilter da Silva Pinho

### Despejo Falta Pagamento

148 - 001001015291-5  
Requerente: Álvaro Vital Cabral da Silva  
Requerido: Gerson José dos Santos  
Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 02.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Juzelter Ferro de Souza, Juzelter Ferro de Souza  
149 - 001007162964-5  
Requerente: Francisco de Assis Quezado  
Requerido: Eptus da Amazônia Ltda  
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 03.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Geraldo João da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

### Execução

150 - 001001005025-9  
Exeqüente: Augusto Sérgio Silva Queiroz  
Executado: Iron Florindo Queiroz  
Despacho: Expeça-se novo ofício à Delegacia da Receita Federal, para integral cumprimento, sob pena de adoção das medidas cabíveis. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: José Fábio Martins da Silva, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

151 - 001001005094-5  
Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda  
Executado: C Leão Saldanha  
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 03.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogado(a): Azilmar Paraguassu Chaves

152 - 001001005115-8  
Exeqüente: Joérsio Peixoto de Barros  
Executado: Gm Campos e Cia Ltda  
Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 02.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

153 - 001001005227-1  
Exeqüente: Banco Econômico S/a  
Executado: Cordeiro Empreiteira e Auxiliar de Obras Ltda e outros.  
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 02.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

154 - 001001005325-3  
Exeqüente: Banco Itaú S/a  
Executado: Coral Engenharia e Comercio Ltda e outros.  
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Arthur Carvalho, Samuel Weber Braz

155 - 001001005420-2  
Exeqüente: Mercantil Nova Era Ltda  
Executado: Marcos & Rocha Ltda  
Despacho: Regularize o autor sua representação. Boa Vista, 03.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Alexander Bruno Pauli, Juzelter Ferro de Souza, Rachel Cabral da Silva, Svirino Pauli

156 - 001001005462-4  
Exeqüente: Lira e Cia Ltda  
Executado: Ubiratan Silva Machado  
Despacho: I- Observe o cartório que não houve intimação do requerido quanto à constrição (cert.fls.108); II- Promova-se sua intimação por edital (órgão oficial). Boa Vista, 02.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Fabrícia dos Santos Teixeira, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro

157 - 001001005466-5  
Exeqüente: Frigorífico Bonsucesso Ltda  
Executado: Ja Pedrosa  
Despacho: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 03.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Natanael Gonçalves Vieira, Roberto Guedes Amorim

158 - 001003075014-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Miguel da Lima Silva

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 03.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

159 - 001004089522-8

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: R Magalhães de Mendonça

Despacho: I- Expedida a carta de arrematação, prescindível a ordem de imissão. Expeça-se alvará em benefício do arrematante quanto aos tributos pagos. II- Com relação ao levantamento de valores, regularize o autor sua representação processual. Boa Vista, 03.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho, Rachel Silva Icassatti Mendes, Rodolpho César Maia de Moraes

160 - 001004093304-5

Exeqüente: Ceterr

Executado: Daniel da Silva Leiva

Despacho: Expeça-se mandado (fls.89). Boa Vista, 02.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

161 - 001005116663-4

Exeqüente: Amazon Distribuidora Ltda

Executado: Jose Leao Mariano

Despacho: Expeça-se novo mandado para imediato e integral cumprimento. Boa Vista, 02.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

162 - 001006134945-1

Exeqüente: Amazônia Macajá Mineração Ltda

Executado: Placa Negócios Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 02.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): James Pinheiro Machado

163 - 001006135415-4

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Francisca do Nascimento

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 03.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

164 - 001006136796-6

Exeqüente: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Executado: Cjrj - Comércio e Construção Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 02.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Pedro de A. D. Cavalcante

165 - 001006138832-7

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Luiz Ribeiro Medeiros

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 02.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior

166 - 001006146026-6

Exeqüente: Olivaldo Gomes da Silva

Executado: Cns-construções do Norte e Serviços Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 02.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Suely Almeida

167 - 001006151262-9

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: M dos Santos Ribeiro

DESIGNAÇÃO DE LEILÕES: Intimação das partes para comparecerem aos seguintes leilões: 1º Leilão dia 19/05/2009, às 09h e 2º Leilão dia 03/06/2009, às 09h.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Juberli Gentil Peixoto

168 - 001007162662-5

Exeqüente: Juberlita Mota Souza

Executado: Eleide Fernandes dos Santos - Me

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 03.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

169 - 001007165466-8

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Moises Cardoso da Silva

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 02.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

170 - 001008183494-6

Exeqüente: Hsbc Bank Brasil S/a

Executado: C Nogueira e Cia Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Andrea Tattini Rosa, Pedro Roberto Romão

### Execução de Honorários

171 - 001007165387-6

Exeqüente: Francisco Alves Noronha e outros.

Executado: Consolit Engenharia e Sistemas Constitivos Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 02.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

### Execução de Sentença

172 - 001002024409-0

Exeqüente: Arthur Gomes Barradas

Executado: Fernandes e Ribeiro Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 02.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Carlos Barbosa Cavalcante

173 - 001003063017-1

Exeqüente: Banco Honda S/a

Executado: Renato Silva de Melo

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 02.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter. \*\*

AVERBADO \*\*

Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli

174 - 001004096751-4

Exeqüente: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima

Executado: Geralda Cardoso de Assunção

Despacho: I- À falta de cumprimento voluntário da obrigação, correta a incidência de multa de 10% sobre o valor do débito; II- À contadoria; III- Após, expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 02.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Johnson Araújo Pereira

175 - 001005106815-2

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Manoel P Silva

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.123); II- Decorrido o prazo, diga o Autor. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra

176 - 001005112406-2

Exeqüente: Lucia Silva Moreira

Executado: Rosana de Oliveira Borges Vieira

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 02.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Josué dos Santos Filho

177 - 001006133415-6

Exeqüente: Hospital Lotty Iris

Executado: Antonio Carlos Souza Silva

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 02.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

### Indenização

178 - 001005114188-4

Autor: Roque J de Sousa

Réu: Escritorio de Contabilidade 5.7 e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 03.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Alberto Gonçalves, Francisco Alves Noronha, Marco Antônio da Silva Pinheiro

179 - 001006133344-8

Autor: Maiara da Silva Brasil

Réu: Henrique Alves Tajujá

Despacho: Digam as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 03.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Stélio Baré de Souza Cruz

180 - 001006135379-2

Autor: Hamilton Castro Cavalcante

Réu: Maria Antonia Melo Cabral

Decisão: I- O autor não é beneficiário da justiça gratuita; II- À falta de preparo, nego seguimento ao recurso; III- Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 31.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Walter Jonas Ferreira da Silva

181 - 001007160077-8

Autor: Theodorico Júlio Monteiro Neto

Réu: Banco Sudameris Brasil S/a

Despacho: Defiro o pedido de fls.120. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter. Ato Ordinatório: Ao requerido. Port. 02/99.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Juliana Vieira Farias, Leydijane Vieira E. Silva, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Ricardo Aguiar Mendes

### Interdito Proibitório

182 - 001006136875-8

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Poliana Bezerra Teixeira e outros.

Despacho: Expeçam-se novos mandados, cujo cumprimento deverá ser realizado por 5 oficiais de justiça. Boa Vista, 02.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda

### Monitória

183 - 001005106648-7

Autor: Megafarma

Réu: Mundial Refrigeração Ltda

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 02.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

184 - 001007155980-0

Autor: Banco Triangulo S/a

Réu: F R de Moura Mendes Barros Me e outros.

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 02.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

### Notificação/interpelação

185 - 001007165265-4

Requerente: Banco Rural S.a

Requerido: Clênio Almeida da Silva

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 03.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter. Despacho: À falta de manifestação do requerido, cumpridas as formalidades legais, arquite-se. Boa Vista, 03.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Luiz Eduardo Silva de Castilho

### Ordinária

186 - 001005114855-8

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Antônio Francisco R de Souza

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, conclusos para sentença. Boa Vista, 31.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

187 - 001006146887-1

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Maria Helena Pereira da Silva

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.78); II- Após, diga a autora. Boa Vista, 31.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

188 - 001007164035-2

Requerente: Francisco Alves Melo

Requerido: Banco do Brasil

Despacho: Tente-se mais uma vez a intimação (fls.62). Boa Vista, 02.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

189 - 001008185027-2

Requerente: Fernando Mendes Ferreira Leite

Requerido: Tim Celular S/a

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 03.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Rosa Oliveira Pontes, Samuel Weber Braz, Wellington Sena de Oliveira

### Possessória

190 - 001008194016-4

Autor: Ivanilde Lima dos Santos

Réu: Helio Castro Martins

Final da Decisão: (...) II- Posto isto, nego o pleito de antecipação de tutela. III- Designe-se data para audiência de conciliação; IV- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 02.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação designada para o dia 02/07/2009, às 11h.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar

Oliveira de Souza

### Reintegração de Posse

191 - 001002050803-1

Autor: Ednir de Araújo Veras e outros.

Réu: Alfredo Gadelha e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 03.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

192 - 001005124542-0

Autor: Ilson Pinheiro Mendes

Réu: Juvenal Aires dos Santos

Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se/comunique-se); II- Nos termos do atual entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça, inexistindo o cumprimento voluntário da obrigação fixada na sentença, deve incidir a multa de 10% prevista no art.475-j, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 03.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Samuel Moraes da Silva

### Usucapião

193 - 001006129769-2

Autor: Lourival Primo de Almeida

Réu: Caraná - Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 03.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

### 5ª Vara Cível

Expediente de 06/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A):**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Tyanne Messias de Aquino**

### Execução de Sentença

194 - 001001006091-0

Exeçúente: Romero Jucá Filho

Executado: Marcio José Accioly Xavier

Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório certidão, no prazo de 05(CINCO) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Marcos Pereira da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Paulo Afonso de S. Andrade

### Indenização

195 - 001004089078-1

Autor: Rosinete Damasceno Baldi

Réu: Damiana Ferreira Marques e outros.

DESPACHO - Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. Boa Vista, 30/03/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Francisco José Pinto de Mecêdo, Jaeder Natal Ribeiro, Maria do Rosário Alves Coelho

196 - 001006144945-9

Autor: Eliseu Marson Filho

Réu: Nitral Urbana Laboratórios Ltda

Intimação das partes, para manifestarem-se sobre o(s) documento(s) fls. 981 e 983, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Intimação das partes, para manifestarem-se sobre o(s) documento(s) fls. 987, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Marcos Leandro Pereira, Paulo Luis de Moura Holanda

### Possessória

197 - 001008193871-3

Autor: Ariosto Murilo dos Santos Andrade e outros.

Réu: Arthur Gomes Barradas

REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 16/05/2009 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Denise Abreu Cavalcanti

**6ª Vara Cível**

Expediente de 06/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Gursen de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

**Ação Civil Pública**

198 - 001003067956-6

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Edivaldo Claudio Amaral

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerida sobre fls. 521. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Aline Mabel Fraulob Aquino, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz

**Ação de Cobrança**

199 - 001004097873-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: da Sera Dist Alim Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para manifestar-se acerca do despacho de fls. 71. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de abril de 2009.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

200 - 001005102568-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Supermercado Monte Alegre Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 252/257. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Demontiê Soares Leite, Leandro Leitão Lima, Maria Emília Brito Silva Leite, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

201 - 001005104107-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Jamil Maciel Pinheiro

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do mandado. Após, intime-se o Requerente via DPJ, para manifestar-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

202 - 001005114887-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Churrascaria La Carreta Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 157/176. Proceda-se como requer. Venham-me conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Márcio Wagner Maurício

**Anulatória**

203 - 001007169222-1

Autor: Ricardo Alexandre Macena Ferreira - Me

Réu: Empresa de Transporte Atlas Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 102. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

**Busca/apreensão Dec.911**

204 - 001005106469-8

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Franklin Roosevelt A. da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente a parte de fls. 127, para tal finalidade. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Hiran Leão Duarte, Vilma Oliveira dos Santos

205 - 001006143596-1

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Selma Luiza Lima de Figueiredo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Indefiro pedido de fls. 91. Cabe ao Credor indicar a o endereço do Executado. (CPC art. 39); 2) Requeira o autor o que entender de direito. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Cícero Pereira de Oliveira, Cristiano José dos Santos Paiva, Mamede Abrão Netto, Maria da Graças R. de Melo, Maria Lucília Gomes

206 - 001006149929-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Jose Vital da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 45. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

207 - 001007171338-1

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Flavio Magalhães da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 63. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

208 - 001007173260-5

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Anderson Bione Bastos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra, o Cartório, despacho de fls. 55. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para querendo, receber os documentos deste feito. Os autos encontram-se em Cartório à disposição. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de abril de 2009.

Advogado(a): Svirino Pauli

209 - 001008182270-1

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Antonio Elisvaldo Martins Santana

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, nos termos do despacho de fls. 551. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Samira Caminha

210 - 001008182479-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Maria de Fatima Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 40. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

211 - 001008185369-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S.a Banco Multiplo

Réu: Jose Alves da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se pessoalmente, nos termos do despacho de fls. 63. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara

**Busca e Apreensão**

212 - 001001015237-8

Requerente: Itaú Seguros S/a

Requerido: Haroldo Carvalho Lima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 203. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para receber os documentos, conforme despacho de fls. 203. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de abril de 2009.

Advogado(a): Svirino Pauli

**Cautelar Inominada**

213 - 001006151513-5

Requerente: Ricardo Alexandre Macena Ferreira Me

Requerido: Empresa de Transporte Atlas Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

**Cominatória Obrig. Fazer**

214 - 001008187034-6

Requerente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros.

Requerido: Unimed de Porto Alegre Cooperativa de Trabalho Medico e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 359. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Rommel Luiz Paracat Lucena

215 - 001009203386-8

Requerente: Conexão Turismo Ltda e outros.

Requerido: Gol Transportes Aereos S.a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 70. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

### Consignação em Pagamento

216 - 001007155807-5

Consignado: Arivaldo Fernandes Jacomett e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cobre-se a devolução do mandado de fls. 68, devidamente cumprido, em razão de estar em poder do oficial de justiça por mais de 120 dias. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Marcela Medeiros Queiroz Franco, Natália Cristina Pereira

### Declaratória

217 - 001006142367-8

Autor: Luana Caroline Lucena Lima

Réu: Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Basa - Cabea

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Viviane Oliveira da Silva Rios

218 - 001007179551-1

Autor: M. do C. Maia

Réu: Banco Bradesco S/a

Intimação ordenado(a). do I. Advogado para os termos do R. Despacho de fls. 179 dos autos supra.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Maria Emilia Brito Silva Leite, Silene Maria Pereira Franco

### Despejo F. Pagto/cobrança

219 - 001004081640-6

Requerente: Kurt Rolf Franke

Requerido: Luiz Phelipe de Figueiredo Gomes

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 244. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Geróida Fabiana Moreira de Alencar

### Embargos de Terceiros

220 - 001003071507-1

Embargante: Urzenir da Rocha Freitas Filho

Embargado: Banco da Amazônia S/a e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 366. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Vidal de Lima, Humberto Lanot Holsbach, Paulo Sérgio Bríglia, Svirino Pauli

221 - 001005102955-0

Embargante: Maria Auxiliadora Lima Pimentel

Embargado: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 124. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Embargos Devedor

222 - 001003068116-6

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros.

Embargado: Banco da Amazônia S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Eduardo Silva Medeiros, Karina Silva Santos Oliveira, Luiz Fernando Menegais, Svirino Pauli

223 - 001004097337-1

Embargante: Rogério Miranda

Embargado: Massa Falida de Lundgren Irmão Tecidos Ind. e Com. S/a  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 244. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alcyr Carvalho da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carmen Maria Caffi, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Execução

224 - 001001007033-1

Exeqüente: José Antônio Hirt Moreira

Executado: Jorge Rudney Atalla

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

225 - 001001007077-8

Exeqüente: Banco Econômico S/a

Executado: Paulo César Cavalcante Lima e outros.

Cumpra, o Cartório, decisão de fls. 128. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação do credor para receber os documentos, conforme decisão de fls. 128. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de abril de 2009.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

226 - 001001007158-6

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: José Camuca Viana e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Svirino Pauli

227 - 001001007162-8

Exeqüente: Pemaza Amazônia S/a

Executado: Ana Cristina Ferreira de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 104. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Svirino Pauli

228 - 001001007224-6

Exeqüente: D'presentes Comércio e Representações Ltda

Executado: Imobiliaria Potiguar Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 766. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Arza Garcia, Camilla Figueiredo Fernandes, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Leandro Leitão Lima, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Paulo Cezar Pereira Camilo

229 - 001001007269-1

Exeqüente: Irlanda Lucia Andrade Vieira

Executado: Jb de Melo Sobrinho

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 237. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rimatla Queiroz

230 - 001001007540-5

Exeqüente: Almira Mary Cordeiro de Araújo

Executado: José Barbosa de Melo Sobrinho

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 234. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Helder Figueiredo Pereira

231 - 001001007554-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Percy Valentim Kumer

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Gil Vianna Simões Batista, Johnson Araújo Pereira, Sileno Kleber da Silva Guedes

232 - 001001007609-8

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do

despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Luiz Fernando Menegais, Paulo Sérgio Brígila, Svirino Pauli  
233 - 001001007666-8

Exequente: Marilene de Almeida Soares

Executado: Maria do Socorro Alves Cardoso de Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Em cumprimento ao r. despacho de fls. 320, intime-se a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Dimas de Almeida Soares

234 - 001001007751-8

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: José Raimundo de Souza dos Santos e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Antônio Vidal de Lima, Marcus Vinícius Pereira Serra, Svirino Pauli

235 - 001002026691-1

Exequente: Gentilla Sella

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 335. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Paulo Cezar Pereira Camilo

236 - 001003057931-1

Exequente: Ayres Pinto Ribeiro

Executado: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 550. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

237 - 001003062624-5

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Marly Martins da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

238 - 001003066940-1

Exequente: Máximo Aurelio de Oliveira Azevedo Cruz

Executado: Romulo dos Santos Mangabeira

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, etc... Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de: Nº 010.03.066940-1 - EXECUÇÃO; EXEQUENTE: MAXIMO AURELIO DE OLIVEIRA AZEVEDO CRUZ; EXECUTADO: ROMULO DOS SANTOS MANGABEIRA. Como se encontra a parte EXEQUENTE MAXIMO AURELIO DE OLIVEIRA AZEVEDO CRUZ atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para parte requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no processo sob pena de extinção do mesmo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Boa Vista/RR, 3 de abril de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

239 - 001004087765-5

Exequente: Soares e Silva Laticínios Ltda

Executado: Elzaides Alves dos Reis

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 156. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

240 - 001004096519-5

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Rafael Castro Filho

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Diga a parte Requerente sobre fls. 160. 2) Indefiro pedido de fls. 158. Cabe ao Requerente indicar a localização do Requerido. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

241 - 001005103370-1

Exequente: Banco Abn Amro Real S/a

Executado: Junges e Junges Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente o Exequente, para efetuar o pagamento das custas finais. Transcorrido o prazo, caso o pagamento não ocorra, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 79/80. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

242 - 001005106630-5

Exequente: Amatur Amazônia Turismo Ltda

Executado: Neides Batista

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 240. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ato Ordinatório: Intimação da Excepta (Amatur Amazônia Turismo LTDA), acerca do despacho de fls. 240. Comarca de Boa Vista (RR); em 04 de abril de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

243 - 001005106998-6

Exequente: Marilene Sansão da Silva Moraes e outros.

Executado: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 204. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco Alves Noronha, Francisco das Chagas Batista

244 - 001006128230-6

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Alzenir Leite

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 71. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

245 - 001006133413-1

Exequente: Hospital Lotty Iris

Executado: Helton Queiroz de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 142. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

246 - 001008181960-8

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda e outros.

Executado: Paralela Construção e Comercio Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 115. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

### Execução de Honorários

247 - 001004089372-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: o Estado de Roraima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo, fls. 115. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

248 - 001005120481-5

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Cinthia dos Santos Ribeiro

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 180. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

### Execução de Sentença

249 - 001001000213-6

Exequente: Pâmela Yolle Faria Adona e outros.

Executado: Daniel Miranda de Albuquerque e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 412/413. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Antônio C de Souza

250 - 001001007151-1

Exequente: Alexandre Carlos Tavora de Almeida Ferradeiro



Executado: Durbem da Silva Lima  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do mandado. Após, intime-se o Requerente, via DPJ, para manifestar-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

251 - 001001007634-6

Exeqüente: Nádia Farage

Executado: Jornal Brasil Norte e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: José Otávio Brito, Marcos Antônio C de Souza, Maria Eliane Marques de Oliveira

252 - 001001007733-6

Exeqüente: Sivirino Pauli

Executado: Jose Jair Praciano e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra, o Cartório, despacho de fls. 334. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Almiro José Mello Padilha, Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli

### Execução Provisória

253 - 001004083517-4

Exeqüente: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Comércio S/a

Executado: Rogério Miranda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Restaure-se capa; 2) Requeira a parte autora o que entender de direito. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carmen Maria Caffi, Carmen Maria Cafri, Rodolpho César Maia de Moraes

### Impugnação À Execução

254 - 001008193010-8

Impugnante: Daniel Miranda de Albuquerque

Impugnado: Marcos Antonio Carvalho de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique o Cartório, fls. 37. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

### Indenização

255 - 001001007237-8

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 271. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Camila Arza Garcia, Elenauro Batista dos Santos, Emerson Luis Delgado Gomes, Geralda Cardoso de Assunção, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jaeder Natal Ribeiro, José Aparecido Correia, Maryvaldo Bassal de Freire

256 - 001003059266-0

Autor: Rodolfo Franco Fraulob

Réu: o Estado de Roraima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 337. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Humberto Lanot Holsbach

257 - 001003060385-5

Autor: Eriveuton da Silva Menezes

Réu: Industria de Fogos Saturno Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se sentença de fls. 905-906. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Ató Ordinatório: Intimação das partes para manifestarem-se sobre a sentença de fls. 905/906. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de abril de 2009.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Helder Gonçalves de Almeida, Maria do Rosário Alves Coelho, Wagner de Melo Franco, Wilian Arnaldo de Melo Franco

258 - 001004089667-1

Autor: L Beatriz Grizotti

Réu: Ravena Confeções Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 301. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, João Pujucan P. Souto Maior, Marcos Guimarães Dualibi

259 - 001004096915-5

Autor: Sander dos Santos Pinho

Réu: Jorge Rodrigues de Lima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do mandado. Após, intime-se o Requerente, via DPJ, para manifestar-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Mamede Abrão Netto, Maria Dizanete de S Matias, Rosa Cláudia Silva Queiroz

260 - 001005100326-6

Autor: Elaine Giacobbo

Réu: Rico Linhas Aéreas

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Reitere-se ofício de fls. 242, via Corregedoria. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Leyla Viga Yurtsever, Ráison Tataira da Silva

261 - 001006129016-8

Autor: Igo Mayko Evangelista de Lima

Réu: Tv Boa Vista e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se pessoalmente, nos termos do despacho de fls. 231. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Liliana Regina Alves, Pedro de A. D. Cavalcante, Tarciano Ferreira de Souza

262 - 001006129022-6

Autor: Josemar Kai Bellini

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Encaminhe-se os autos à Contadoria para efetuar o cálculo das custas finais, conforme acórdão de fls. 251 e relatório de fls. 250v. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Liliana Regina Alves, Pedro de A. D. Cavalcante, Tarciano Ferreira de Souza

263 - 001006138533-1

Autor: Gilson Nery Guarabyra

Réu: Banco do Brasil S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Diga a parte Requerida sobre fls. 211/214. 2) Proceda-se o encerramento e abertura de novo volume e, se for o caso, renumerem-se os autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira

264 - 001006150669-6

Autor: Espolio de Luis Lima de Oliveira

Réu: Leontina da Silva Bandeira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Dê-se baixa e archive-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Alci da Rocha

265 - 001007169385-6

Autor: Admar Bezerra Alves

Réu: Air France

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Em cumprimento ao r. despacho de fls. 118, intime-se a parte Requerida para efetuar o pagamento das custas finais. Pagas as custas finais, dê-se baixa de archive-se. venham os autos conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Elinaldo do Nascimento Silva

266 - 001007171270-6

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior

Réu: Banco do Brasil S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1. Compulsando os autos na presente Inspeção, verifico que às fls. 24, foi deferido por este Juízo, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, razão pela qual torno sem efeito os itens 2º e 3º, do despacho de fls. 87; 2) Assim, venham os autos conclusos para sentença; 3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

267 - 001007177442-5

Autor: Regina Inês de Sousa Borges

Réu: Banco do Brasil S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerida sobre fls. 93. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De

Miranda - Juiz de Direito Titular.  
Advogado(a): Samuel Weber Braz

268 - 001007178440-8

Autor: Figueiredo e Matias Advogados Associados

Réu: Amazônia Celular S/A

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Luciana Rosa da Silva, Luiz Travassos Duarte Neto

269 - 001008182673-6

Autor: Rosangela Souza Silveira

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

DECISÃO EM INSPEÇÃO: 1. Observo que o Cartório deste Juízo apresenta uma morosidade excessiva nos cumprimentos dos despachos, decisões e sentenças, proferidos pelo Juiz de Direito, fato notório neste autos, visto que o despacho datado de 08 de setembro de 2008 (fls. 110), ainda não foi cumprido na íntegra. 2) Procedida Inspeção Judicial nestes autos, em 31 de outubro de 2008, determinei ao Cartório o cumprimento integral do despacho de fls. 110, quedando-se inerte mais uma vez o Cartório; 3) Não bastasse isso, no dia 11 de novembro de 2008, foi juntado a estes autos, às fls. 119/124, contestação estranha ao presente feito; 4) Verifico que foi determinado pelo MM. Juiz de Direito Substituto, em 21 de janeiro de 2009, o desentranhamento da referida petição (fls. 119/124), bem como o cumprimento do despacho de fls. 110. 5) Compulsando os autos na presente Inspeção Judicial, constato que os r. despachos proferidos não foram cumpridos, inclusive não houve o desentranhamento da petição estranha ao processo, conforme determinação judicial, às fls. 131. 6) Desta forma, hei por bem determinar o cumprimento imediato dos despachos proferidos nestes autos, bem como seja obedecido as demais determinações constantes na Ordem de Serviço deste Juízo. 7) P. e Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

### Monitória

270 - 001001007713-8

Autor: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo

Réu: Sm Pimentel

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 193. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Moacir José Bezerra Mota

271 - 001006127638-1

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Réu: Glaubério Bezerra Sales

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O Dr. Gursen De Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, etc... Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de: Nº 010.06.127638-1 - MONITÓRIA; AUTOR: ROYAL EXPRESS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA; RÉU: GLAUBÉRIO BEZERRA SALES.

Valor da Causa: R\$ 3.278,12 (três mil, duzentos e setenta e oito reais e doze centavos). Como se encontra a parte REQUERENTE ROYAL EXPRESS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para parte requerente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas dar andamento no processo, sob pena de extinção do mesmo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Boa Vista/RR, 3 de abril de 2009. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

272 - 001006137350-1

Autor: Minusa Tratorpeças Ltda

Réu: Sebastião Jenair Ribeiro e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Chamo o feito a ordem, para tornar sem efeito o despacho de fls. 157, visto que cabe ao Requerente indicar a localização do Requerido. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

### Ordinária

273 - 001001007844-1

Requerente: Romero Jucá Filho

Requerido: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto

no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Maryvaldo Bassal de Freire

274 - 001008185042-1

Requerente: José Nicodemus de Góes

Requerido: Haras Cunha Pucá Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao Contador para cálculo de custas finais, em seguida intime-se a parte Requerida para efetuar o pagamento das custas finais. Certifique-se o trânsito em julgado. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Geraldo João da Silva, Valter Mariano de Moura

### Reintegração de Posse

275 - 001007161426-6

Autor: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil Grupo Itaú

Réu: Moisés Lima da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se a parte autora para efetivar o pagamento das custas finais. Caso não ocorra, encaminhe-se à dívida ativa. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

### Revisional de Contrato

276 - 001004076941-5

Requerente: Aluizio Gonçalves Reis

Requerido: Banco Dibens S/A

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 108. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Illo Augusto dos Santos

## 7ª Vara Cível

Expediente de 06/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Paulo César Dias Menezes**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Invest.patern / Alimentos

277 - 001007165492-4

Requerente: L.C.S.C.

Requerido: A.R.S.

Despacho: Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que informe o endereço do requerido e testemunhas, tendo em vista a audiência à fl. 74, com urgência. BV-RR, 03/04/2009. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

## 8ª Vara Cível

Expediente de 06/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cesar Henrique Alves**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Eliana Palermo Guerra**

### Ação Civil Pública

278 - 001003068016-8

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Município de Boa Vista e outros.

Despacho: I. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento; II. Defiro o depoimento das partes réis, fls. 378; III. Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 01 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito AUDIÊNCIA DIA: 19/05/2009 HORÁRIO: 10:00 HORAS

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

279 - 001003071086-6

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Jc Souza Neto e outros.

Despacho: Nomeio como perito o Sr. Cássio Murilo Alves Mendes, indicado à fl.478, para proceder à perícia. Intime-o, para apresentar proposta de honorários. Boa Vista, RR, 30 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

280 - 001004094681-5

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: Defiro fls. 558. Ao Cartório para providências. Boa Vista, RR, 01 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco

### Ação de Cobrança

281 - 001006127444-4

Autor: Jose Antonio Pereira de Lima

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 31 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

282 - 001007163187-2

Autor: Adilson Pereira Lima

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Verifico que o presente processo encontra-se paralisado há cerca de 6 meses aguardando resposta da Carta Precatória, sendo que está foi recebida no Juízo Deprecante em 10/03/2008, há mais de 1 ano. As partes para que se manifestem sobre o interesse na resposta da Carta Precatória. Boa Vista, RR, 23 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Tarcísio Laurindo Pereira

283 - 001007165519-4

Autor: Adir Arantes de Araujo e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: A Escritania para que certifique a tempestividade do recurso de apelação. Boa Vista, RR, 01 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Mivanildo da Silva Matos

### Ação Popular

284 - 001003062957-9

Autor: Fabiano de Cristo Paixão da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista, RR, 01 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Elinaldo do Nascimento Silva, Johnson Araújo Pereira, Juciê Ferreira de Medeiros

### Anulatória Ato Jurídico

285 - 001008185894-5

Autor: Manoel Alfredo de Albuquerque

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

FINALIDADE: INTIMAR a parte requerente e/ou requerida a efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

### Cominatória

286 - 001007158094-7

Requerente: Romulo da Silva Braz e outros.

Requerido: Município de Boa Vista

Despacho: 1. recebo o recurso da apelação no efeito devolutivo; 2. A atividade jurisdicional deste Magistrado, nestes autos, encerrou-se com a sentença. encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, onde, lá, o Eminentíssimo Relator do feito poderá analisar o acordo apresentado e regularmente assinado e a preterita notícia de "desnecessidade" do mesmo. Boa Vista, RR, 03 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Natanael de Lima Ferreira

### Cominatória Obrig. Fazer

287 - 001006137067-1

Requerente: Flávio Bezerra da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Defiro fls. 119. Boa Vista, RR, 31 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

288 - 001007157073-2

Requerente: Maxwell Antonio Paludo Duarte

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Defiro a devolução de prazo ao Estado, conforme requerido em fls. 221/222. Intime-se o Sr. Secretário de Estado da Saúde para que cumpra, imediatamente, sob as penas da lei, da determinação da sentença de fls. 210/213, consistente no fornecimento dos produtos ULTASE e LEITE PREGOMIN, de forma ininterrupta. . Boa Vista, RR, 25 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Natanael de Lima Ferreira

289 - 001008188574-0

Requerente: Genilda Luiza de Sousa

Requerido: Instituto de Previdência do Estado de Roraima Iper

Despacho: A preliminar apresentada pelo requerido se confunde com o próprio mérito da ação. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, RR, 06 de Abril de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: José Gervásio da Cunha, Maria da Glória de Souza Lima, Winston Regis Valois Junior

290 - 001008191150-4

Requerente: Jamilda Nascimento de Sousa

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: As preliminares argüidas se confundem com o próprio mérito da causa, desta forma deixo de analisá-las neste momento. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, RR 02 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro

291 - 001008192860-7

Requerente: Sterfson Araujo Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro a juntada de documento as fls. 331/334. Intime-se o requerente para que se manifeste sobre a juntada. II. A Escritania para que cumpra efetivamente o despacho de fls. 330. Boa Vista, RR, 31 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

### Declaratória

292 - 001006127471-7

Autor: Sheila Maria da Costa Ferreira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 31 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

293 - 001006127682-9

Autor: Jealdan Antônio da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Expeça-se novo Mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido as fls. 96. Boa Vista, RR 02 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

294 - 001008187252-4

Autor: José Aparecido Correia

Réu: Município de Boa Vista

FINALIDADE: INTIMAR a parte requerente e/ou requerida a efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogados: José Aparecido Correia, Lúcia Pinto Pereira

### Desapropriação

295 - 001002031235-0

Expropriante: Município de Boa Vista

Expropriado: Mário Júnior Couto Dias

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista, RR, 24 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Francisco Alves Noronha, João Alfredo de A. Ferreira, Larissa de Melo Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

### Embargos de Terceiros

296 - 001007171964-4

Embargante: Fernando Domingues Campolina

Embargado: o Estado de Roraima

Despacho: Manifeste-se o embargante. Boa Vista, RR, 19 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Luciana Rosa da Silva

297 - 001008194015-6

Embargante: Antonio Edinaldo Sousa Soares

Embargado: João Miguel de Castro Júnior

Despacho: Manifeste-se o embargante. Boa Vista, RR, 01 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza

**Embargos Devedor**

298 - 001003061098-3

Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Embargado: Município de Boa Vista

Despacho: Int. as partes do retorno, requerendo o que entender necessário. Boa Vista, RR, 31 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício

299 - 001005124189-0

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Maria das Graças Braga Lima

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 25 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

300 - 001005124194-0

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Renato Cavalcante Filho

Despacho: Retornem ao arquivo. Boa Vista, RR, 01 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Jonh Pablo Souto Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

301 - 001006128112-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Janari Granjeiro Rodrigues

Despacho: Intime-se o executado, via Oficial de Justiça, nos termos do artigo 475-J do CPC. Boa Vista, RR, 02 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Lúcia Pinto Pereira

302 - 001006128121-7

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: José Edival Vale Braga

Despacho: Expeça-se novo mandado de intimação, no endereço de fls. 40. O meirinho se necessário deverá utilizar-se das prerrogativas legais. Boa Vista, RR, 31 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

303 - 001006128126-6

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Regina Célia do Nascimento

Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 31 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

304 - 001006129037-4

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Wanderlei Feliciano de Araújo

Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 06 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

305 - 001007154717-7

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Fort Tur Viagens Ltda

Despacho: I. Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo; II. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões; III. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg.

TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 26 de Março de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

306 - 001007166163-0

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Alexandre Ladislau Menezes

Despacho: Intime-se o Embargao para que apresente o comprovante de honorários de advogado, conforme informado na petição de fls. 37. Boa Vista, RR, 19 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Mivanildo da Silva Matos

307 - 001007177909-3

Embargante: Fazenda Pública do Estado de Roraima

Embargado: Aldeide Lima Barbosa Santana

Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima acerca da petição de fls. 15 dos autos 0010.07.171840-6 (em apenso), onde o Exequente informe que o executado efetuou o pagamento da quantia devida. Boa Vista, RR, 02 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

308 - 001008193653-5

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Marcelo da Silva Pereira

DESPACHAR: A petição de fls. 02/04 não trata de embargos de devedor. Assim, dê-se baixa na distribuição e entregue a documentação ao subscritor. Arquivem-se. Boa Vista, RR, 27 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

309 - 001008193666-7

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Celi Alves de Souza

Despacho: Intime-se via DJ-e. Boa Vista, RR, 26 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Fernando Marco Rodrigues de Lima

310 - 001008193797-0

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Angelina Batista Souza de Oliveira

Despacho: Intime-se o Embargante para se manifestar acerca da impugnação aos Embargos. Boa Vista, RR, 19 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Paulo Fernando Soares Pereira

311 - 001008193958-8

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: José Edvar Menezes Fernandes

Despacho: Intime-se vis DJ-e, tão somente. Boa Vista, RR, 27 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte

312 - 001008194953-8

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Marinalva Ferreira Cruz Pinheiro e outros.

Despacho: Verifico que o Embargao não foi devidamente intimado para apresentar impugnação aos presentes embargos de devedor. Assim, intime-se o Embargado, para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal, via Oficial de Justiça. Boa Vista, RR, 19 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

313 - 001008197906-3

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Celso de Souza Silva

Despacho: Indefiro os pleitos dispostos na petição de fls. 18/19, eis que quando se trata de execução contra a fazenda pública, esta se fará em autos apartados, conforme inteligência do artigo 730, CPC. Intime-se o embargado, via DJ-e, tão somente. Boa Vista, RR, 27 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

314 - 001008198285-1

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Carlos Aderme Vissoto

Despacho: Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se o embargado para apresentação de impugnação no prazo legal. Certifique nos autos. Boa Vista, RR, 19 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

315 - 001008198290-1

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Fabio Pimentel Camarao  
Sentença: Isto posto, por intempestivos, rejeito os embargos apresentados, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 739, I do CPC. Sem custas e honorários. Junte-se cópia desta sentença na execução fiscal pertinente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

316 - 001009203358-7  
Embargante: o Estado de Roraima  
Embargado: Flávio Bezerra da Silva  
Despacho: A Escrivania para que certifique a tempestividade dos presenets embargos. Boa Vista, RR, 23 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Francisco Eliton Albuquerque Menezes

317 - 001009208673-4  
Embargante: o Estado de Roraima  
Embargado: Sílvia Maria da Fonseca e Silva  
Despacho: Apensem-se aos autos principais. Após, conclusos. Boa Vista, RR, 02 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução

318 - 001004084485-3  
Exeqüente: Valmy Ferreira dos Santos e outros.  
Executado: o Estado de Roraima  
Despacho: Manifestem-se as partes acerca dos cálculos. Boa Vista, RR, 01 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Antonio Perrira da Costa, Messias Gonçalves Garcia

319 - 001004087835-6  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Jovan Henrique de França e outros.  
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 02 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

320 - 001004092274-1  
Exeqüente: Wagner José Saraiva da Silva  
Executado: o Estado de Roraima  
FINALIDADE: INTIMAR a parte requerente e/ou requerida a efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R\$ 1.485,03 (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e três centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, José Fábio Martins da Silva

321 - 001004094721-9  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Clenio José Molinaro Blank e outros.  
Despacho: Cite-se por edital. Boa Vista, RR, 31 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

322 - 001004096291-1  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Telmário Mota de Oliveira e outros.  
FINALIDADE: INTIMAR a parte requerente e/ou requerida a efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), sob pena de inscrição na dívida ativa.  
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco José Pinto de Mecêdo, Mivanildo da Silva Matos

323 - 001004096717-5  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Antonio da Costa Reis  
Despacho: Diga o exequente. Encaminhe-se ao MPE cópia do documento de fls. 71, para se verificar, se assim entender, a legalidade do título definitivo, eis que outorgante e outorgado são as mesma pessoas. Boa Vista, RR, 26 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

324 - 001004097455-1  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Nelson Mendes de Souza e outros.  
Despacho: Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido as fls. 92. Boa Vista, RR 02 de Abril de 2009. César

Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra

325 - 001005117222-8  
Exeqüente: Wanderlei Feliciano de Araújo  
Executado: o Estado de Roraima  
Despacho: Arquivem-se provisoriamente, aguardando pagamento. Boa Vista, RR, 06 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos

326 - 001005122088-6  
Exeqüente: Arlen Carneiro de Lucena  
Executado: Município do Cantá e outros.  
Despacho: Defiro fls. 47. Intime-se, pessoalmente, o Município do Cantá. Boa Vista, RR, 31 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Antônio Raniere Gomes da Silva, Walterlon Azevedo Tertulino

327 - 001006129236-2  
Exeqüente: Mário Júnior Couto Dias  
Executado: Município de Boa Vista  
Despacho: Arquivem-se provisoriamente, aguardando pagamento. Boa Vista, RR, 24 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Francisco Alves Noronha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

328 - 001006135378-4  
Exeqüente: Jose Garcia Moreira da Silva e outros.  
Executado: o Estado de Roraima e outros.  
Despacho: Intime-se o exequente para fazer juntada das cópias para formação do precatório. Com a juntada, expeça-se o competente precatório requisitório. Boa Vista, RR, 31 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Valentina Wanderley de Mello

329 - 001007154168-3  
Exeqüente: Joel de Menezes Neibuhr  
Executado: o Estado de Roraima  
Despacho: Intime-se o exequente para que forneça as cópias necessárias a formação do Precatório Requisitório, nos termos do Regimento Interno do Eg. TJRR. Boa Vista, RR, 01 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Joel de Menezes Niebuhr, Mivanildo da Silva Matos

330 - 001007177502-6  
Exeqüente: Carlos Aderme Vissoto  
Executado: o Estado de Roraima  
Despacho: Em face da interposição de embargos de devedor pelo executado, suspendo a presente execução até o julgamento dos referidos embargos. Boa Vista, RR, 19 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski

331 - 001007177507-5  
Exeqüente: Flávio Bezerra da Silva  
Executado: o Estado de Roraima  
Despacho: Tendo em vista a interposição de Embargos, suspendo a presente a presente execução. Boa Vista, RR, 23 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski

332 - 001008198292-7  
Exeqüente: Franquimário Amaral de Souza e outros.  
Executado: o Estado de Roraima  
Despacho: Assiste razão ao Estado. Anulo a intimação de fls. 10. Cite-se o Estado de Roraima, via meirinho. Boa Vista, RR, 19 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

333 - 001009212726-4  
Exeqüente: Leuda Martins Nobre  
Executado: o Estado de Roraima  
Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 730 do CPC. Boa Vista, RR, 01 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

### Execução de Honorários

334 - 001005114636-2  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Siqueira & Lizi Ltda e outros.  
Despacho: Informe o exequente o n.º da inscrição dos executado(s) na CNPJ, conforme certidão de fls. 63-v. Boa Vista, RR, 31 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

335 - 001005116383-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mav Hinterholz e outros.

FINALIDADE: INTIMAR a parte requerente e/ou requerida a efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

336 - 001005120430-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nelson Mendes de Souza

Despacho: Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido as fls. 82. Boa Vista, RR 02 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

### Execução Fiscal

337 - 001001003143-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 27 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

338 - 001001009021-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Tavaj Transportes Aéreos Regulares S/a

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 27 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

339 - 001001009060-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Império das Tintas Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 02 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

340 - 001001009067-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Urbano Ramos de Brito e outros.

Despacho: Decreto, nos termos do artigo 185-A do CTN, a indisponibilidade do veículo de fls. 167. Oficie-se ao Detran/RR. Boa Vista, RR, 02 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronaldo Barroso Nogueira

341 - 001001009079-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Marluce P Alves e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 02 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

342 - 001001009122-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lucinara Campos Ferreira e outros.

Despacho: Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido às fls. 148. Boa Vista, RR, 02 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

343 - 001001009135-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 27 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

344 - 001001009181-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Manoel Randal de Matos

Despacho: Suspendo o processo, conforme requerido pelo exequente. Boa Vista, RR, 02 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

345 - 001001009224-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nilo Figueiredo Dantas Filho e outros.

Despacho: Tendo sido regulamente citados os executados, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Boa Vista, RR, 02 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

346 - 001001009261-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Macogel Material de Construção em Geral Ltda e outros.

Despacho: Suspendo o processo, conforme requerido pelo exequente. Boa Vista, RR, 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Maria do Rosário Alves Coelho, Paulo Marcelo A. Albuquerque

347 - 001001009275-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dental Alencar Ltda e outros.

Despacho: Defiro fls. 214. Boa Vista, RR, 02 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Fábio Almeida de Alencar

348 - 001001009317-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rosa de Almeida Rodrigues

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Rosa de Almeida Rodrigues. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 28 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

349 - 001001009340-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Raimundo Campelo Neto e outros.

Despacho: Designe-se data para hasta pública. Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 31 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

350 - 001001009342-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Js Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda e outros.

FINALIDADE: INTIMAR a parte requerente e/ou requerida a efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Ronaldo Barroso Nogueira

351 - 001001009357-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lisoneide Lima Queiroz e outros.

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Lisoneide L Q E Erasmo S de Q. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 26 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

352 - 001001009382-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Comercial Mecanográfica Ltda

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s). 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 31 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do

Ramo Benício

353 - 001001009448-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Baterias Boa Vista Ltda

Despacho: Extraia-se a Certidão e arquivem-se. Boa Vista, RR, 31 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

354 - 001001009480-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Márcia Brito Sampaio

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 02 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

355 - 001001009482-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M Z Coutinho Monteiro e outros.

Despacho: Intime-se o executado para o pagamento de honorários, nos termos do artigo 475-J do CPC. Boa Vista, RR, 02 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

356 - 001001009497-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Modelar Comércio e Representações Ltda e outros.

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 02 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

357 - 001001009499-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Silvacon Materiais de Construção Ltda e outros.

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Silvacon Materiais de Construção LTDA. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 31 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

358 - 001001009518-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Gota Mágica Comércio Ltda e outros.

FINALIDADE: INTIMAR a parte requerente e/ou requerida a efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

359 - 001001009520-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jm Costa e Cia Ltda e outros.

FINALIDADE: INTIMAR a parte requerente e/ou requerida a efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

360 - 001001009522-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: India B das Neves e outros.

Despacho: Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação do veículo de fls. 147/148. Boa Vista, RR, 02 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

361 - 001001009529-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros.

Despacho: Expeça-se novo mandado com o endereço fornecido pelo exeqüente. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

362 - 001001009537-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dental Alencar Ltda e outros.

Despacho: Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação do veículo de fls. 134. Boa Vista, RR, 02 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Fábio Almeida de Alencar, Paulo Marcelo A. Albuquerque

363 - 001001009550-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria do Socorro Carneiro Guedes e outros.

Despacho: Suspendo o processo, conforme requerido pelo exeqüente. Boa Vista, RR, 02 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

364 - 001001009644-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros.

Despacho: Suspendo o processo conforme requerido pelo exeqüente. Boa Vista, RR, 02 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

365 - 001001009657-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: B Rodrigues de Barros e outros.

Despacho: Desigüinem-se data para hasta pública, devendo o valor apurado com a venda do imóvel ser depositado em uma conta do juízo. Intimem-se. Boa Vista, RR, 30 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

366 - 001001009679-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros.

Despacho: Expeça-se novo mandado com o endereço fornecido pelo exeqüente. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

367 - 001001009686-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Alda Crusina dos Santos e outros.

Despacho: Expeça-se novo mandado com o endereço fornecido pelo exeqüente. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

368 - 001001009691-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rj Silva Mesquita e outros.

Despacho: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, RR, 02 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

369 - 001001009719-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jorge Santos de Carvalho

Despacho: I. Defiro a consulta de endereço junto a CGJ. II. Comunique-se a não resposta das consultas anteriores. Boa Vista, RR, 01 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

370 - 001001009744-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Alcides Custódio e outros.

Despacho: Expeça-se novo mandado com o endereço fornecido pelo exeqüente. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

371 - 001001009814-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: R J Alves do Vale e outros.

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) R. J. Alves do Vale. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 31 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

372 - 001001009832-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Trator Norte Nordeste Ltda e outros.

Despacho: Indefiro o pedido, remetam-se os autos à contadoria. Boa

Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

373 - 001001009835-7

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Macogel Material de Construção em Geral Ltda e outros.  
Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 06 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

374 - 001001009885-2

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda  
Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 02 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Barbosa Guimarães

375 - 001001009890-2

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Ap de Araújo Importação e outros.  
Despacho: Suspendo o processo conforme requerido pelo exequente.  
Boa Vista, RR, 02 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

376 - 001001009896-9

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Ca Cruz e outros.  
Despacho: Expeça-se novo mandado, com o endereço fornecido pelo exequente. Boa Vista, RR, 31 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

377 - 001001009987-6

Exeqüente: Município de Boa Vista e outros.  
Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico  
Despacho: Defiro o pedido de fls.75, ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, RR, 24 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício

378 - 001001015640-3

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Retifica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros.  
Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 26 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

379 - 001001015646-0

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Maurício de Araújo Souza e outros.  
Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 02 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

380 - 001001015664-3

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Grafely Gráfica e Papelaria Ltda e outros.  
Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 02 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Vanessa Barbosa Guimarães

381 - 001001015726-0

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Zg dos Santos e outros.  
Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 01 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

382 - 001001015728-6

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Lp Rodrigues e outros.  
Despacho: Suspendo o processo, conforme requerido pelo exequente.  
Boa Vista, RR, 02 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

383 - 001001015755-9

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: o de Oliveira Alves  
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de

acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 01 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

384 - 001001015820-1

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Márcia Brito Sampaio  
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 02 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

385 - 001001015834-2

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: R Fontana  
Despacho: Na tentativa de realizar o bloqueio via BACENJUD, constatou-se que o CNPJ/CPF fornecido pelo exequente está inválido. Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR 01 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

386 - 001001015859-9

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: M a Evangelista e outros.  
Despacho: Indefiro o pedido de fls. 166, eis que o veículo não pertence ao executado e o Estado não cumpriu o disposto no artigo 135, III do CTN. Ao Estado. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

387 - 001001015889-6

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Construtora Brasiliense Ltda  
Despacho: Na tentativa de realizar o bloqueio via BACENJUD, constatou-se que o CNPJ do executado, fornecido pelo exequente, está inválido. Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR 01 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

388 - 001001015918-3

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Francisca Eva da S Barbosa e outros.  
Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 25 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

389 - 001001018905-7

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Alvaro Luiz Calegari  
FINALIDADE: INTIMAR a parte requerente e/ou requerida a efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição na dívida ativa.  
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Nilter da Silva Pinho

390 - 001001018921-4

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Bezerra Com e Representações Ltda e outros.  
Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 02 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

391 - 001001018928-9

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Jonas Santos da Silva  
Despacho: Tendo sido regularmente citados os executados, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Boa Vista, RR, 31 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

392 - 001001019087-3

Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Urbano Ramos de Brito e outros.  
Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 01 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito



Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

393 - 001001019667-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Batista B de Araújo

Despacho: Intime-se o executado para o pagamento de honorários, nos termos do artigo 475-J do CPC. Boa Vista, RR, 02 de Abril de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

394 - 001002031587-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros.

Despacho: Defiro fls. 135. Boa Vista, RR, 31 de Março de 2009. César

Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

395 - 001002036940-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Terratran Terraplanagem e Transportes

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s). 2. Se o valor bloqueado for

suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o

exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de

bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos

autos somente às partes; Boa Vista, RR, 31 de Março de 2009. César

Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Severino do Ramo Benício

396 - 001002036953-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rodrigues & Cia Ltda

Sentença: Ante o exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela

satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Após o trânsito

em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os

autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 26 de Março de 2009. César Henrique

Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do

Ramo Benício

397 - 001002041335-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Tércia Ferreira Eluan

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o

valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto

de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário,

manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4.

Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de

acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 27 de Março de

2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do

Ramo Benício

398 - 001002042786-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros.

Despacho: Requisite-se a devolução do mandado de fls. 222. Boa Vista,

RR, 01 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

399 - 001002043153-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nertan Ribeiro Reis

Despacho: Expeça-se mandado de penhora e avaliação do automóvel

de fls. 98. Boa Vista, RR, 02 de Abril de 2009. César Henrique Alves -

Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

400 - 001002045582-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e de S Goiana e outros.

Despacho: Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no

endereço fornecido às fls. 171. Boa Vista, RR, 01 de Abril de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de

Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

401 - 001002046181-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jonathas M Silva de Deus e outros.

Despacho: Na tentativa de realizar o bloqueio via BACENJUD,

constatou-se que o CNPJ/CPF fornecido pelo exeqüente está inválido.

Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista, RR 01 de Abril de 2009. César

Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Severino do Ramo Benício

402 - 001002046994-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Er King Farias

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão

somente contra o Executado (a) (s) E. R. King Farias. 2. Se o valor

bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de

penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário,

manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4.

Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de

acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 28 de março de

2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do

Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza

403 - 001002050970-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Espólio de Luiz Canuto Chaves e outros.

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a

execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação

em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da

Lei de Execuções Fiscais. Levantem-se as restrições existentes. Após o

trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 20 de

Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Severino do

Ramo Benício

404 - 001002051683-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Fernando da Silva Fraga

Despacho: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista, RR, 01 de abril de

2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Severino do Ramo Benício

405 - 001004076239-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Alcides Custódio e outros.

Despacho: Expeça-se novo mandado com o endereço fornecido pelo

exeqüente. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves -

Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

406 - 001004076958-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Império das Tintas Ltda e outros.

Despacho: Mantenho a decisão de fls. 160/163 por seus próprios

fundamentos. Boa Vista, RR, 02 de Abril de 2009. César Henrique Alves

- Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

407 - 001004083533-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Elivan de Albuquerque Rocha Lima

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão

somente contra o Executado (a) (s) Elivan de Albuquerque Rocha Lima.

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-

se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso

contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à

penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a

restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 25 de

março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

408 - 001004083582-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Santa Rita Ind e Com Ltda e outros.

Despacho: Intime-se o executado para o pagamento de honorários, nos

termos do artigo 475-J do CPC. Boa Vista, RR, 02 de Abril de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

409 - 001004087551-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jn de Sousa Albuquerque e outros.

Despacho: Expeça-se novo mandado, com o endereço fornecido pelo

exeqüente. Boa Vista, RR, 31 de Março de 2009. César Henrique Alves -

Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

410 - 001004087833-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nr Maccagnan e outros.

Despacho: Defiro fls. 180. Ao Cartório para providências. Boa Vista, RR,

02 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

411 - 001004093186-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jovan Henrique de França e outros.

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o

valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 02 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

412 - 001004093203-9

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: R M de Macêdo e outros.  
Despacho: Suspendo o feito, conforme prazo requerido. Boa Vista, RR, 31 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

413 - 001004093207-0

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: K C de Moura e outros.  
Despacho: Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido às fls. 39/41. Boa Vista, RR, 02 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

414 - 001004093334-2

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Ande Comercial Ltda e outros.  
FINALIDADE: INTIMAR a parte requerente e/ou requerida a efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição na dívida ativa.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

415 - 001004093344-1

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Pinheiro Imp Exp Industria e Comercio Ltda e outros.  
DEFIRO: Defiro os pedidos de fls. 108. Boa Vista, RR, 02 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

416 - 001004093348-2

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Império das Tintas Ltda e outros.  
Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 02 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco José Pinto de Mecêdo

417 - 001004094300-2

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Marcelo Fernandes Pim  
Despacho: Suspendo o feito, conforme prazo requerido. Boa Vista, RR, 31 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

418 - 001004098104-4

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: N P S a Leitao e outros.  
Despacho: Compulsando os autos, não vislumbro efetividade do edital de intimação de fls. 47, visto que ao que parece não foi devidamente publicado. Destarte, expeça-se novo edital de intimação, após voltem os autos conclusos. Boa Vista, RR 19 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

419 - 001004098109-3

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Rn Coelho de Souza e outros.  
Despacho: Expeça-se Mandado de Penhora. Boa Vista, RR, 26 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

420 - 001005100085-8

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Araújo e Silva Ltda e outros.  
Despacho: Suspendo o andamento do feito, em conformidade com o prazo requerido. Boa Vista, RR, 19 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

421 - 001005100109-6

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros.  
Despacho: Apensem-se aos autos 0010.04.091825-1. Após, conclusos. Boa Vista, RR, 27 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

422 - 001005100308-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Heliogabalo G do Nascimento

Despacho: Na tentativa de realizar o bloqueio via BACENJUD, constatou-se que o CNPJ/CPF fornecido pelo exequente está inválido. Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR 01 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

423 - 001005100478-5

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Aurino José da Silva  
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Aurino Jose da Silva. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 28 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

424 - 001005100953-7

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: N B Nascimento - Me  
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s). 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 25 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

425 - 001005101090-7

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Ma da Silva Maia e Cia Ltda  
Despacho: Na tentativa de realizar o bloqueio via BACENJUD, constatou-se que o CNPJ do executado, fornecido pelo exequente, está inválido. Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR 01 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

426 - 001005101137-6

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Julia Francisca de Souza Araujo  
Sentença: Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 16 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

427 - 001005101328-1

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Antonio Edson Menezes  
Sentença: Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 16 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

428 - 001005101405-7

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Maria Gilnete Ferreira Mendes  
Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s). 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 25 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Marcos Antônio C de Souza

429 - 001005101419-8

Exequente: Município de Boa Vista  
Executado: Mauro Felix de Sousa - Me e outros.  
Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantem-se as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

430 - 001005101428-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Moraes

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Não consta bloqueio. Levantem-se as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 19 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

431 - 001005101498-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: N C B Silva e outros.

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 02 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

432 - 001005101507-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Araújo e Silva Ltda e outros.

Despacho: Suspendo o andamento do feito, em conformidade com o prazo requerido. Boa Vista, RR, 19 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

433 - 001005101514-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Raimundo Antonio de Almeida

Despacho: Defiro o pedido de suspensão, conforme prazo requerido. Boa Vista, RR 30 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

434 - 001005101572-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: K C de Moura e outros.

Despacho: Designe-se data para hasta pública. Boa Vista, RR, 02 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

435 - 001005101583-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mil de Lima e outros.

Despacho: Intime-se o executado. Boa Vista, RR, 02 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

436 - 001005101585-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rosa Maria da Silva e outros.

Despacho: Ao exequente para que junte aos autos cópias dos despachos iniciais das referidas ações ára se saber qual Juízo é prevento. Boa Vista, RR, 27 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

437 - 001005101814-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: B Rodrigues de Barros e outros.

Despacho: Aguardem-se realização de leilão nos autos em apenso. Boa Vista, RR, 30 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

438 - 001005101835-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Js Ind e Com Imp e Exp Ltda e outros.

FINALIDADE: INTIMAR a parte requerente e/ou requerida a efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

439 - 001005101932-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a T M Assessoria Tecnica Municipal Ltda e outros.

Despacho: Expeça-se novo mandado com endereço informado pelo exeqüente. Boa Vista, RR 20 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

440 - 001005101934-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Gr de Freitas e outros.

Despacho: Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos imóveis de fls. 115/119. Boa Vista, RR, 27 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

441 - 001005102893-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Osvaldo Rodrigues da Silva

Despacho: Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se. Boa Vista, RR 01 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

442 - 001005102903-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Anna da Silva dos Santos

Despacho: Expeça-se mandado, com o endereço informado pelo exeqüente. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

443 - 001005102906-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Edinaldo Teixeira da Silva

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 01 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

444 - 001005104653-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Egidio Correa Lira

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 01 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

445 - 001005106292-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Castro e Paulino Ltda e outros.

Despacho: Em contato com o Sr. Escrivão da 2ª Vara Cível, este informou que os autos 0010.05.117329-1 e 0010.06.127504-5 tiveram respectivamente despacho inicial nas datas de 18/09/2005 e 24/01/2006. Assim, o Juízo da 8ª Vara Cível é prevento, uma vez que os presentes autos tiveram despacho inicial em 10/05/2005. Logo, indefiro o pedido do exequente por não vislumbrar fundamento para tal. Ao exequente para requerer o que de direito. Boa Vista, RR, 02 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

446 - 001005106925-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind e Com Importação e Exportação Ltda e outros.

Despacho: Suspendo o feito, conforme prazo requerido. Boa Vista, RR, 31 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

447 - 001005107362-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Terezinha Faust e outros.

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida, condenando, porém, o executado a pagar as custas judiciais. Fixo honorários de Advogado em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 02 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

448 - 001005107366-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nr Maccagnan e outros.

Despacho: Intimado para se amnistiar o Exequente ficou-se inerte. Assim, arquivem-se os autos provisoriamente. Boa Vista, RR, 02 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

449 - 001005107542-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mi de Q de Sousa e outros.

FINALIDADE: INTIMAR a parte requerente e/ou requerida a efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

450 - 001005107555-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D Ximenes da Costa e outros.

Despacho: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR 01 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

451 - 001005109597-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lizomar Mauricio da Silva

Despacho: Suspendo o processo pelo prazo de 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se. Boa Vista, RR 01 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

452 - 001005112018-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Axa Comercio Construções e Serviços Ltda e outros.

Despacho: O Detran/RR informa, fls. 72/75 que o veículo não pertence a empresa executada. Assim, indefiro o pedido de fls. 68. Manifeste-se o Exequente, para requerer o que de direito. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

453 - 001005112027-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: R da S Castro e outros.

Despacho: Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo de fls. 73. Boa Vista, RR 01 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

454 - 001005112030-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Santos de Lucena e outros.

FINALIDADE: INTIMAR a parte requerente e/ou requerida a efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

455 - 001005112164-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros.

Despacho: Apensem-se aos autos 0010.04.091825-1. Após, conclusos. Boa Vista, RR, 27 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

456 - 001005114071-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: R da S Castro e outros.

Despacho: Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação. Boa Vista, RR 28 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

457 - 001005115230-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D Ximenes da Costa e outros.

Despacho: Intime-se, por edital, o Executado para, querendo, opor embargos. Boa Vista, RR, 01 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

458 - 001005115625-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: P R da Silva & Cia Ltda

Despacho: Na tentativa de realizar o bloqueio via BACENJUD, constatou-se que o CNPJ do executado, fornecido pelo exequente, está inválido. Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR 01 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

459 - 001005116477-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rs Mangabeira

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário,

manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 01 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

460 - 001005116743-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edilton Mesquita Filgueiras

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Edilton Mesquita Filgueiras. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 28 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

461 - 001005117160-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Altair de Souza

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s). 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 31 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

462 - 001005117161-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Maria Seelig de Souza

Despacho: Defiro a transferência solicitada em fls. 52. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

463 - 001005117327-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pinheiro Imp e Exp Industria e Comercio Ltda e outros.

Despacho: Extraia-se a certidão e arquivem-se. Boa Vista, RR, 02 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

464 - 001005117336-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Celso Miranda da Silva

Despacho: Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação dos veículos de fls. 72. Boa Vista, RR 31 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

465 - 001005118650-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gelber Lopes de Almeida

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s). 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 31 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

466 - 001005118811-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Pereira da Silva

Despacho: Nos termos do provimento nº 04/2008 da Corregedoria Geral de Justiça, arquivem-se provisoriamente os autos. Boa Vista, RR, 19 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

467 - 001005118988-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jovan Henrique de França e outros.

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 02 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

468 - 001005119164-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastiao de Magalhaes Carneiro

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s). 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 31 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

469 - 001005119761-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mário Lima de Oliveira

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Mario Lima de Oliveira. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 26 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

470 - 001005120120-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Lucia Freire Brasil e outros.

Despacho: Deixo de analisar por ora o pedido de fls. 68. Ao Exequente para que junte aos autos cópias dos despachos iniciais das referidas ações em trâmite perante a 2ª Vara Cível. Boa Vista, RR, 01 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

471 - 001005120272-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Valdir Pinheiro Barros

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Levantem-se as restrições existentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira

472 - 001005120704-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Nascimento Gomes Bezerra

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s). 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 31 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

473 - 001005122460-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria M Level da Cunha

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 30 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

474 - 001006127495-6

Executado: Silvacom Materiais de Construção Ltda e outros.

Despacho: Expeça-se mandado de penhora e avaliação do automóvel de fls. 65. Boa Vista, RR, 27 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

475 - 001006127519-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Martilano Aniceto Silva

Despacho: Defiro o pedido do exequente, oficie-se a Corregedoria Geral de Justiça, para as providências necessárias. Boa Vista, RR, 26 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

476 - 001006128324-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Icc Peres e outros.

FINALIDADE: INTIMAR a parte requerente e/ou requerida a efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

477 - 001006128876-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: I da Silva Aguiar e outros.

FINALIDADE: INTIMAR a parte requerente e/ou requerida a efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

478 - 001006128885-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M de L Bonfim Epp e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 19 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Vanessa Alves Freitas

479 - 001006129128-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Marcio dos Reis

Despacho: Indefiro, por ora, o pedido de fls. 66. Ao exequente para que se manifeste sobre o despacho de fls. 65. Boa Vista, RR, 02 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

480 - 001006129193-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Sene Leal

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Antonio Sene Leal. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 28 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza

481 - 001006129615-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Editora e Gráfica Rio Branco Ltda

Sentença: Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 16 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

482 - 001006130142-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Tércia Ferreira Eluan

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Maria Tércia ferreira Eluan. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 31 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

483 - 001006130483-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edmilson Elias Moraes

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s). 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 25 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

484 - 001006130576-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição da Silva

Despacho: Defiro o pedido de fls. 43, proceda-se a citação editalícia. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

485 - 001006130788-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Getulio Sarandy Machado

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s). 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de

bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 31 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

486 - 001006131151-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adelson Jose da Silva

Sentença: Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 19 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

487 - 001006132705-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: M Porcaro Me e outros.

Despacho: Após consulta, verificou-se junto a 2ª Vara Cível ser aquele Juízo prevento, haja vista que o despacho inicial nos autos 0010.05.107538-9 fora realizado em 08/06/05, enquanto que na presente execução fiscal o despacho inicial ocorreu em 18/04/2006. Desta forma, encaminhem-se estes autos ao Juízo da 2ª Vara Cível, com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 06 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

488 - 001006132706-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rmc Rosa e outros.

Despacho: Expeça-se novamente Mandado de penhora, no endereço fornecido pelo exeqüente. Boa Vista, RR 28 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

489 - 001006132719-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Alceu Dias da Silva e outros.

Sentença: Ante o exposto, julgo extinta a presene execução fiscal pela satisfação da dívida. Honorários de que fixo em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 26 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

490 - 001006133008-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Er Lima e outros.

DESAPCHO: Apensem-se aos autos 0010.01.009991-8 e 0010.01.015912-6. Após, conclusos. Boa Vista, RR, 01 de Abril de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

491 - 001006133012-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Vv Guimarães e outros.

Despacho: Suspendo o processo, conforme requerido pelo exequente. Boa Vista, RR, 02 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

492 - 001006136546-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lucia e Lucinda Ltda e outros.

FINALIDADE: INTIMAR a parte requerente e/ou requerida a efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

493 - 001006141217-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: W J Correa

Despacho: Suspendo o processo, conforme requerido pelo exequente. Boa Vista, RR, 02 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Suely Almeida, Vanessa Alves Freitas

494 - 001006141489-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Franson de Melo o Silva

Despacho: Suspendo o processo, conforme requerido pelo exequente. Boa Vista, RR, 02 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

495 - 001006142036-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Mendonça de Oliveira e outros.

Despacho: Defiro fls. 51. Boa Vista, RR, 23 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

496 - 001006142497-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: o Jose de Lima e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 02 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

497 - 001006149893-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Pinheiro Imp Exp Industria e Comercio Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 02 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

498 - 001006149896-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: F Cadete de Lima e outros.

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida, condenando porém o executado a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 06 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

499 - 001006149897-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ferronorte Ltda e outros.

Despacho: Aguardem-se julgamento do agravo. Boa Vista, RR 30 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

500 - 001006150427-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Despacho: Expeça-se novo mandado, com endereço fornecido pelo exeqüente. Boa Vista, RR, 31 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

501 - 001006151078-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ft de Souza e outros.

Despacho: Suspendo o feito, conforme prazo requerido. Boa Vista, RR, 31 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

502 - 001007152827-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ilmar de Araujo Silva

Despacho: Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação do veículo de fls. 42. Boa Vista, RR, 01 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

503 - 001007155219-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dantas e Torres Ltda e outros.

FINALIDADE: INTIMAR a parte requerente e/ou requerida a efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

504 - 001007155637-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marcos Aguiar do Nascimento e outros.

FINALIDADE: INTIMAR a parte requerente e/ou requerida a efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogado(a): Marcelo Tadano

505 - 001007155683-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Reichert Fontana e outros.

Despacho: Os veículos não pertencem a empresa executada. Assim, indefiro o pedido de fls. 47, uma vez que o Exequente não cumpriu o disposto no artigo 135, III, CTN. Manifeste-se o Exeqüente, para requerer o que de direito. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

506 - 001007157063-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marluce P Alves e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 02 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Marcelo Tadano

507 - 001007157238-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Alfredo C de Sousa

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 02 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

508 - 001007157474-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dalvanira Mourão e Rondinele Ltda e outros.

Despacho: Defiro o pedido de consulta do exequente, oficie-se a Corregedoria Geral de Justiça para as providências necessárias. Boa Vista, RR, 30 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Marcelo Tadano

509 - 001007157526-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Felício Cavalcante

Despacho: Na tentativa de realizar o bloqueio via BACENJUD, constatou-se que o CNPJ/CPF fornecido pelo exequente está inválido. Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR 01 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

510 - 001007157544-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Assembleia de Deus

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista, RR, 28 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

511 - 001007157785-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Djalma Aniceto e Silva - Me

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Djalma Aniceto e Silva- ME. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 25 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

512 - 001007157977-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Icaros Ltda

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) construtora Icaros LTDA. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 26 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

513 - 001007158073-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cv Materias de Construção Ltda

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s). 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 31 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

514 - 001007158169-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Celio Lima Sobrinho

Despacho: Defiro o pedido de consulta do exequente, oficie-se a Corregedoria Geral de Justiça para as providências necessárias. Boa Vista, RR, 31 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

515 - 001007158302-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: S L da Silva e outros.

Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Marcelo Tadano

516 - 001007158468-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Global Tecnologia Ltda

Despacho: Na tentativa de realizar o bloqueio via BACENJUD, constatou-se que o CNPJ/CPF fornecido pelo exequente está inválido. Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR 01 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

517 - 001007158607-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cilene Ribeiro de Lima

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários de Advogado, em face do artigo 26 da Lei de Execuções Fiscais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 03 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

518 - 001007158612-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Helio Marques

Sentença: Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 16 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

519 - 001007159599-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J C Ribeiro Me

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) J C Ribeiro - ME. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 28 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

520 - 001007159712-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Neiza Silva Souza

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Neiza Silva Souza. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 26 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

521 - 001007160004-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Vilar da Silva

Despacho: Na tentativa de realizar o bloqueio via BACENJUD, constatou-se que o CNPJ/CPF fornecido pelo exequente está inválido. Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR 01 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

522 - 001007160034-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ego Empresa Geral de Obras S/a

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s). 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 31 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

523 - 001007160044-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ely Jorge Moreira da Silva

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 30 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

524 - 001007160232-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Jesus Alves de Amorim

Sentença: Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, RR, 16 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

525 - 001007160413-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: R Souza da Costa e outros.

Despacho: Defiro o pedido de citação editalícia. Ao cartório para as providências pertinentes. Boa Vista, RR, 28 de março de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

526 - 001007161337-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Bezerra Comercio e Representação Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 02 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

527 - 001007161984-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Pereira Rebouças

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s) Paulo Pereira Rebouças. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 28 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

528 - 001007163137-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dias & Lobo Ltda e outros.

Despacho: Defiro o pedido de desarquívamento, após manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, RR 30 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Marcelo Tadano

529 - 001007163139-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Boa Vista Tecido Ltda e outros.

FINALIDADE: INTIMAR a parte requerente e/ou requerida a efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogado(a): Marcelo Tadano

530 - 001007163140-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lubras Comercio de Petroleo Ltda e outros.

Despacho: Defiro a consulta de endereços junto a CGJ. Boa Vista, RR 02 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

531 - 001007163862-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Vicente Rodrigues Lima

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s). 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 31 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

532 - 001007164585-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Walter dos Santos Araujo

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o Executado (a) (s). 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 31 de Março de 2009. César

Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

533 - 001007164608-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: C L Santos e outros.

FINALIDADE: INTIMAR a parte requerente e/ou requerida a efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogado(a): Marcelo Tadano

534 - 001007164648-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M de L Bonfim Epp e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 01 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

535 - 001007164658-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nr Maccagnan e outros.

Despacho: Defiro a consulta de endereço junto a CGJ. Boa Vista, RR, 02 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

536 - 001007166320-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pedro da Silva Macedo

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR, 01 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

537 - 001007166873-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Altamir Ribeiro Lago

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 02 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcelo Tadano

538 - 001007167877-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Petrucio Salvador dos Santos e outros.

FINALIDADE: INTIMAR a parte requerente e/ou requerida a efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogado(a): Marcelo Tadano

### Improb. Administrativa

539 - 001008189329-8

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Gleidson Machado de Sousa

Despacho: Designe-se data para audiência de instrução e julgamento; II. Defiro o depoimento da parte ré e da testemunha de fls. 11; III. Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 26 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito AUDIÊNCIA: 19/05/2009 HORÁRIO: 10:30 horas

Nenhum advogado cadastrado.

### Impugnação

540 - 001008197475-9

Impugnante: Município de Boa Vista

Impugnado: Isa Maria Gomes Sassa

Despacho: Intime-se o impugnado. Boa Vista, RR, 19 de Março de 2009.

César Henrique Alves - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Impugnação Valor da Causa

541 - 001007179615-4

Impugnante: o Estado de Roraima

Impugnado: Pedro Paulo Batalha Mota

Despacho: Mantenho o despacho de fls. 26. Boa Vista, RR, 31 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Edival Vale Braga, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

### Indenização

542 - 001004081815-4

Autor: Angela Maria Soares Viriato e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Assiste razão ao Estado. Desentranhem-se fls. 226/230.



Atue-se e apensem-se. Após, cite-se, naqueles autos, o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 20 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Alexander Bruno Pauli, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Dircinha Carreira Duarte, Sivirino Pauli

543 - 001004097616-8

Autor: Eldvânio Feitosa Zanelato

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Manifestem-se as partes. Boa Vista, RR, 31 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura

544 - 001005116394-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Wilton Kleiber Resplandes Lima Honório

Despacho: Defiro fls. 116. Ao Cartório para providências. Boa Vista, RR, 31 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

545 - 001006127254-7

Autor: Francisco Alves Miranda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Manifestem-se as partes. Boa Vista, RR, 26 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

546 - 001006136950-9

Autor: Samuel Moraes da Silva Junior

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

Despacho: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, RR, 02 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Janaína Debastiani, Samuel Moraes da Silva

547 - 001006137212-3

Autor: Osvaldo Campelo da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Com a informação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, conforme despacho de fls. 146. Boa Vista, RR, 01 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Aparecido Correia, Mivanildo da Silva Matos

548 - 001007154922-3

Autor: Fernando Amandes Neto

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Defiro de fls. 135. Boa Vista, RR, 31 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Andréa Letícia da S. Nunes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

549 - 001007169229-6

Autor: Evelim de Souza Costa

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o depoimento da parte autora e das testemunhas arroladas em fls. 72; II. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento; III. Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 18 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Venilson Batista da Mata

### **Mandado de Segurança**

550 - 001005108771-5

Impetrante: Rosa de Almeida Rodrigues e outros.

Autor. Coatora: Diretor Geral do Departam de Estradas e Rodagens de Roraima

Despacho: Intimem-se os autores para que informem se ainda há interesse no feito, haja vista o lapso temporal existente entre a data atual e o ajuizamento da ação, em dez dias. Boa Vista, RR, 06 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*  
Advogado(a): Henrique Keisuke Sadamatsu

551 - 001005122368-2

Impetrante: Maria Teresa Saenz Surita Jucá e outros.

Autor. Coatora: José Reinaldo Pereira da Silva

Despacho: Defiro fls. 192. Intime-se. Boa Vista, RR, 02 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

552 - 001005122804-6

Impetrante: Copan Construção, Pavimentação e Terraplanagem do Norte Ltda

Autor. Coatora: Edina Cristina Silva Gomes Diretora de Depart. da Sefaz-rr

FINALIDADE: INTIMAR a parte requerente e/ou requerida a efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 05 (cinco) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sob pena de inscrição na dívida ativa. Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

553 - 001006142344-7

Impetrante: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Autor. Coatora: Daniel Ginaluppi - Presidente da Femact

Despacho: Intime-se o representante legal da FEMACT, na forma do artigo 3º da Lei 4348/64. Boa Vista, RR, 30 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

554 - 001007157403-1

Impetrante: Diana Paolucci S/a Indústria e Comércio

Autor. Coatora: Comissão Permanente de Licitação do Estado de Roraima

Despacho: Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, RR, 23 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogado(a): Gustavo Gandolfi

555 - 001007177692-5

Impetrante: Coema Paisagismo Urbanização e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Departamento da Receita da Sefaz-rr

Despacho: A Escrivania paa que certifique a apresentação ou não de contrarrazões. Após, encaminhe-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 31 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Carlos Barbosa Cavalcante, Regina Peniche da Silva

### **Monitoria**

556 - 001007165577-2

Autor: Cecon Engenharia Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Sentença: Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, extigo o preoçoço sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Honorários arbitrados em R\$ 1.000,00 a favor do réu. Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 18 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva

### **Ordinária**

557 - 001003062786-2

Requerente: Rárison Tataira da Silva e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Defiro fls. 931. Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 02 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Guimarães Trindade Neto, Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Randerson Melo de Aguiar, Sandra Cristina Satie Saito

558 - 001004097300-9

Requerente: Luis Carlos Pereira de Souza

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: O Executado é beneficiário da Justiça Gratuita. A documentação juntada pelo Estado demonstra claramente que não houve mudança na situação econômica do executado desde a época da propositura da ação até os presentes dias. Logo, por ser beneficiário da justiça gratuita e por não ter o exequente demonstrado que houve mudança na situação econômica do executado, mantenho a decisão de fls. 207. Boa Vista, RR, 02 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

559 - 001005123573-6

Requerente: Ismênia Vieira Lima e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 26 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*  
Advogados: Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos

560 - 001006127250-5

Requerente: Jonisson da Silva Marques e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Assiste razão ao Estado. Chamo o feito a ordem. Revogo o despacho de fls. 306. Desentranhem-se fls. 302/304 e entreguem as peças ao subscritor para que este, querendo, ative execução nos moldes do artigo 730, CPC. Boa Vista, RR, 31 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fábio Lopes Alfaia, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

561 - 001006132497-5

Requerente: Fabio Pimentel Camarão e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Aguarde-se decisão do processo apenso. Boa Vista, 23 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Giselda Saete Tonelli P. de Souza, Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos

562 - 001006149847-2

Requerente: Elizabeth Nascimento Trindade

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente apelação somente no efeito devolutivo; II. Tendo em vista já ter sido apresentada contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 31 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Natanael de Lima Ferreira, Paulo Fernando Soares Pereira

563 - 001007157363-7

Requerente: Andre Luiz Severiano da Silva e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Assiste razão ao Estado. A execução contra fazenda pública deve dar-se em peça autônoma, em cumprimento ao disposto no artigo 730 do CPC. Assim, rebogo o despacho de fls. 163. Desentranhe-se fls 159/162 e entreguem ao subscritor. Arquivem-se. Boa Vista, RR, 27 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

564 - 001007157780-2

Requerente: Donilso Galdino da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Assiste razão ao Estado de Roraima. O autor não demonstrou impossibilidade carrear aos autos a documentação necessária de modo que este Juízo impusesse ao Estado a obrigação de fazê-lo. O CPC é claro ao indicar que o ônus da prova é de competência de quem alega. Assim, não resta outra medida a não ser determinar o arquivamento dos presentes autos. Boa Vista, RR, 31 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

565 - 001007160056-2

Requerente: Aldecira Pereira Favela

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista, RR, 31 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

566 - 001007160183-4

Requerente: Dayanne Livia Carramilho Pereira

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 02 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

567 - 001007160296-4

Requerente: Arlem Neves Cascaes

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Certifique a escrivania acerca da manifestação das partes em relação ao despacho de fls. 102. Boa Vista, RR, 16 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos

568 - 001007160507-4

Requerente: Adryana Almeida da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 02 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

569 - 001007169249-4

Requerente: F.G.R.P. e outros.

Requerido: I.P.E.R.-I.

Despacho: Oficie-se a Corregedoria-Geral e Justiça acerca do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 103. Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, RR, 23 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Maria da Glória de Souza Lima

570 - 001007171118-7

Requerente: Wilson Francisco da Silva

Requerido: Município de Boa Vista

Despacho: Arquivem-se. Boa Vista, RR, 01 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

571 - 001007179464-7

Requerente: Francivaldo de Souza Lima

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 79, uma vez que o processo já se encontra pronto para julgamento. Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, RR, 26 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

### Pedido / Providência

572 - 001008186597-3

Requerente: o Ministério Público

Requerido: Ana Maria Rodrigues de Oliveira Souza

Despacho: As informações foram requisitadas via Sistema BacenJud. Aguarde-se as respostas por 30 dias conforme prazo assinalado do detalhamento de ordem judicial de requisição de informações. Atente a Escrivania para acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, RR 02 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Reintegração de Posse

573 - 001005106042-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Nacor da Natividade Silva e outros.

Despacho: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificano-as. Boa Vista, RR, 31 de Março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, João Barroso de Souza, Mário José Rodrigues de Moura

### Requerimento Judicial

574 - 001008200292-3

Requerente: M.P.E.R.

Réu: F.P.V. e outros.

Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 54, verso. Boa Vista, RR, 01 de Abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 06/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins**

**PROMOTOR(A):**

**Ademir Teles Menezes**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Shyrley Ferraz Meira**

### Crime C/ Pessoa - Júri

575 - 001003060378-0

Réu: Sandro Carvalho da Silva

À defesa, para suas alegações finais, no prazo de cinco dias.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

576 - 001004078763-1

Réu: Antonio Vieira da Costa

Vista à defesa, para os fins do art. 422, do CPP, no prazo legal.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

577 - 001008192798-9

Réu: Geovanes Barbosa Hoffman

Final da Sentença: Destarte, com esteio no artigo 413 do CPP, pronuncio GEOVANES BARBOSA HOFFMAN, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, §2º, incisos I (torpe) e IV (recurso que impossibilitou a defesa do ofendido) c/c art. 155, caput, do Código Penal. Devido ao fato do Acusado ter permanecido recluso durante toda a instrução criminal e não ter surgido nenhum elemento novo capaz de alterar os motivos autorizadores da sua custódia cautelar, mantenho-o preso. Deixo de lançar o nome do Réu no Rol dos culpados, em virtude do princípio da presunção de inocência. Ciência desta decisão ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 06 de abril de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão Preventiva

578 - 001008188710-0

Autor: Eduardo Daniel Lazarte Morón - Delegado de Policia

-

Nenhum advogado cadastrado.

579 - 001009208337-6

Autor: Juraci Ribeiro da Rocha - Delegado de Policia

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 06/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A):**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francivaldo Galvão Soares

#### Execução Penal

580 - 001005106261-9

Sentenciado: José Carlos Tretto

Final da Sentença: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena restritiva de direito do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 66, II da Lei de Execução Penal.

...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

581 - 001005108522-2

Sentenciado: Nelio Campos Pinheiro

Intimação do patrono do reeducando para manifestar-se nos autos.

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

### 4ª Vara Criminal

Expediente de 06/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A):**  
Adriano Ávila Pereira  
Carla Cristiane Pipa  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Cláudia Luiza Pereira Nattrott

#### Crime C/ Patrimônio

582 - 001002023832-4

Réu: Lindomar Marinho de Souza e outros.

Intimar o advogado para apresentar alegações finais nos autos em epigrafe, no prazo legal. Boa Vista-RR, 06 de abril de 2009.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, José Fábio Martins da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rogério de Freitas Bergara

583 - 001005108827-5

Réu: Eliene Martins Ferreira e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

584 - 001006136780-0

Réu: Richard Lima e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

585 - 001006147744-3

Réu: Nelmio Caetano Ramos e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Irene Dias Negreiro

586 - 001009204008-7

Réu: Antonio Evaldo Melo da Cunha

Intimar o advogado para apresentação d alegações finais no prazo de 05 dias conforme determinado às fls. 95

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

#### Crime C/ Pessoa

587 - 001007166354-5

Réu: Carlos Ricciardi Pinto da Silva

Intimar o advogado para realização de audiência designada para o dia 19/05/2009, às 12:40 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

### 5ª Vara Criminal

Expediente de 06/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Ronaldo Barroso Nogueira

#### Crime C/ Admin. Pública

588 - 001008188487-5

Indiciado: F.C.L.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

#### Crime C/ Meio Ambiente

589 - 001005110807-3

Réu: Clodoaldo Brasil Farias Rodrigues

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima.INTIMAÇÃO DE: CLODOALDO BRASIL FARIAS RODRIGUES, brasileiro, autônomo, natural de Mocajuba/PA, nascido aos 07.09.1965, filho de José Maria Rodrigues e Ângela Cruz Farias, CPF 125.731.912-49, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 05 110807-3, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado CLODOALDO BRASIL FARIAS RODRIGUES, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções dos artigos 46 e 51 da Lei 9.605/98. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 30396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de abril de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Crime C/ Patrimônio

590 - 001001014361-7

Réu: John Keith Gaskin e outros.

FINALIDADE: Intimar o Advogado dos réus para tomar ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24.04.2009 às 09:45h.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Almiro José Mello Padilha, Mamede Abrão Netto

591 - 001002025649-0

Réu: Jesus Messias Pereira

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, V do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA

SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. P.R.I.C. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 03 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

592 - 001002033189-7

Réu: Glaudmar Barbosa de Melo e outros.

Despacho: "Intime-se o advogado Dr. Lizandro Icassati, para que se manifeste nos autos. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Advogados: Luiz Augusto Moreira, Walterlon Azevedo Tertulino

593 - 001002054960-5

Réu: Jorisdaik Barreto de Mesquita

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JORISDAIK BARRETO DE MESQUITA, brasileiro, casado, à época dos fatos ocupante do cargo de policial civil lotado no 3º DP, nascido aos 02.12.1979, natural de Altamira do Maranhão/MA, filho de Flávio Pinto de Mesquita e Creuza Barreto de Mesquita, portador do RG 161914 SSP/RR, CPF 510.381.702-60, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 02 054960-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado JORISDAIK BARRETO DE MESQUITA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 312, caput, c/c art. 327 do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de abril de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

594 - 001003073859-4

Réu: Ariane Vieira de Brito e outros.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

595 - 001004092020-8

Réu: Paula dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: PAULA DOS SANTOS, brasileira, solteira, babá/doméstica, natural de Itaituba/PA, nascida aos 25.05.1986, filha de Rosângela Ferreira dos Santos, portadora do RG 4639902 SSP/RR, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 04 092020-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face da acusada PAULA DOS SANTOS, denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, caput do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal da mesma, com este intimo-a para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de abril de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

596 - 001004094700-3

Réu: Francisca Célia Alves da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: FRANCISCA CÉLIA ALVES DA SILVA, brasileira, casada, doméstica, natural de Fortaleza/CE, nascida aos 02.09.1968, filha de Luiz Alves Costa e Maria do Céu Alves Costa, portadora do RG 171.287SSP/RR, CPF 286.965.572-04, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 04 094700-3, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face da acusada FRANCISCA CÉLIA ALVES DA SILVA, denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 171, caput do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal da mesma, com este intimo-a para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de abril de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

597 - 001005117354-9

Réu: Uandson Alencar Pereira de Jesus e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ELZIMAR DE CASTRO ÂNGELO, brasileiro, amasiado, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 13.01.1975, filho de Isabel de Castro Ângelo, portador do RG 113.523 SSP/RR, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 05 117354-9, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado ELZIMAR DE CASTRO ÂNGELO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 180 do CTB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/02008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de abril de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

598 - 001006144068-0

Réu: Kleiton Marcondes Xavier Veras

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: KLEITON MARCONDE XAVIER VERAS, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 28.05.1983, filho de Deusdete Veras e Eliane Xavier Constantino, portador do RG 227.400 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06 144068-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado KLEITON MARCONDE XAVIER VERAS, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, caput, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de abril de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

599 - 001006148261-7

Réu: Pedro Damázio Miguel e outros.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls.38-v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Bonfim. 3. Procedam-se

com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".  
Nenhum advogado cadastrado.

600 - 001008187043-7

Réu: Iris de Sena Silva

Despacho: "Intime-se o advogado Dr. Lizandro Icassati, para que se manifeste nos autos. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2009. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

601 - 001008195686-3

Réu: Tercinaldo da Silva

Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu TERCINALDO DA SILVA nas sanções previstas no art. 155, caput, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal: 2 (dois) anos de reclusão, e multa. (...) passando então a 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e multa. Não concorrem circunstâncias agravantes. Não estão presentes na espécie quaisquer causas de diminuição ou de aumento de pena de modo que torno definitiva a pena acima aplicada. (...) fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Com isso, fica o Réu condenado a pena de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. (...) o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par das circunstâncias do crime e da personalidade do agente, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Concedo ao Réu o direito de recorrer em liberdade, tendo em vista o regime prisional a que será submetido (regime-aberto). Ademais, não estão presentes nos autos elementos para a decretação de prisão preventiva previstos no art. 312, do Código de Processo Penal. Expeça-se o Alvará de Soltura, para seu devido e imediato cumprimento, salvo se por "al" estiver preso. Deve ser observada, obviamente, a detração, eis que o sentenciado encontra-se preso provisoriamente. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 06 de abril de 2009. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

602 - 001002029777-5

Réu: Gercina Daniel Pereira

FINALIDADE: "Intime-se a Defesa para, no prazo legal, informe o endereço atualizado da ré Gercina Daniel Pereira.

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

603 - 001005106982-0

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

604 - 001005111422-0

Indiciado: V.A.S.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, V do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 06 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

605 - 001006126288-6

Indiciado: W.S.C.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, V do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 06 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

606 - 001006126312-4

Réu: Jose Lima Barbalho

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JOSÉ LIMA BARBALHO, brasileiro, casado, gari, natural de Santa Inês/MA, nascido aos 24.06.1986, filho de Francisca Lima Barbalho, portador do RG 14999 SSP/SP, CPF 861.736.503-04, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06 126312-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado JOSÉ LIMA BARBALHO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 129, caput do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de abril de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

607 - 001006128727-1

Indiciado: M.W.C.N.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do indiciado MÁRIO WANDER COELHO DO NASCIMENTO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas necessárias. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime da Leg.complementar

608 - 001006143953-4

Réu: Vandervaldo Soares de Oliveira e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: VANDERVANDO SOARES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 29.09.1973, portador do RG 89.607 SSP/RR, CPF 323.304.992-72, estando o mesmo em local incerto e não sabido; e ROSIMEIRE DE MATTOS MONTEIRO, brasileira, solteira, comerciante, nascida aos 12.08.1974, portadora do RG 1.167.489-9 SSP/AM, CPF 662.928.242-68, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06 143953-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face dos acusados VANDERVANDO SOARES DE OLIVEIRA e ROSIMEIRE DE MATTOS MONTEIRO, denunciados pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 2º, inciso II da Lei 8.137/90. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de abril de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

609 - 001004076327-7

Réu: Antonio Sobrinho Pereira de Sousa

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 06 DE MAIO DE 2009 às 09h40min.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

610 - 001004091641-2

Réu: Jacir Ferreira Maciel

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, V do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. P.R.I.C. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 03 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

611 - 001005099661-9

Indiciado: W.M.L.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do acusado WELLINGTON MELO DE LEMOS, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 76, § 5º, da Lei 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

612 - 001005108328-4

Réu: Gleison Aleomir de Oliveira Teixeira

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: GLEILSON ALEOMIR DE OLIVEIRA TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 23.03.1977, natural de Boa Vista/RR, filho de Wilson Gomes Teixeira e Joaquina de Oliveira Teixeira, portador do RG 136.112 SSP/RR, CPF 637.336.092-04, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 05 108328-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado GLEILSON ALEOMIR DE OLIVEIRA TEIXEIRA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 298, inciso III do CTB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de abril de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

613 - 001006138128-0

Indiciado: A.A.S.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do indiciado ANTONIO AMARO SOUSA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Sem custas. P.R.I. Havendo trânsito, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas necessárias. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 30 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

614 - 001007169903-6

Réu: Rayana Gomes de Pinho

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: RAYANA GOMES DE PINHO, brasileira, secretária, natural de Boa Vista/RR, nascida aos 05.12.1986, filha de Galdino de Pinho Neto e Eunice Gomes de Pinho, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites

legais os autos de Processo de nº 07 169903-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusada RAYANA GOMES DE PINHO, denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 309 do CTB. Como não foi possível a intimação pessoal da mesma, com este intimo-a para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de abril de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

615 - 001008182341-0

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquite-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

616 - 001008184527-2

Indiciado: A.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquite-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Porte Ilegal Arma

617 - 001002038081-1

Réu: Anderson da Silva Cunha e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ANDERSON DA SILVA CUNHA, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, nascido aos 22.07.1978, natural de Boa Vista - RR, filho de Abel Alves Cunha e de Anísia Andrade da Silva e GERLAND COSTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, nascido aos 06.03.1976, natural de Santarém - PA, filho de Jorge Alves da Silva e de Maria de Fátima Costa da Silva, estando os mesmos em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 038081-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de ANDERSON DA SILVA CUNHA e GERLAND COSTA DA SILVA, incurso nas penas do artigo 146, § 1º, do Código Penal Brasileiro e artigo 10, § 1º, inciso III, c/c § 4º, da Lei n.º 9.437/97, em concurso material, na forma do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e artigo 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANDERSON DA SILVA CUNHA e GERLAND COSTA DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações." Boa Vista/RR, 17 de março de 2009. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrerem, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de abril de 2009. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivão Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

618 - 001004091225-4

Réu: Edvan Dantas Monteiro Junior

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 05 DE MAIO DE 2009 às 09h40min.

Advogado(a): Jorge da Silva Fraxe

619 - 001004093595-8

Réu: Lourival Marques dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: LOURIVAL MARQUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 24.10.1967, natural de Joselândia - MA, filho de Arlindo Teófilo dos Santos e de Rosa Marques dos Santos, Carteira de Identidade 137.113 SSP/RR e CPF n.º 363.269.763-91, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 04 093595-8, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu LOURIVAL MARQUES DOS SANTOS, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 14, caput, da Lei n.º 10.826/2003, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) ,, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de abril do ano dois mil e nove. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivão Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

620 - 001006141937-9

Réu: Walter Vogel

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 04 DE MAIO DE 2009 às 09h50min.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Geraldo João da Silva

### Exceção da Verdade

621 - 001001005691-8

Excepto: Lidiane Gomes da Silva e outros.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, declaro extinta a punibilidade da ré Lidiane Gomes da Silva, nos termos do art. 107, IV do CP. Dêem-se as baixas devidas. Boa Vista/RR, 08 de março de 2007. Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal".

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco das Chagas Batista

### Liberdade Provisória

622 - 001009212738-9

Requerente: Billy Davis Botelho Queiroz

Final da Decisão: "(...)Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não freqüentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de BILLY DAVIS BOTELHO QUEIROZ se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 06 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

### Infância e Juventude

Expediente de 06/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A):**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**ESCRIVÃO(A):**

**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

### Ação Sócio-educativa

623 - 001006145150-5

Infrator: R.V.B. e outros.

Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 30/04/2009 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Relatório Ato Infracional

624 - 001007172398-4

Educando: L.Q.S. e outros.

Sentença: Remissão homologada.

Nenhum advogado cadastrado.

625 - 001008189076-5

Educando: D.M.C.

Sentença: Remissão homologada.

Nenhum advogado cadastrado.

626 - 001008189132-6

Educando: R.A.F.M.

Sentença: Remissão homologada.

Nenhum advogado cadastrado.

627 - 001008193292-2

Educando: M.F.E.

Sentença: Remissão homologada.

Nenhum advogado cadastrado.

628 - 001008193343-3

Educando: R.P.B.

Sentença: Remissão homologada.

Nenhum advogado cadastrado.

629 - 001008193568-5

Educando: D.E.C.S.

Sentença: Remissão homologada.

Nenhum advogado cadastrado.

### Justiça Militar

Expediente de 06/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Ricardo Fontanella**

**ESCRIVÃO(A):**

**Shyrley Ferraz Meira**

### Crime da Leg.complementar

630 - 001007163326-6

Indiciado: J.R.L.F. e outros.

Final da Decisão: Tendo em vista o que consta no parecer do Representante do Ministério Público, por não encontrar no processo elementos definidores da autoria delitiva, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 397 do Código de Processo Penal Militar. Ciência desta decisão ao Ministério Público e ao Comando da Polícia Militar. Baixas de estilo. Boa Vista, 06 de abril de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Justiça Militar. Nenhum advogado cadastrado.

### 3º Juizado Criminal

Expediente de 06/04/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Ricardo Fontanella**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

### Contravenção Penal

631 - 001007156648-2

Indiciado: D.B.

Sentença: Decadência decretada.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Admin. Pública**

632 - 001007156335-6

Indiciado: M.H.S.S.

Sentença: Transação Penal - Restritiva de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

633 - 001009203566-5

Indiciado: L.A.C.

Sentença: Transação Penal - Multa Decretada.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Meio Ambiente**

634 - 001005121005-1

Indiciado: N.M.S.

Prescrição da Pretensão Punitiva.Prescrição da Pretensão Punitiva.

Advogado(a): Henrique Keisuke Sadamatsu

**Crime C/ Pessoa**

635 - 001007153255-9

Indiciado: A.F.S.F.

Sentença: Transação Penal - Multa Decretada.

Nenhum advogado cadastrado.

636 - 001009203894-1

Indiciado: D.O.C.

Sentença: Transação Penal - Multa Decretada.

Nenhum advogado cadastrado.

637 - 001009203943-6

Indiciado: S.K.S.O.

Sentença: Decadência decretada.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Prop. Imaterial**

638 - 001005113618-1

Indiciado: F.A.A.R.

Sentença: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime da Leg.complementar**

639 - 001009203944-4

Indiciado: R.L.F.

Sentença: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime de Trânsito - Ctb**

640 - 001006143072-3

Indiciado: R.C.V.

Sentença: Pedido julgado procedente.

Nenhum advogado cadastrado.

641 - 001008181639-8

Indiciado: E.L.S.

Sentença: Transação Penal - Restritiva de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

642 - 001009203929-5

Indiciado: M.J.G.M.

Sentença: Transação Penal - Multa Decretada.

Nenhum advogado cadastrado.

643 - 001009205355-1

Indiciado: R.G.A.

Sentença: ATIPICIDADE DO FATO DECRETADA.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Itinerante**

Expediente de 06/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A):**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**ESCRIVÃO(Ã):**

**Ana Ângela Marques de Oliveira**  
**Eduardo Fudemma Ushikoshi**

**Ação de Cobrança**

644 - 001007168260-2

Autor: Jeane Custodio de Almeida

Réu: Frank Pessoa de Carvalho

Sentença: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parte Exeqüente, observadas as formalidades legais.P.R.I. e C. Boa Vista, 02 de março de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, João Pujucan P. Souto Maior

**Execução**

645 - 001007167487-2

Exeqüente: P.V.S.O. e outros.

Executado: V.O.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 02 de abril de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

646 - 001007170052-9

Exeqüente: T.R.S.V. e outros.

Executado: R.L.V.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 02 de abril de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

647 - 001008192317-8

Exeqüente: C.O.G.X. e outros.

Executado: A.A.S.X.

Sentença: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

648 - 001008196704-3

Exeqüente: J.A.M.

Executado: J.A.L.

Sentença: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 02 de abril de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

649 - 001008196707-6

Exeqüente: E.S.O.

Executado: E.S.O.

Sentença: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 02 de abril de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

650 - 001008196760-5

Exeqüente: M.E.C.S.

Executado: L.S.S.

Sentença: Acordo homologado. (...) homologando, por sentença, o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, suspendo, outrossim, nos termos do art. 792, do CPC a execução até que o devedor cumpra voluntariamente os termos do acordo. II - Aguarde-se manifestação dos interessados após o prazo estipulado, pelo período de 30 (trinta) dias. III- Sem manifestação, archive-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniel Araújo Oliveira

651 - 001009206150-5

Exeqüente: K.I.S.M.

Executado: V.G.M.

Sentença: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 02 de abril de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

652 - 001009207285-8

Exeqüente: R.C.O.

Executado: C.R.F.O.

Sentença: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 02 de abril de 2009. Tânia Maria



Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda - Modificação

653 - 001008196976-7  
Requerente: D.R.C.  
Requerido: I.A.L.  
Processo Suspenso. Prazo de 090 dia(s).  
Advogado(a): Marize de Freitas Araújo Moraes

### Homologação de Acordo

654 - 001007168296-6  
Requerente: J.L.S.C. e outros.  
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 02 de abril de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Revisonal de Alimentos

655 - 001008187526-1  
Requerente: E.O.F.  
Requerido: N.K.F.F.  
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 02 de ABRIL de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

Autor: Ministério Público Federal  
Réu: Ricardo Herculano Bulhões de Matos e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 002009013659-7  
Indiciado: S.M.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 002009013667-0  
Réu: Itamar Muniz  
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

005 - 002009013664-7  
Indiciado: F.N.S.  
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 002009013665-4  
Indiciado: M.S.P.  
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 002009013666-2  
Indiciado: F.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

### Ação de Cobrança

008 - 002009013707-4  
Autor: Sandro Araújo de Magalhães  
Réu: Eneilson Guimarães do Vale  
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2009.  
Valor da Causa: R\$ 970,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 16/06/2009, ÀS 10:00 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

### Crime C/ Admin. Pública

009 - 002009013708-2  
Indiciado: E.V.S.  
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 07/04/2009, ÀS 09:35 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 002009013709-0  
Indiciado: F.S.C.  
Distribuição por Sorteio em: 06/04/2009. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 07/04/2009, ÀS 09:05 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

008773-ES-N: 014  
010990-ES-N: 014  
000010-RR-A: 011, 012  
000094-RR-B: 020, 021  
000158-RR-A: 011  
000171-RR-B: 015  
000237-RR-B: 020, 021  
000245-RR-B: 011, 012, 013, 014  
000251-RR-B: 020, 021  
000264-RR-N: 013  
000444-RR-N: 015  
000505-RR-N: 014

### Cartório Distribuidor

#### Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

#### Precatória Cível

001 - 002009013657-1  
Requerente: Marinalva Caetano  
Requerido: Adriana S Nascimento  
Distribuição por Sorteio em: 03/04/2009.  
Valor da Causa: R\$ 242,55.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

#### Precatória Crime

002 - 002009013658-9

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 06/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Adriano Ávila Pereira**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**José Rocha Neto**

**Madson Welligton Batista Carvalho**

**Rafael Matos de Freitas**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Kamyla Karyna Oliveira Castro**

#### Execução

011 - 002002000555-7

Exeçquente: Francisco Cavalcante de Abrantes Filho

Executado: Município de Caracarái

I- Aguarde-se por 30(trinta) dias. II- Após ao Aexequente para requerer o que entender de direito, sob pena de seu silêncio ser interpretado como quitação. III- Via DPJ. 24/03/09. Juiz MARCELO MAZUR  
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Edson Prado Barros, Sileno Kleber da Silva Guedes

012 - 002005007987-8

Exeçquente: Francisco Cavalcante de Abrantes Filho

Executado: Fazenda Pública do Município de Caracarái

I- Aguarde-se por 30 (trinta) dias. II- Após, ao Exequeute para requerer o que entender de direito, sob pena de seu silêncio ser interpretada como quitação. III- Via DPJ. 24/03/09. Juiz MARCELO MAZUR  
Advogados: Edson Prado Barros, Sileno Kleber da Silva Guedes

**Indenização**

013 - 002007010722-0

Autor: Arthur Vinicius Silva Santos e outros.

Réu: Município de Caracarái

Às partes para especificar provas, os autores via DPJ e o Réu pessoalmente. 01/04/09. Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Edson Prado Barros

014 - 002008012330-8

Autor: Jose Erinaldo de Oliveira

Réu: Banco Itau S/a e outros.

i- Declaro a revelia da Ré M.R.GOMES. II- Ao Autor em Réplica, face a resposta do réu Banco Itau S/A, via DPJ. 12/03/09. Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Celso Marcon, Claybson César Baia Alcântara, Edson Prado Barros

015 - 002008012759-8

Autor: Antonio Jose Sabino da Costa e outros.

Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái

I- Recebo a emenda a inicial. II- Mantenho o despacho de fls. 22, desta feita, no que se refere ao novo valor da causa, sob pena de indeferimento da inicial. III- Via DPJ. 24/03/09. Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti

**Juizado Cível**

Expediente de 06/04/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A):**

Adriano Ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Welligton Batista Carvalho

Rafael Matos de Freitas

**ESCRIVÃO(A):**

Kamyla Karyna Oliveira Castro

**Ação de Cobrança**

016 - 002005008219-5

Autor: Adivaldo Roberto de Matos

Réu: Marinete Ribeiro

Intimação efetivado(a). Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4, da Lei 9099/95, sob o amparo do enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Faculto a expedição de "certidão de Crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P. R. I. Caracarái,RR, 31 de março de 2009. Juiz MARCELO MAZUR  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 002006008817-4

Autor: Kelly Encarnação Mota

Réu: Marinete Ribeiro Dantas

Intimação expedido(a). Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4, da Lei 9099/95, sob o amparo do enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Faculto a expedição de "certidão de Crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P. R. I. Caracarái,RR, 31 de março de 2009. Juiz MARCELO MAZUR  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 002006008823-2

Autor: Daniela Almeida da Silva

Réu: Julio Cesar Cutino Mera

Intimação efetivado(a). Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados especiais. Faculto a Expedição de "Certidão de Crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Caracarái,RR, 31 de março de 2009. Juiz MARCELO MAZUR  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 002006010113-4

Autor: Aldenira Moraes de Lima

Réu: Iracy Bezerra de Araujo

Intimação efetivado(a). Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4, da Lei 9099/95, sob o amparo do enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Faculto a expedição de "certidão de Crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P. R. I. Caracarái,RR, 31 de março de 2009. Juiz MARCELO MAZUR  
Nenhum advogado cadastrado.

**Execução**

020 - 002008012028-8

Exeçquente: Domingos Souza Ramos

Executado: Ruffo Reis Goes da Costa

Intimação efetivado(a). I-AO AUTOR, PELA DERRADEIRA VEZ, PARA INFORMAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DO RÉU, SOB PENA DE EXTINÇÃO, EM RAZÃO DA CERTIDÃO DE FLS. 35. II-VIA DPJ. 26/03/2009. JUIZ MARCELO MAZUR

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

021 - 002008012297-9

Exeçquente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Nazaré Pereira Rodrigues

Intimação efetivado(a). I - À EXEQUENTE SOBRE CERTIDÃO RETRO, BEM COMO INDICAR O ENDEREÇO PORMENORIZADO DA EXECUTADA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. II-VIA DPJ. 03/03/2009. JUIZ MARCELO MAZUR

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

**Comarca de Mucajai****Índice por Advogado**

000156-RR-B: 005, 006

000341-RR-N: 002

000521-RR-N: 011

**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**Precatória Cível**

001 - 003009012285-1

Requerente: Ins. Bras. do Meio Ambiente e dos Recursos Nat.-ibama

Requerido: Adelino da Silva Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 4.287,13.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

**Habeas Corpus**

002 - 003009012286-9

Paciente: Cleiton Marques Muniz

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2009.

Advogado(a): Laudomiro da Conceição

**Prisão em Flagrante**

003 - 003009012287-7  
 Autuado: Cleiton Marques Muniz  
 Distribuição por Sorteio em: 06/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**Crime C/ Pessoa**

004 - 003009012284-4  
 Indiciado: F.A.O.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 06/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Patrimônio**

010 - 003006006071-9  
 Réu: Izaque Lourenço de Aguiar  
 Processo suspenso nos termos do art. 89 par. 5 da lei 9.099/95. Prazo de 720 dia(s).  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Revogação Prisão Prevent.**

011 - 003009012316-4  
 Requerente: Rubens Oliveira Mendes  
 Audiência especial de art. 16, lei 11340 designada para o dia 13/04/2009 às 11:00 horas. Audiência para fins do art. 16, da Lei 11.340/06, designada para o dia 13.04.2009, às 11h.  
 Advogado(a): Robélia Ribeiro Valentim

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 06/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**Juizado Cível**

Expediente de 06/04/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**Possessória**

012 - 003009012132-5  
 Autor: Maria José Ribeiro da Silva  
 Réu: Reinaldo Matos "fumaça"  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/04/2009 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Alimentos - Pedido**

005 - 003009011990-7  
 Requerente: L.A.S.C. e outros.  
 Requerido: R.N.C.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/05/2009 às 11:15 horas.  
 Advogado(a): Julian Silva Barroso

006 - 003009011995-6  
 Requerente: F.D.P. e outros.  
 Requerido: C.S.P.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/05/2009 às 11:00 horas.  
 Advogado(a): Julian Silva Barroso

**Exoner.pensão Alimentícia**

007 - 003008010535-3  
 Autor: D.R.D.  
 Réu: D.O.D.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/05/2009 às 10:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Notificação/interpelação**

008 - 003009011974-1  
 Requerente: Yolanda Borges Pereira  
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/05/2009 às 10:45 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 003009012327-1  
 Requerente: Elane Fernandes da Silva  
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/05/2009 às 11:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 06/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

**Comarca de Rorainópolis**

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

**Comarca de São Luiz do Anauá**

Não houve publicação para esta data

**Comarca de Alto Alegre****Índice por Advogado**

000058-RR-N: 003  
 000060-RR-N: 003  
 000118-RR-N: 004  
 000475-RR-N: 003

**Cartório Distribuidor****Juizado Cível**

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

**Homologação de Acordo**

001 - 000509007467-4  
 Requerente: Silvanio Vieira da Rocha  
 Requerido: Brian Curuso Flett  
 Distribuição por Sorteio em: 06/04/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.  
 002 - 000509007468-2  
 Requerente: Lucineide Firmino da Conceição  
 Requerido: Gilson Felipe da Costa Silva

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 06/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Alan Johnnes Lira Feitosa

### Embargos Devedor

003 - 000502000106-0

Embargante: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - Caer  
Embargado: Ministério Público

FINALIDADE: Intimação do Embargante na pessoa de seu advogado para comparecer a Audiência de Conciliação e Saneamento designada para o dia 21/07/2009 às 10 horas e 30 minutos, na sala de audiência deste juízo.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

### Vara Criminal

Expediente de 06/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A):**  
André Paulo dos Santos Pereira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Alan Johnnes Lira Feitosa

### Crime C/ Pessoa - Júri

004 - 000504001287-3

Réu: José Manoel Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 30/07/2009 às 11:00 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

## Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Bonfim

## Índice por Advogado

000218-RR-B: 011

## Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

### Crime C/ Patrimônio

001 - 009009000189-3

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

002 - 009009000184-4

Réu: Marco Antonio Maciel de Melo

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Porte Ilegal Arma

003 - 009009000187-7

Indiciado: C.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 009009000188-5

Indiciado: B.F.

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### Precatória Crime

005 - 009009000172-9

Réu: Ronie Peixoto da Silva

Distribuição por Sorteio em: 03/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 009009000181-0

Réu: Josimo Fredson Ruth Costa

Distribuição por Sorteio em: 04/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 009009000182-8

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 009009000183-6

Réu: Renan Prates Porto

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 03/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Michele Moreira Garcia

### Precatória Cível

009 - 009009000167-9

Requerente: Luiz Felipe dos Santos Rodrigues e outros.

Requerido: Marinho Monteiro Rodrigues

Aguarda assinatura de escrivã.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 009009000168-7

Requerente: Dhailia Crislley Ribeiro e outros.

Requerido: Karlucio Esbel Carneiro

Aguarda assinatura de escrivã.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 06/04/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Parima Dias Veras  
**PROMOTOR(A):**  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Michele Moreira Garcia

### Crime C/ Pessoa - Júri

011 - 009009000033-3

Réu: Lucileide Pereira da Silva e outros.

Intime-se a defesa para se manifestar sobre as suas testemunhas não localizadas no prazo de cinco dias.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

**3ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/04/2009

**EDITAL DE LEILÃO**

(PRAZO DE 20 DIAS)

De Ordem do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

**FAÇO SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que serão levados à arrematação em primeiro e segundo leilão, o bem penhorado nos autos:

Carta Precatória nº **1002 027945-0**Ação: **Execução Fiscal – Proc. Nº 014.97.005436-3**Exeçüente: **Fazenda Pública do Estado de Rondônia**Executado: **Cabral & Cia Ltda**

**Objeto do Leilão: 01 (um) Caminhão 1618, Mercedez Benz, ano e modelo 94, cor vermelha, placa AC-1588, com “baú” frigorífico, em bom estado de conservação e funcionamento, sendo que, encontra-se com todos os pneus carecas. Avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).**

**Valor da Avaliação:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**1º LEILÃO:** Dia **05/05/2009 às 10:00 h**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.**2º LEILÃO:** Dia **21/05/2009 às 10:00h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.**LOCAL:** Átrio do Edifício do Fórum “Adv. Sobral Pinto”, sito a **Praça do Centro Cívico, s/n.º**, nesta capital.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o devedor **CABRAL & CIA**, na pessoa de seu representante legal **ÁLVARO VITAL CABRAL DA SILVA**, se porventura não for encontrado para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no “Fórum Advogado Sobral Pinto”.

Boa Vista - RR, 07 de abril de 2009

Josefa C. de Abreu

**Escrivã Judicial**

**4ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/04/09

**EDITAL DE CITAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ESTILO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

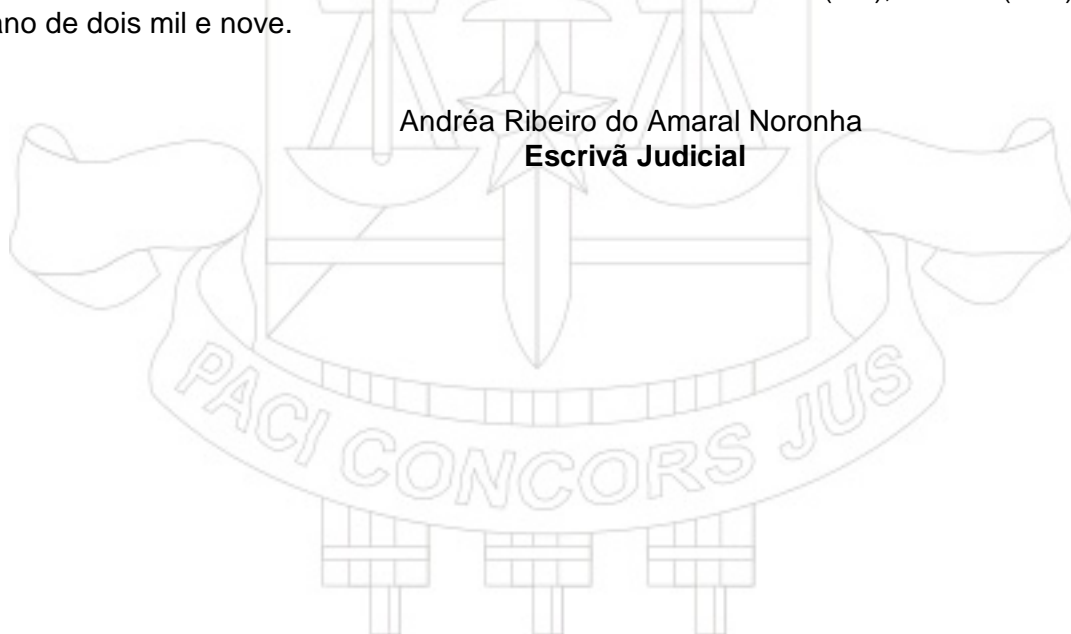
FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º **010.2008.902.936-6 (PROJUDI), AÇÃO DE USUCAPIÃO**, em que figuram como requerente **FRANCILENE FERREIRA CARVALHO** e requerido **ESTILO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**. Como se encontra o representante legal da empresa requerida, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**OBSERVAÇÃO:** 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo 1MB cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, comparecer à Coordenação do PROJUDI, Localizada no 3º piso, Fórum Adv. Sobral Pinto, horário comercial. Informações adicionais 0800-280-0037 ou 95 3621 2769.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 02 (dois) dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha  
**Escrivã Judicial**



**4ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/04/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR(A) ELIZEU LIMA DE ANDRADE**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01008184597-5, Ação de Busca/Apreensão, em que figura como autor BANCO ITAÚ S/A. e requerido(a) Sr(a). **ELIZEU LIMA DE ANDRADE**, CPF nº 402.100.303-72. Como se encontra o(a) requerido(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$75,00(setenta e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano dois mil e nove.

**Andréa R. do A. Noronha**  
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ESPÓLIO DE FERNANDO LIMA CREAZOLA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01002051374-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que figuram como exequente ESPÓLIO DE FERNANDO LIMA CREAZOLA e como executado SUZETE DE MACEDO OLIVEIRA. Como se encontram os sucessores do exequente, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, a fim de que possam habilitar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

**Andréa Ribeiro do Amaral Noronha**  
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. SEBASTIÃO LOPES DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01007165226-6 – ALVARÁ JUDICIAL, em que figura como requerente SEBASTIÃO LOPES DE OLIVEIRA. Como se encontra o requerente, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha  
**Escrivã**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. MARCELO NASCIMENTO DE MEIRELES, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01007166809-8 – ORDINÁRIA, em que figuram como requerente MARCELO NASCIMENTO DE MEIRELES e como requerido GUILHERME MACEDO LEVEL SALOMÃO. Como se encontra o requerente, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha  
**Escrivã**



**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR(A) W. J. PINTO**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01006133125-1, Ação de Busca/Apreensão, em que figura como autor BANCO DAIMLERCHRYSLER S/A. e requerido(a) **W. J. PINTO**, CNPJ nº 00.612.886/0001-24. Como se encontra o(a) requerido(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$70,00(setenta reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano dois mil e nove.

**Andréa R. do A. Noronha**  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO DO SR(A). JOSIANNE BATISTA FIGUEIREDO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º01006133385-1 – AÇÃO DE COBRANÇA, em que figura como requerente LOJAS PERIN LTDA. e requerida **JOSIANNE BATISTA FIGUEIREDO**. Como se encontra a requerida, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

**Andréa Ribeiro do Amaral Noronha**  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO DO SR(A). SIQ-DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA., COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º01007154945-4 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, em que figura como requerente EMILIANO ARTUR DE FREITAS LIMA FILHO e requerida BANCO DO BRASIL S/A. e OUTRO. Como se encontra a requerida, **SIQ-DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

Andréa Ribeiro do Amaral Noronha  
**Escrivã**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR(A) MAXIMIANO DA SILVA LIMA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01007167987-1, Ação de Busca/Apreensão, em que figura como autor BANCO FINASA S/A. e requerido(a) Sr(a). **MAXIMIANO DA SILVA LIMA**, CPF nº 382.773.012-00. Como se encontra o(a) requerido(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$75,00(setenta e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano dois mil e nove.

Andréa R. do A. Noronha  
**Escrivã**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR(A) DULCINEIA ALAIZA DA SILVA**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01007177764-2, Ação de Busca/Apreensão, em que figura como autor BANCO FINASA S/A. e requerido(a) Sr(a). **DULCINEIA ALAIZA DA SILVA**, CPF nº 153.870.892-20. Como se encontra o(a) requerido(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$75,00(setenta e cinco reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano dois mil e nove.

**Andréa R. do A. Noronha**  
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR(A). ROSA MARIA DA SILVA MATOS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01008182010-1, Ação de Reintegração de Posse de Veículo, em que figuram como autor CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL e requerido(a) Sra. **ROSA MARIA DA SILVA MATOS**, CPF nº 153.933.212-87. Como se encontra o(a) requerido(a), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$500,00(quinzentos reais), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano dois mil e nove.

**Andréa R. do A. Noronha**  
Escrivã

**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/04/2009

**MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES****ESCRIVÃ JUDICIAL  
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: FRANCENILDA PEREIRA SOUSA CHAVES**, brasileira, casada, filha de Francisco da Costa Sousa e Antonia Pereira Sousa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A pessoa acima deverá ser CITADA para tomar conhecimento dos termos da ação n.º **010.2009.902.132-0 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente D.F.C. e requerida F.P.S.C. e ciência do ônus de apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **seis** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **nove**. Eu, Jacqueline do Couto (Assistente Judiciária) o digitei e assino de ordem.

**Jacqueline do Couto**  
Assistente Judiciária  
De ordem do MM Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: EUGÊNIO GOMES NETO**, brasileiro, casado, electricista, filho de Raimundo Gomes de Menezes e Maria Madalena de Menezes, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A pessoa acima deverá ser CITADA para tomar conhecimento dos termos da ação n.º **010.2009.900.538-0 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente D.A.M.G. e requerido E.G.N.. e ciência do ônus de apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **seis** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **nove**. Eu, Jacqueline do Couto (Assistente Judiciária) o digitei e assino de ordem.

**Jacqueline do Couto**  
Assistente Judiciária  
De ordem do MM Juiz de Direito

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: IRAILDO GALDINO DA SILVA**, brasileiro, casado, artesão, filho de Severino Galdino da Silva e Severina Galdino da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A pessoa acima deverá ser CITADA para tomar conhecimento dos termos da ação n.º **010.2009.900.233-8 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente H. de A. B. e requerido I.G.da S. e ciência do ônus de apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **seis** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **nove**. Eu, Jacqueline do Couto (Assistente Judiciária) o digitei e assino de ordem.

**Jacqueline do Couto**  
Assistente Judiciária  
De ordem do MM Juiz de Direito

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: ELIETE DE SOUSA GOVEIA**, brasileira, casada, do lar, filha de Raimundo Pereira de Sousa e Raimunda Freitas de Sousa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A pessoa acima deverá ser CITADA para tomar conhecimento dos termos da ação n.º **010.2009.902.038-9 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente A.R.G. e requerida E. de S.G. e

ciência do ônus de apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **seis** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **nove**. Eu, Jacqueline do Couto (Assistente Judiciária) o digitei e assino de ordem.

**Jacqueline do Couto**  
Assistente Judiciária  
De ordem do MM Juiz de Direito

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: JURACY FERREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, filha de João Ferreira Mendes e Maria Aparecida Marques, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A pessoa acima deverá ser CITADA para tomar conhecimento dos termos da ação n.º **010.2009.902.053-8 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente V.G. da S. e requerido J.F.da S. e ciência do ônus de apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **seis** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **nove**. Eu, Jacqueline do Couto (Assistente Judiciária) o digitei e assino de ordem.

**Jacqueline do Couto**  
Assistente Judiciária  
De ordem do MM Juiz de Direito

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: CARLOS NORBERTO DA SILVA LIBERAL**, brasileiro, separado judicialmente, filho de Sebastião Norberto da Silva Liberal e Cleonice Mota da Silva Liberal, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A pessoa acima deverá ser CITADA para tomar conhecimento dos termos da ação n.º **010.2009.900.722-0 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente R.A.L. e requerido C.N. da S.L. e ciência do ônus de apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **seis** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **nove**. Eu, Jacqueline do Couto (Assistente Judiciária) o digitei e assino de ordem.

**Jacqueline do Couto**  
Assistente Judiciária  
De ordem do MM Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: DAMIÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, filho de José Pereira da Silva e Antonia Maria Vieira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A pessoa acima deverá ser CITADA para tomar conhecimento dos termos da ação n.º **010.2009.900.742-8 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente T.L. da S. e requerido D.P da S. e ciência do ônus de apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **seis** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **novo**. Eu, Jacqueline do Couto (Assistente Judiciária) o digitei e assino de ordem.

**Jacqueline do Couto**  
Assistente Judiciária  
De ordem do MM Juiz de Direito

**8ª VARA CÍVEL**

Expediente de 07/04/2009

**EDITAL DE LEILÃO**

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER** a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal n.º **0010.02.029877-3**, em que é exequente **O ESTADO DE RORAIMA** e executado(s) **ROVEL RORAIMA VEÍCULOS LTDA.**, na seguinte forma:

**Primeiro Leilão:**

Dia **02/06/2009**, às **9:30** horas, para venda por preço não inferior da avaliação.

**Segundo Leilão:**

Dia **17/06/2009**, às **09:30** horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**Local:**

Fórum Advogado Sobral Pinto, praça do Centro Cívico, 666, Centro.

**Descrição do(s) Bem(ns):****RELAÇÃO DE PEÇAS**

REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QUANT.	P.UNIT	P.TOTAL
MK300A	BANDEJA LE	09	R\$ 90,00	RS 810,00
MK30LA	BANDEJA LD	06	RS 150,00	RS 900,00
SA5557A	DISCO DE EMBREAGEM	11	R\$ 78,00	RS 858,00
SA5201A	DISCO DE EMBREAGEM	07	RS 59,00	RS 413,00
SA1114	PLATOR DE EMBREAGEM	07	R\$ 89,00	R\$ 623,00
SA1294	PLATOR DE EMBREAGEM	01	RS 180,00	RS 180,00
SA1305	PLATOR DE EMBREAGEM CARGO C1314	01	RS 670,00	RS 670,00
MK1173	BANDEJA LE	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
MK1174	BANDEJA LD	06	RS 80,00	RS 480,00
5257	SERVO FREIO	02	RS 142,00	RS 284,0
5259	SERVO FREIO	02	RS 142,00	RS 284,00
10640016	MECANISMO DE DIR. A/C/D11000	01	R\$ 4.852,00	RS 4.852,00
				RS 10.754,00

**Total da Avaliação:** R\$ 10.754,00 (Dez mil, setecentos e cinquenta e quatro reais), conforme avaliação realizada em 12 de Setembro de 2006.

**Valor da Dívida:** R\$ 320,258,95 (Trezentos e vinte mil e duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco e cinco centavos).

Os bem(ns) acima encontram em poder do(a) Sr(a). **CLODOZIR BESSA FILGUEIRAS**.



**INTIMAÇÃO:** fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **CLODOZIR BESSA FILGUEIRAS.**, se por ventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07(sete) dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

### EDITAL DE LEILÃO

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, MM. Juiz de Direito titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER** a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal n.º **010.2007.903.284-2(PROJUDI)**, em que é exeqüente **O ESTADO DE RORAIMA** e executado(s) **ELUX MOVEIS PROJETADOS LTDA; ROSEANE CRISTINA WANDERLEY; SLOVENIA LACERDA DE OLIVEIRA .**, na seguinte forma:

**Primeiro Leilão:**

Dia **02/06/2009**, às **10:00** horas, para venda por preço não inferior da avaliação.

**Segundo Leilão:**

Dia **17/06/2009**, às **10:00** horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**Local:**

Fórum Advogado Sobral Pinto , praça do Centro Cívico, 666, Centro.

**Descrição do(s) Bem(ns):** **01 (um) veículo marca Toyota modelo Corolla XLI MT 1.8 FF, cor preta perola, placa NAT 0168, ano 2007 modelo 2008, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

**Total da Avaliação:** **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**, conforme avaliação realizada em 19 de Maio de 2008.

**Valor da Dívida:** **R\$ 19.580,94** (Dezenove mil quinhentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos).

Os bem (ns) acima encontram em poder do (a) Sr (a). **ROSEANE CRISTINA WANDERLEY.**

**INTIMAÇÃO:** fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **ELUX MOVEIS PROJETADOS LTDA; ROSEANE CRISTINA WANDERLEY; SLOVENIA LACERDA DE OLIVEIRA**, se por ventura não for (em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 07(sete) dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

**2º JUIZADO ESPECIAL**

Expediente de 06/04/2009

**PORTARIA N.º 002/2009**

Boa Vista, 06 de abril de 2009.

O Dr. **Erick Linhares**, MM. Juiz de Direito do 2.º Juizado Especial Cível e Criminal, no uso de suas atribuições e

Considerando a designação deste Magistrado como plantonista nos dias 06 a 12 de abril do ano em curso

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os seguintes servidores para cumprirem o referido plantão, conforme abaixo especificado:

- LUCIANA SILVA CALLEGÁRIO – (Escrivã Judicial)
- WALTERLON AZEVEDO TERTULINO - (Analista Processual)

Art. 2º - Determinar que o cartório do 2º Juizado Especial fique aberto nos dias 08 a 12/04/2009, no período das 08:00 as 18:00 h, para pronto atendimento ao público em geral.

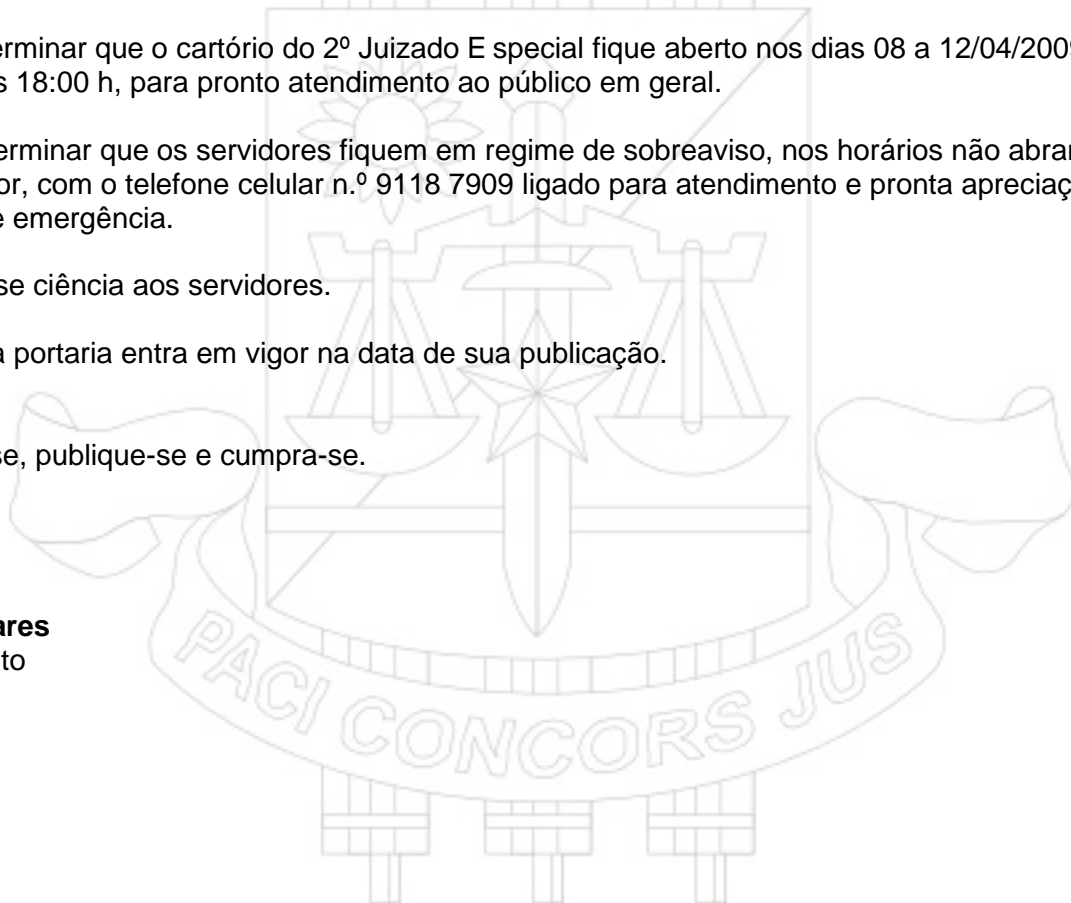
Art. 3º - Determinar que os servidores fiquem em regime de sobreaviso, nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, com o telefone celular n.º 9118 7909 ligado para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência.

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

**Erick Linhares**  
Juiz de Direito



**3º JUIZADO ESPECIAL**

Expediente de 06/04/2009

PORTARIA/GAB/Nº 05/08

O Doutor Rodrigo Cardoso Furlan, MM. Juiz de Direito Titular do 3º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc...

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que a servidora MARIA JULIANA SOARES, matrícula 3011147, nas ausências e impedimentos da Escrivã ELIANE DE A. C OLIVEIRA, matrícula 3010467, exerça as funções de Escrivã Substituta.

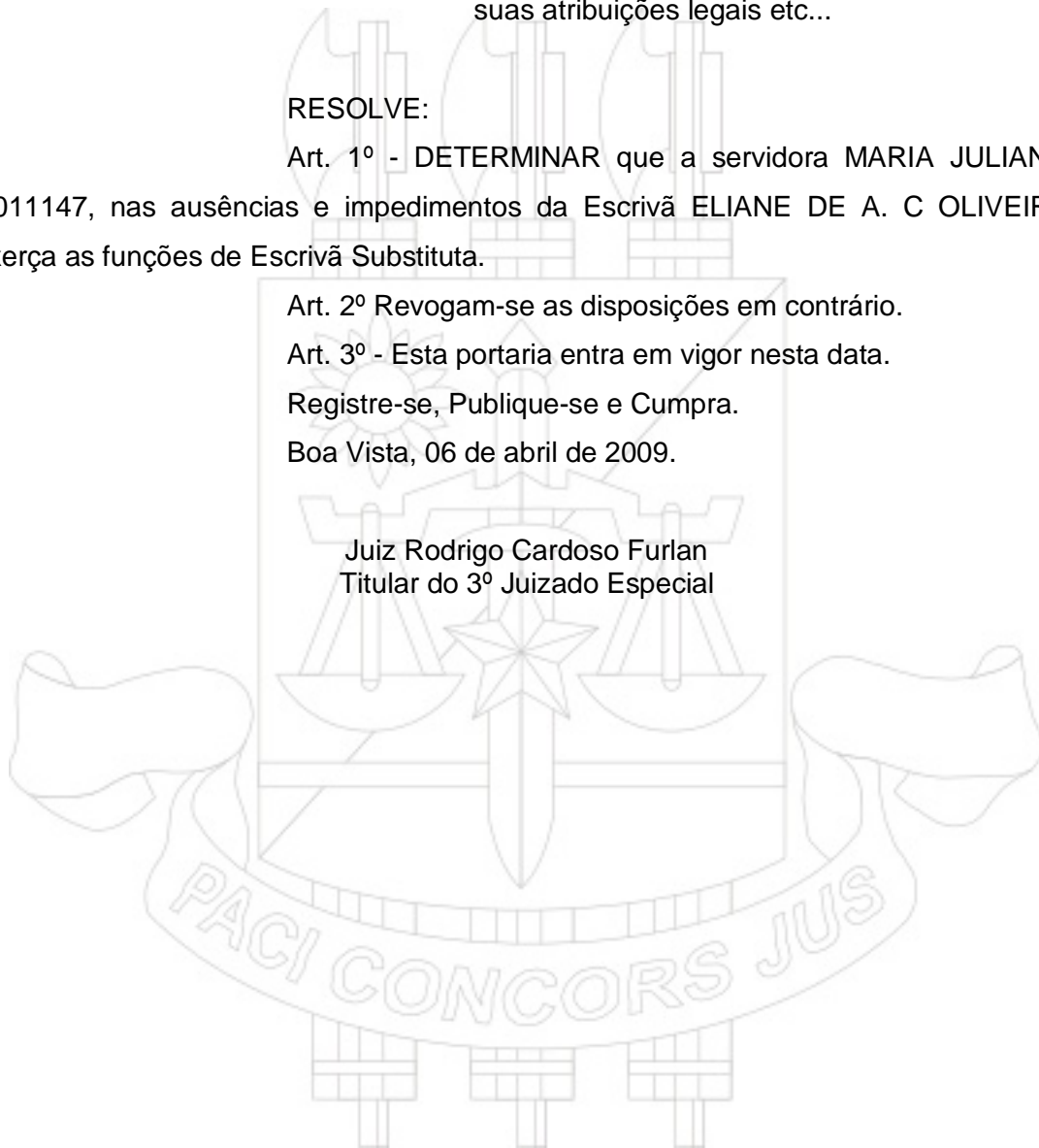
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra.

Boa Vista, 06 de abril de 2009.

Juiz Rodrigo Cardoso Furlan  
Titular do 3º Juizado Especial



**COMARCA DE MUCAJÁ**

Expediente de 07/04/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: DISSOLUÇÃO ENTID. FAMILIAR  
Processo: n.º 030 08 010808-4  
Autor(s): E.F.S.  
Réu(s): J.B.R.

O DR. MARCELO MAZUR, MM(a). Juiz(a) de Direito em substituição da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica através deste INTIMADO, a autora ELOISA FERREIRA DA SILVA, brasileira, convivente, do lar, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajá/RR, para dar prosseguimento na ação supra, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de EXTINÇÃO. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano de 2009. Eu, Mariana Moreira Almeida, Assistente Judiciário, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA  
Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 10 DIAS

Natureza da Ação: USUCAPIÃO  
Processo: n.º 030 08 010954-6  
Autor(s): ANTONIO JOSÉ LOPES FILHO.  
Réu(s): MIGUEL ALVES FERREIRA.

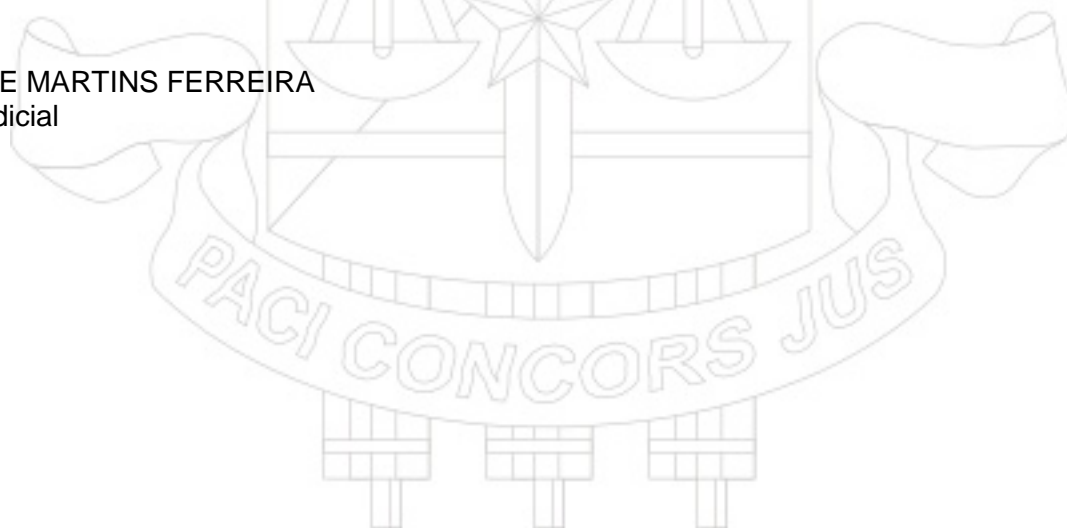
O DR. MARCELO MAZUR, MM(a). Juiz(a) de Direito em substituição da Vara Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica através deste INTIMADOS, os autores ANTONIO JOSÉ LOPES FILHO e MARIA NEIVA SILVA LOPES, ambos brasileiros, casados, agricultores, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajaí/RR, para dar prosseguimento na ação supra, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de EXTINÇÃO. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 10 (dez) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano de 2009. Eu, Mariana Moreira Almeida, Assistente Administrativo, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA  
Escrivão Judicial



## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 05 DIAS

Natureza da Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
Processo: n.º 0030 08 010894-4  
Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
Executado: M I P DA SILVA ME

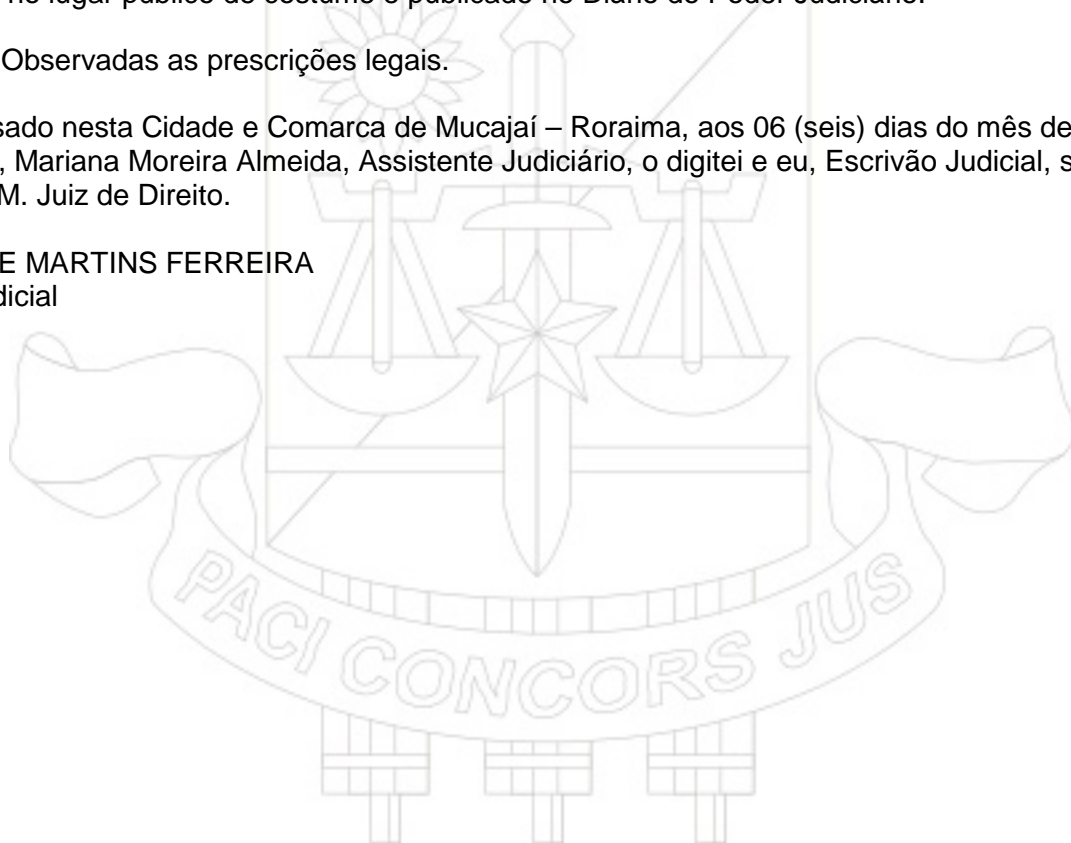
O DR. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito em substituição da Vara Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da Ação supra, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, fica através deste CITADO, a Sra. MARIA ISABEL PEREIRA DA SILVA, pessoa física, inscrita no CPF nº 225.180.372-68, demais dados ignorados, para no prazo de 05(cinco) dias pagar a dívida que somou o total de R\$ 12.532,50 (Doze mil quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), com juros, multa de mora e encargos, indicados na Certidão da Dívida Ativa (art. 9º, da Lei 6.830/80), não ocorrendo pagamento, nem garantia da execução, será procedida a PENHORA OU ARRESTO em bens do(a) devedor(a), tantos bens quantos bastem para garantia da execução na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano de 2009. Eu, Mariana Moreira Almeida, Assistente Judiciário, o digitei e eu, Escrivão Judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA  
Escrivão Judicial



## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 05 DIAS

Natureza da Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
Processo: n.º 0030 08 010894-4  
Exeqüente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
Executado: M I P DA SILVA ME

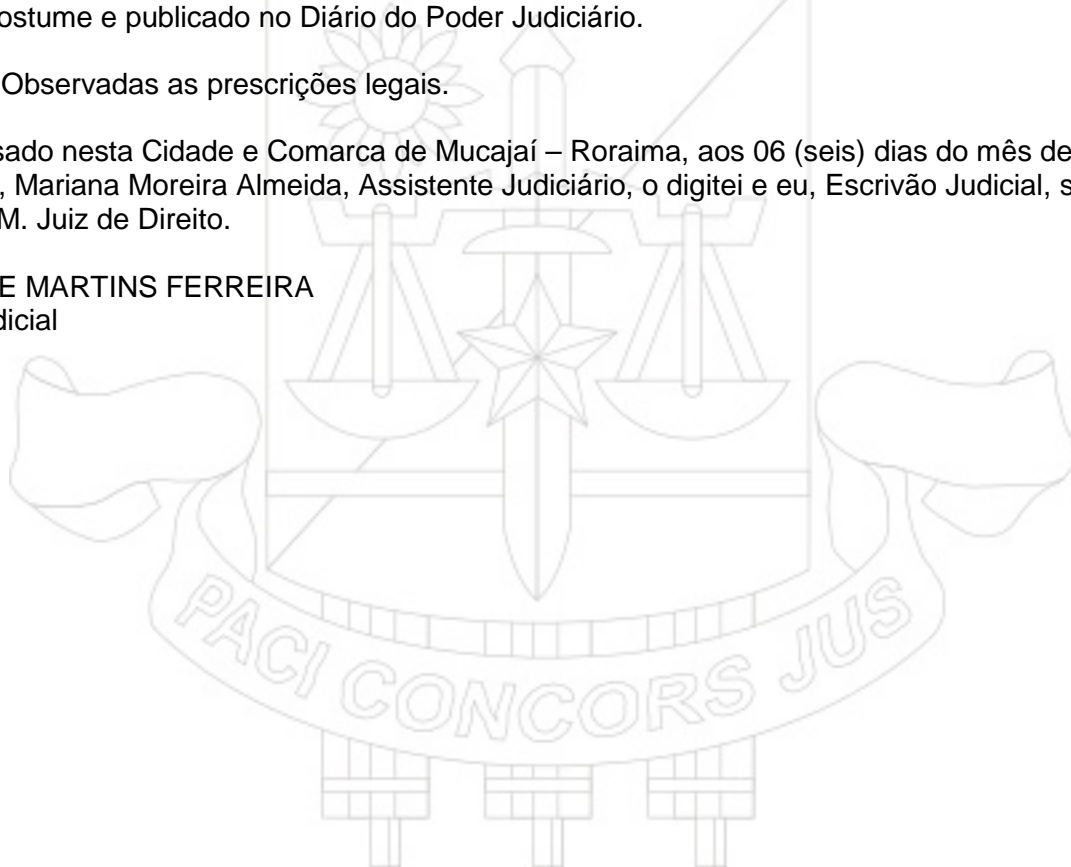
O DR. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito em substituição da Vara Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da Ação supra, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, fica através deste CITADO, a M I P DA SILVA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 229.020.35/0001-59, demais dados ignorados, para no prazo de 05(cinco) dias pagar a dívida que somou o total de R\$ 12.532,50 (Doze mil quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), com juros, multa de mora e encargos, indicados na Certidão da Dívida Ativa (art. 9º, da Lei 6.830/80), não ocorrendo pagamento, nem garantia da execução, será procedida a PENHORA OU ARRESTO em bens do(a) devedor(a), tantos bens quantos bastem para garantia da execução na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano de 2009. Eu, Mariana Moreira Almeida, Assistente Judiciário, o digitei e eu, Escrivão Judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA  
Escrivão Judicial



## EDITAL DE INTIMAÇÃO

## PRAZO DE 48 HORAS

Natureza da Ação: ALIMENTOS.  
Processo: n.º 030 08 011370-4.  
Requerente(s): T.N.N.  
Requerido(s): S.N.N.

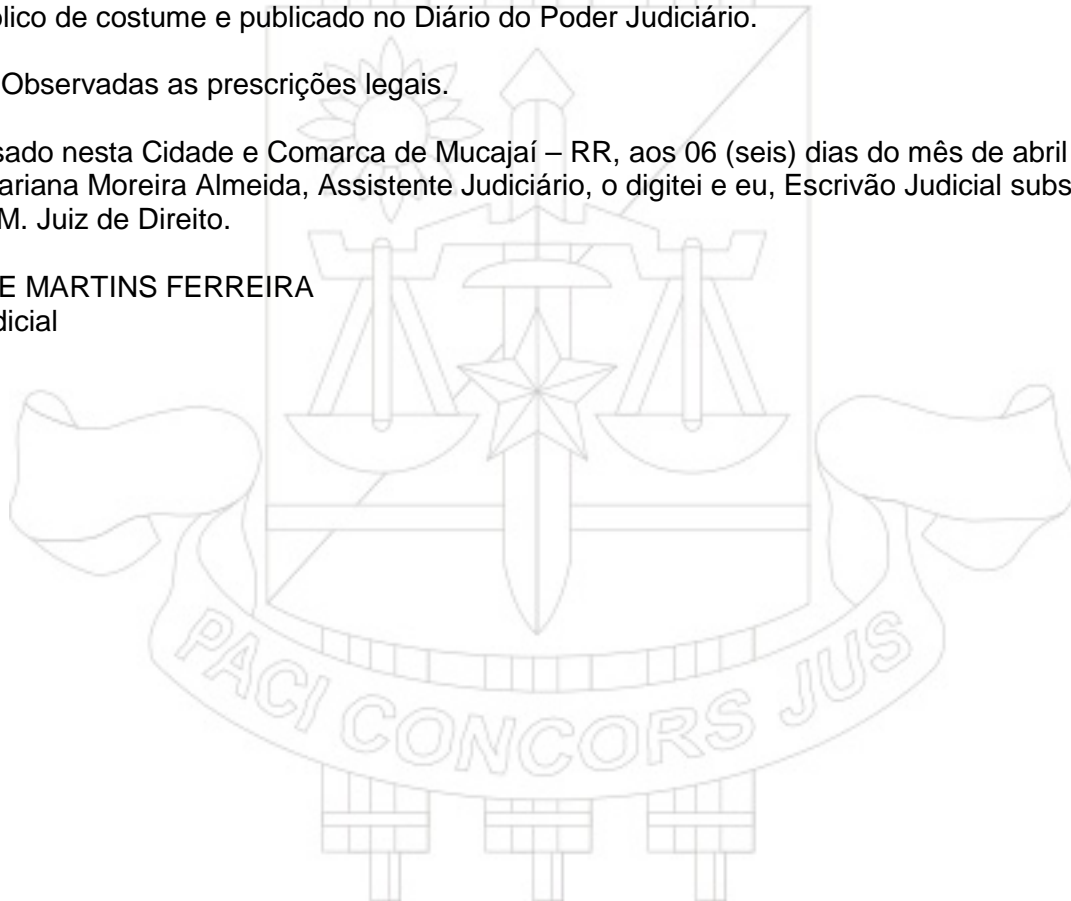
O DR. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito em substituição da Vara Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-lo (a) pessoalmente, fica através deste INTIMADO (A), o (a) requerente ANTONIA NASCIMENTO DAS NEVES, brasileiro (a), casada, do lar, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajaí/RR, para dar prosseguimento na ação supra, no prazo de 48 horas, sob pena de EXTINÇÃO. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – RR, aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano de 2009. Eu, Mariana Moreira Almeida, Assistente Judiciário, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA  
Escrivão Judicial





## EDITAL DE INTIMAÇÃO

## PRAZO DE 48 HORAS

Natureza da Ação: ALIMENTOS.  
Processo: n.º 030 08 010963-7.  
Requerente(s): T.S.C.  
Requerido(s): A.F.A.C.

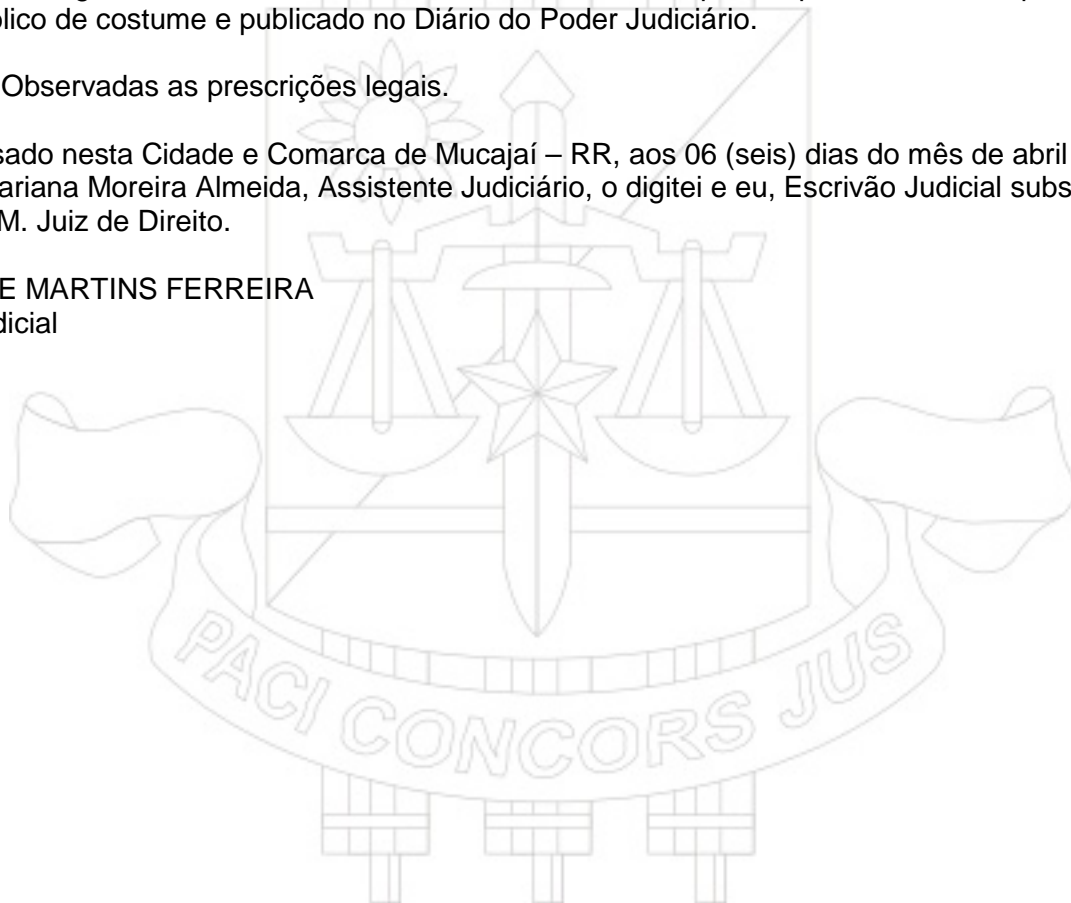
O DR. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito em substituição da Vara Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-lo (a) pessoalmente, fica através deste INTIMADO (A), o (a) requerente VANUZA BISPO DA SILVA, brasileiro (a), solteira, do lar, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajaí/RR, para dar prosseguimento na ação supra, no prazo de 48 horas, sob pena de EXTINÇÃO. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – RR, aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano de 2009. Eu, Mariana Moreira Almeida, Assistente Judiciário, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA  
Escrivão Judicial



## EDITAL DE CITAÇÃO

## PRAZO DE 30 DIAS

Natureza da Ação: ARROLAMENTO SUMÁRIO.

Processo: n.º 0030 09 012109-3.

Requerente: CLEVER ULISSES GOMES.

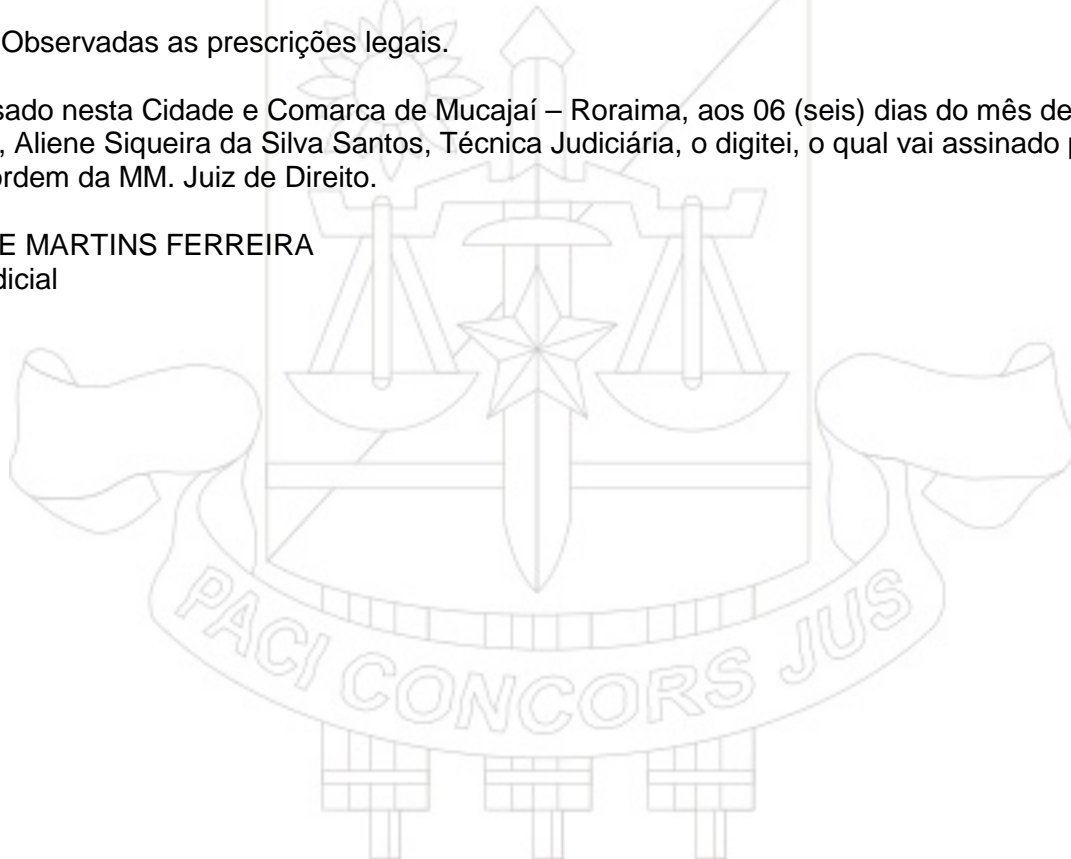
O DR. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito em substituição da Vara Única Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-los(as) pessoalmente, fica através deste CITADO(A)(S), os(as) Srs. (as) MARIA LÚCIA NASCIMENTO SOUZA, PEDRO NASCIMENTO NEVES, JOSÉ NASCIMENTO DAS NEVES, RAIMUNDA DAS NEVES MOURA, ANGELA MARIA DAS NEVES COSTA, SEVERO NASCIMENTO DAS NEVES, MARIA NASCIMENTO DAS NEVES, SOCORRO DAS NEVES DE SOUZA, MANOEL NASCIMENTO DAS NEVES, NARA NASCIMENTO DAS NEVES, brasileiros, RG e CPF, ignorados, para os termos do arrolamento, no prazo de 30 (vinte) dias. E como as partes atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano de 2009. Eu, Aliene Siqueira da Silva Santos, Técnica Judiciária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial de ordem da MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA  
Escrivão Judicial



**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

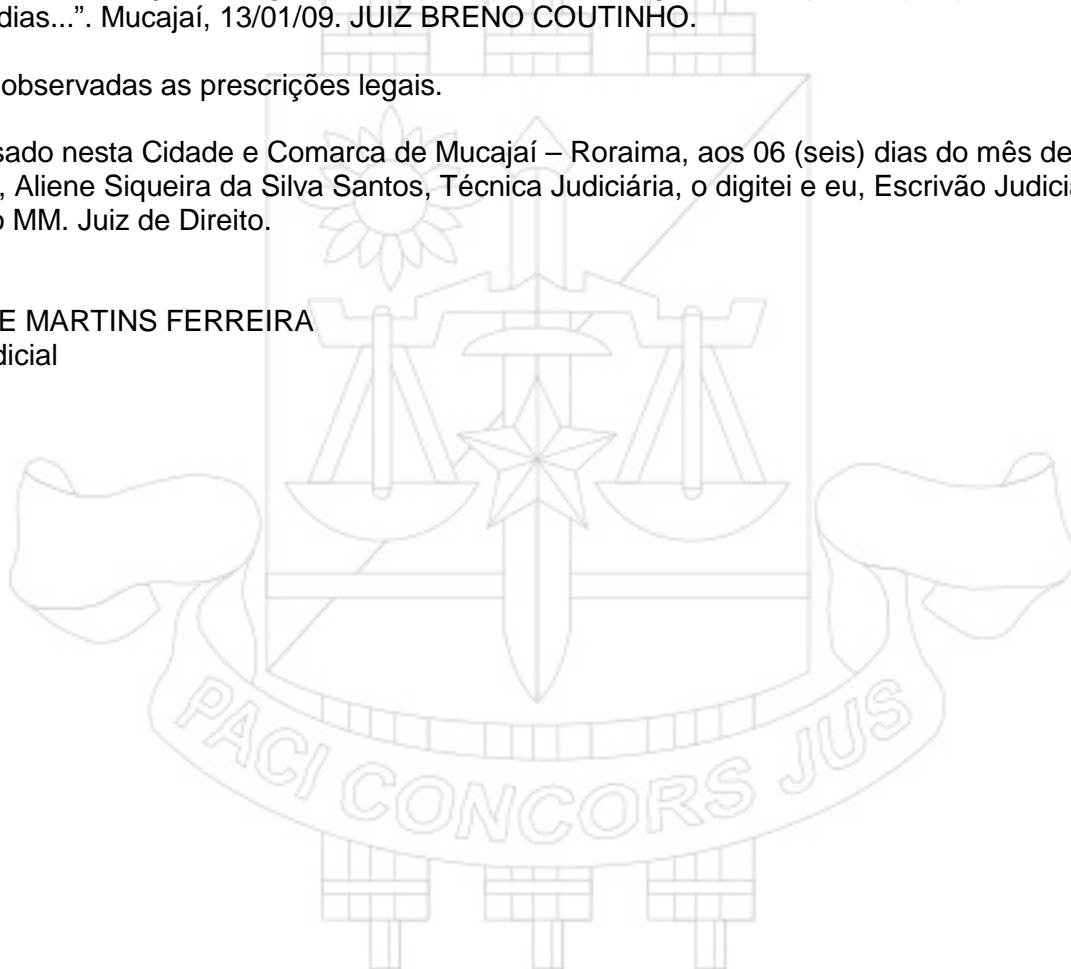
O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito em substituição da Vara Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e Termo da Ação de Interdição e Curatela nº 030 07 009966-5, em que figura como Requerente MARIA EUNICE COSTA LEITE e Interditado (a) EDNA BEZERRA COSTA. O MM. Juiz decretou a Interdição deste (a), por o (a) mesmo (a) ser portador (a) de distúrbio mental, necessitando de ajuda permanente de terceiros para o exercício de atividades da vida civil, conforme Sentença a seguir transcrita: "... Posto isso, julgo procedente o pleito inicial, com resolução no mérito (art. 269, I, do CPC), razão pela qual DECRETO a interdição de EDNA BEZERRA COSTA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1775, § 1º, do mesmo diploma legal, NOMEIO a requerente MARIA EUNICE COSTA LEITE, Curadora, a qual prestará compromisso (art. 1.187 do CC). Em obediência ao disposto no art. 1184 da lei processual, e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil, publique-se no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias...". Mucajaí, 13/01/09. JUIZ BRENO COUTINHO.

Cumpra-se, observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano de 2009. Eu, Aliene Siqueira da Silva Santos, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA  
Escrivão Judicial



**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

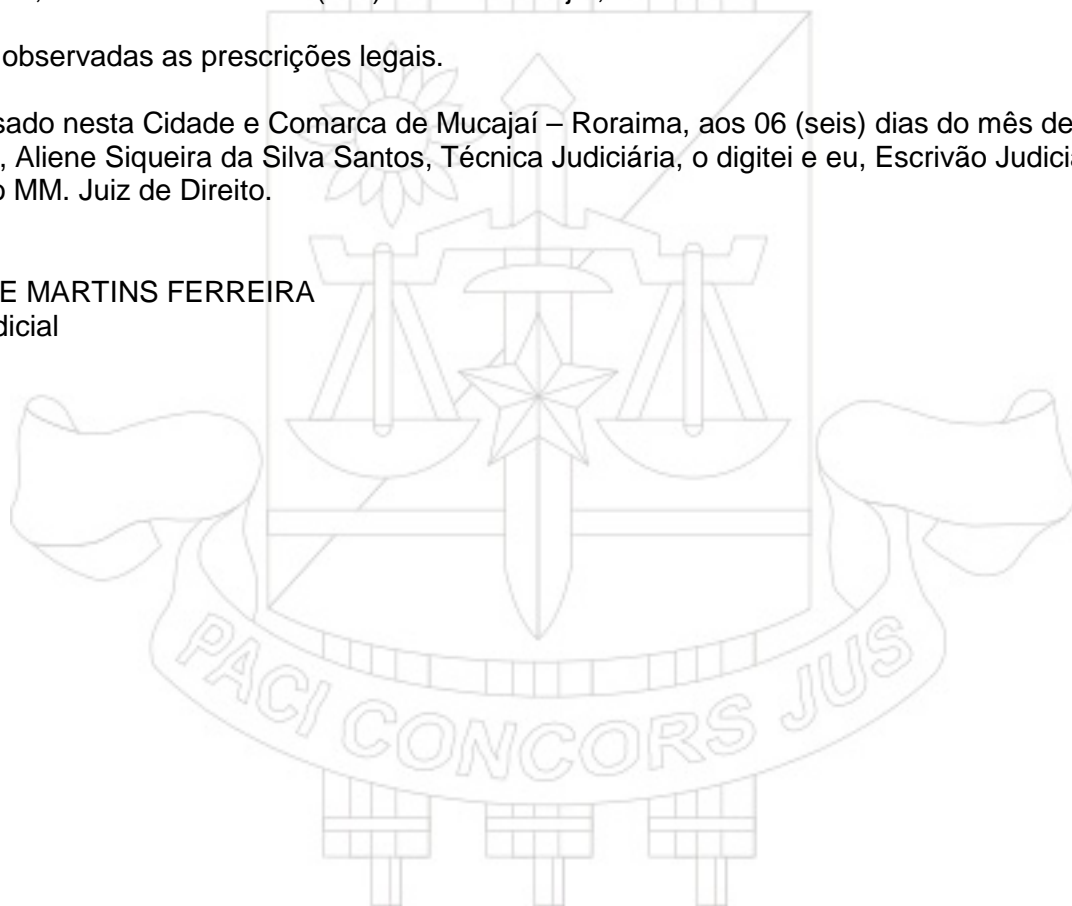
O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito em substituição da Vara Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos e Termo da Ação de Interdição e Curatela nº 030 07 009902-0, em que figura como Requerente IRANILDE BEZERRA DE ARAÚJO e Interditado (a) ROZIANA BEZERRA DE ARAÚJO. O MM. Juiz decretou a Interdição deste (a), por o (a) mesmo (a) ser portador (a) de distúrbio mental, necessitando de ajuda permanente de terceiros para o exercício de atividades da vida civil, conforme Sentença a seguir transcrita: "... Posto isso, julgo procedente o pleito inicial, com resolução no mérito (art. 269, I, do CPC), razão pela qual DECRETO a interdição de ROZIANA BEZERRA DE ARAÚJO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1775, § 1º, do mesmo diploma legal, NOMEIO a requerente IRANILDE BEZERRA DE ARAÚJO, Curadora, a qual prestará compromisso (art. 1.187 do CC). Em obediência ao disposto no art. 1184 da lei processual, e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil, publique-se no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias...". Mucajaí, 13/01/09. JUIZ BRENO COUTINHO.

Cumpra-se, observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano de 2009. Eu, Aliene Siqueira da Silva Santos, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Escrivão Judicial subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA  
Escrivão Judicial



**COMARCA DE ALTO ALEGRE**

Expediente de 04/04/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor DELCIO DIAS FEU, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Cível/Execução n.º 005 06 002191-1, em que são partes como requerente RUTE SILVA FARIAS. E OUTRO(S) e requerido CHARLIR PEREIRA DA SILVA. Fica INTIMADO: **CHARLIR PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, filho de JONIVAL PEREIRA DA SILVA e DINALVA PEREIRA DA SILVA, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste se concorda ou se opõe ao pedido de desistência do feito.** sede do juízo - Rua Antônio Dourado Santana, s/n.º - Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatro dias do mês de abril de dois mil e nove. Eu, Andréia Geordana Castro Mesquita (Secretária) o digitei, e Alan Johnnes Lira Feitosa (Escrivão Judicial), subscreve e assina de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Alan Johnnes Lira Feitosa  
Escrivão Judicial

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL****EXPEDIENTE DE 07/04/2009****DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente de **06/04/2009**:

**RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA N.º 7**

**ASSUNTO:** RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA EM DESFAVOR DE RODOLFO FERNANDES DO NASCIMENTO, VEREADOR ELEITO PELO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, ELEIÇÕES 2008, PROCESSO Nº 67/2008 DA 7ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

**RECORRENTE:** FRANCISCO TEIXEIRA LIMA

**ADVOGADOS:** MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA E RIMATLA QUEIROZ

**RECORRIDO:** RODOLFO FERNANDES DO NASCIMENTO

**ADVOGADO:** MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

**RELATOR:** JUIZ STÉLIO DENER

**PAUTA DE JULGAMENTO:**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária de **22.04.2009**, às **16 horas**, será julgado o seguinte feito:

**PROCESSO N.º 77 – CLASSE RECURSO ELEITORAL**

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE ADAUTO PIRES DE CARVALHO FILHO, CANDIDATO A VEREADOR PELO PMDB, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

**RECORRENTE:** ADAUTO PIRES DE CARVALHO FILHO

**ADVOGADOS:** DOMINGOS SÁVIO MOURA RABELO

**RELATOR:** JUIZ HELDER GIRÃO

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****PROCESSO N.º 77 – CLASSE RECURSO ELEITORAL**

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE ADAUTO PIRES DE CARVALHO FILHO, CANDIDATO A VEREADOR PELO PMDB, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

**RECORRENTE:** ADAUTO PIRES DE CARVALHO FILHO

**ADVOGADOS:** DOMINGOS SÁVIO MOURA RABELO

**RELATOR:** JUIZ HELDER GIRÃO

**DESPACHO:** Inclua-se em pauta.  
Boa Vista, 3 de abril de 2009.

**Juiz Federal HELDER GIRÃO**

Relator

EXPEDIENTE DA 1ª ZONA ELEITORAL

AUTOS N.º: 005/2009  
CLASSE: AÇÃO PENAL  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
RÉUS: ALDO DANTAS SALES  
ALESSANDRA OLIVEIRA

**TEOR DO DESPACHO:**

- “1. Acolho a promoção de fl. 219, pelo que redesigno a audiência de interrogatório dos réus para o dia 17/04/09, às 10:00h, na sede deste Juízo, no *Fórum Doutor Luiz Rittler Brito de Lucena, na avenida Santos Dumont, 760, São Pedro, nesta capital.*
2. Cite-se e intime-se a acusada Alessandra Dantas Sales.
3. Intimações necessárias.

Boa Vista (RR), 03 / 04 / 2009.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
— Juiz Eleitoral —”

AUTOS N.º: 006/2009  
CLASSE: AÇÃO PENAL  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
RÉUS: EDIMAR VANDERLEY RIBAS  
GRACINETE SILVA ALVES  
KEILA RODRIGUES DA SILVA

**TEOR DO DESPACHO:**

- “1. Designo a audiência de interrogatório da ré Gracinete Silva Alves para o dia 17/04/09, às 09:00h, na sede deste Juízo, no *Fórum Doutor Luiz Rittler Brito de Lucena, na avenida Santos Dumont, 760, São Pedro, nesta capital.*
2. Cite-se e intime-se a acusada.
3. Intimações necessárias.

Boa Vista (RR), 03 / 04 / 2009.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
— Juiz Eleitoral —”

EXPEDIENTE DA 3ª ZONA ELEITORAL**EDITAL Nº 02/2009****ELEIÇÃO SUPLEMENTAR  
BONFIM (RR)**

O Excelentíssimo Senhor Dr. **Délcio Dias Feu**, MM. Juiz da 3ª ZE/RR em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**TORNA PÚBLICA**, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos e a quem interessar possa, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65) e do art. 9, da Resolução TRE/RR Nº 35/2009, relação contendo os nomes dos eleitores nomeados Mesários e distribuídos pelas Seções localizadas dentro do Município de Bonfim (RR), afeto ao pleito, bem como a especificação das funções que os mesmos exercerão.

Os motivos para recusa que tiverem os nomeados somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos após esse prazo. Outrossim, o mesário que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá na pena de multa a ser estabelecida pela Justiça Eleitoral.

E para ciência de todos os interessados, especialmente os eleitores pertencentes à 3ª Zona Eleitoral do Estado de Roraima, foi publicado o presente edital em jornal oficial e em cartório, contendo as nomeações oficializadas, ficando intimados os mesários para comporem as Mesas Receptores de Votos no dia 17 de maio de 2009, às 07 horas, nas Seções abaixo indicadas.

**Seção: 033**

Endereço: **Escola Estadual Aldébaro José Alcântara - Sede**

Presidente: Marilva Braga dos Santos

1º Mesário: Lucilene Fontineles de Melo

2º Mesário: Manoel Carvalho Neto

1º Secretário: Sue Ann Marjorie Mann

**Seção: 034 + 197**

Endereço: Escola Pública Argentina Castelo Branco - Sede

Presidente: Ana Teresa Laurentino Sagica

1º Mesário: Antonia Freire da Silva

2º Mesário: Francisca Alves do Santos Rodrigues

1º Secretário: Neivan da Silva Gonçalves

**Seção: 035**

Endereço: Escola Pública Argentina Castelo Branco - Sede

Presidente: Samaira veras Andrade Borges

1º Mesário: Lucimary Alves Mota

2º Mesário: Everilda Custódio da Silva

1º Secretário: Elzelias de Oliveira Eduardo



**Seção: 036****Endereço:** Creche Sagrado Coração de Jesus - Sede

Presidente: Andria Lúcia da Costa Souza  
1º Mesário: Genivia Estevão Richil  
2º Mesário: Maria Bernadete Ambrosio  
1º Secretário: Maria Leony Cruz Souza

**Seção: 110****Endereço:** Creche Sagrado Coração de Jesus - Sede

Presidente: Andreia Adriana Alves dos Santos  
1º Mesário: Sérgio da Silva  
2º Mesário: Joanecy Rodrigues de Oliveira  
1º Secretário: Rosean Agatha Mann

**Seção: 044****Endereço:** Escola Pública Nossa Senhora da Consolata – Maloca do Manauá

Presidente: Emerson da Costa Boaventura  
1º Mesário: Timóteo Simplício Napoleão  
2º Mesário: Wendy Florencia Ambrosio  
1º Secretário: Odineia João da Silva

**Seção: 045 + 046****Endereço:** Escola Pública Almirante Tamandaré – Vila Nova Esperança

Presidente: Maria das Graças Pimentel Aguiar  
1º Mesário: Roberta da Costa Sarmento  
2º Mesário: Miranídia Goiana Costa Bessa  
1º Secretário: Lindinalva Silva de Oliveira

**Seção: 050****Endereço:** Escola de 1º Grau Joaquim Thomé – Maloca do Moscou

Presidente: Aurisândra Nery Macedo  
1º Mesário: Francisnete Gentil Neto  
1º Secretário: Cassia Cristina Teles Chagas  
2º Secretário: Ricardo Mateus da Silva

**Seção: 071****Endereço:** Escola Vilena – Vila Vilena

Presidente: Manoel Pedro Pereira da Silva  
1º Mesário: Ilma de Araújo Braga  
2º Mesário: Sheila Oliveira da Silva  
1º Secretário: Aldacir Laércio de Souza

**Seção: 087****Endereço:** Escola de 1º Grau São Francisco – Vila São Francisco

Presidente: José Roberto Lopes da Silva  
2º Mesário: Ana Lúcia Craveiro Lima  
1º Secretário: Iranilde Ferreira Rocha da Silva  
2º Secretário: Izilene Luz Rocha

**Seção: 091****Endereço:** Escola Pública Nossa Senhora da Consolata – Maloca do Manauá

Presidente: Leon Edvino Douglas  
1º Mesário: Delaide Trindade Douglas  
2º Mesário: Fidelis Rodrigues Viriato  
1º Secretário: Jucelino Rodrigues Viriato

**Seção: 092****Endereço:** Escola de 1º Grau Felipe Camarão - Maloca do Jacamim

Presidente: Dernival de Souza Gomes

1º Mesário: Cleber Rodrigues da Silva

2º Mesário: Adilson Terencio de Souza

1º Secretário: Simão de Oliveira

**Seção: 106****Endereço:** Escola Estadual de 1º Grau Olegário Mariano – Maloca do Pium

Presidente: Antonio Alexandre

1º Mesário: Benjamim José Pinto

2º Mesário: Joaquina da Silva Farias

1º Secretário: Elivaldo de Souza José

**Seção: 30 + 195****Endereço:** Escola 1º Grau São Francisco – Vila São Francisco

Presidente: Cila Araújo da Silva

1º Mesário: Vânia da Silva Ferreira

2º Mesário: Edilene da Silva Pereira Moura

1º Secretário: Antonio Cícero dos Santos Tributino

**Seção: 134 + 196****Endereço:** Escola Vilena- Vila Vilena

Presidente: Renato de Almeida Silva

1º Mesário: Francileny de Castro Ribeiro

2º Mesário: Mª de Lourdes Ferreira

1º Secretário: Whilbert Glenio Longui da Silva

**Seção: 135****Endereço:** Escola Pública Argentina Castelo Branco - Sede

Presidente: Rosicleide Rodrigues

1º Mesário: Rafael Alexandre Doy de Andrade

2º Mesário: Rosilene de Souza Santos

1º Secretário: Paulo Ricardo Pinheiro de Andrade

**Seção: 138****Endereço:** Escola Estadual Aldebaro José Alcantara - Sede

Presidente: Shyrleno Evangelista do Nascimento

1º Mesário: Suzana Helena da Silva Espencer

2º Mesário: Carlece Santos Carvalho

1º Secretário: Rerinaldo Cardoso da Silva

**Seção: 142****Endereço:** Escola Municipal Indígena Dr. Eduardo Ribeiro – Comunidade do Jabutí

Presidente: Henrique de Oliveira Santos

1º Mesário: Rosiene de Lima Carvalho

2º Mesário: Adriano Marcos Tomaz

1º Secretário: Maria Ioneth Oliveira Amorim

**Seção: 145****Endereço:** Escola Pedro Terencio – Comunidade do Marupá

Presidente: Ari Pereira de Lima

1º Mesário: Elizete da Silva Souza

2º Mesário: Rivanildo Braulino de Souza

1º Secretário: Denilson Braulino de Souza

**Seção: 147****Endereço:** Escola Estadual Adebaro José Alcântara - Sede

Presidente: Alcilene Oliveira do Nascimento

1º Mesário: Dilamar Ferreira da Silva

2º Mesário: Paulo Alves Andrade Junior

1º Secretário: Soraia da Silva Gomes

**Seção: 161****Endereço:** Escola Pública Argentina Castelo Branco - Sede

Presidente: Marliete dos Santos Cândido

1º Mesário: Devon da Silva Lamazon

2º Mesário: Sumaira Veras Andrade

1º Secretário: Elinalva Moura Froz

**Seção: 116****Endereço:** Escola Municipal Aldenora Ribeiro – Taboca Jovelina

Presidente: Sônia Benício Barbosa

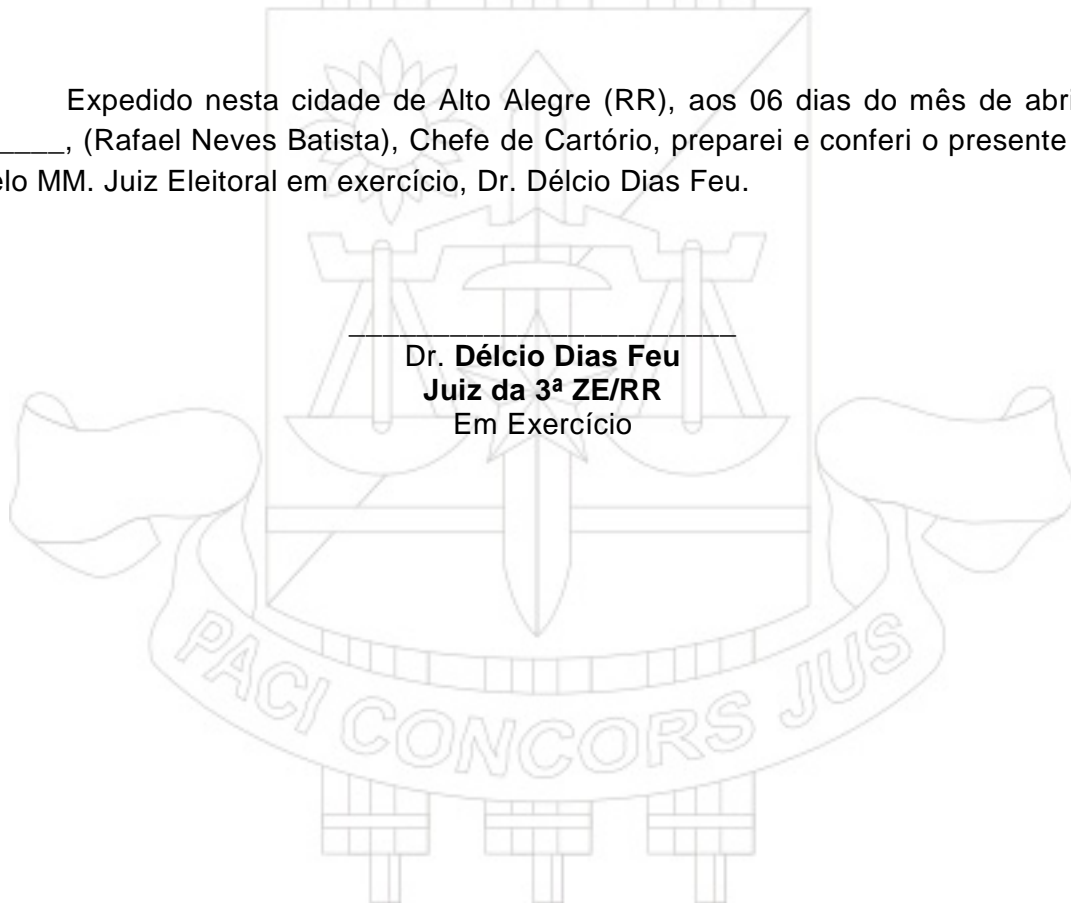
1º Mesário: Adriano Carneiro da Silva

2º Mesário: Francisco Soares da Silva

1º Secretário: Edvardes Batista Lira

Expedido nesta cidade de Alto Alegre (RR), aos 06 dias do mês de abril, do ano de 2009. Eu, \_\_\_\_\_, (Rafael Neves Batista), Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral em exercício, Dr. Délcio Dias Feu.

Dr. Délcio Dias Feu  
Juiz da 3ª ZE/RR  
Em Exercício



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 07/04/2009

**PORTARIA Nº 216, DE 07 DE ABRIL DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E :**

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ISAIAS MONTANARI JÚNIOR**, anteriormente deferidas através da Portaria nº 194/09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4050, de 28MAR09, a partir de 07ABR09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 217, DE 07 DE ABRIL DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **HEVANDRO CERUTTI**, para officiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 12 a 18ABR09, no município de Normandia/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 218, DE 07 DE ABRIL DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, para responder pela Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Alegre, no período de 13 a 17ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 219, DE 07 DE ABRIL DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor **ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**, para responder pela Diretoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, no período de 13ABR a 12MAI09, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 220, DE 07 DE ABRIL DE 2009**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO**, para participar do **"IX Congresso Brasileiro de Direito do Estado"**, a realizar-se na cidade de Salvador/BA, no período de 14 a 18ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA Nº 203 - DG, DE 07 DE ABRIL DE 2009**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **REGINA CÉLI DE MIRANDA SOARES MATTOS**, 05 (cinco) dia de férias, a serem usufruídas a partir de 13ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 204 - DG, DE 07 DE ABRIL DE 2009**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **SAMUEL QUIRINO DA COSTA LIMA**, 10 (dez) dia de férias, a serem usufruídas a partir de 13ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL**

Expediente de 07/04/2009

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL****PORTARIA/DPG Nº. 148, DE 30 DE MARÇO DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA, lotado no núcleo da Capital, para, no dia 07 de abril do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí-RR, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, conforme solicitação contida no OFÍCIO Nº 014/2009-DP/JSB, com ônus.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº. 149, DE 30 DE MARÇO DE 2009.**

O Defensor Público Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, § 4º da Lei nº. 8.666/93,

**RESOLVE:**

I - Constituir Comissão Permanente de Licitação desta Defensoria Pública Estadual, responsável pela aquisição de bens e serviços, designando para integrá-la, sob a presidência do primeiro, os Membros e Suplentes abaixo relacionados:

**Membros:**

1. Fábio Henrique Dias Santos
2. Glenya Maria Dutra de Araújo
3. Marcos Antonio Ribeiro de Souza

**Suplentes:**

1. Priscila Fernandes Abreu
2. Flávio Almeida Ferreira

II - Considerando atender a exigência legal de que a direção e o julgamento de licitação se realizem mediante decisões colegiadas, serão designados os suplentes da Comissão Permanente, objetivando substituir um dos membros quando do impedimento legal.

III - Responderá pelo Presidente da Comissão Permanente, um dos membros na ordem seqüencial, por motivo de falta ou impedimento legal.

IV - As atribuições da Comissão Permanente de Licitação serão aquelas estabelecidas na legislação pertinente.

V- Fica designada a servidora Pública Federal, Consuelo Vasconcelos Ribeiro para secretariar a presente Comissão.

VI - Uma vez exaurido o prazo recursal e julgados todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pela Comissão, será levado a deliberação do titular do Órgão para homologação e adjudicação, sem prejuízo das contingentes revogações ou anulações quando necessárias.

VII - Os membros da Comissão Permanente de Licitação, responderão solidariamente, por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se, posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião, em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 3º, artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

VIII - O mandato da Comissão aqui instituída será contado a partir da publicação desta, no Diário Oficial do Estado de Roraima.

IX - A Comissão nomeada desempenhará as atribuições decorrentes desta Portaria, sem prejuízo das funções institucionais de seus Membros;

Defensoria Pública do Estado de Roraima, Boa Vista-RR, 30 de março 2009.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº. 150, DE 02 DE ABRIL DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da PORTARIA/DPG Nº 143, publicada no D.O.E nº 1032 de 27 de março de 2009, que designou o Defensor Público Dr. MAURO SILVA DE CASTRO, para atuar junto ao juízo da Comarca de Alto Alegre-RR.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº. 151, DE 02 DE ABRIL DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Exonerar** a servidora Cargo Comissionado, **DIANA CLISSIA DE BRITO BORRALHO**, do Cargo de Chefe de Divisão - DPE/CCA-2, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar 01.04.2009.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº. 152, DE 02 DE ABRIL DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

Considerando o contido na Comunicação do Resultado do Exame Médico-Pericial, encaminhado pela Divisão Médico-Pericial da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, com base no art. 7º, VIII da Lei Complementar nº 037/2000 e art. 80 da Lei Complementar nº 053/2001,

**RESOLVE:**

**Conceder** ao Defensor Público, Dr. **JULIAN SILVA BARROSO**, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família no período de 28.02 a 04.03.2009 e de 16 a 18.03.2009.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº. 153, DE 02 DE ABRIL DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando o contido na Comunicação do Resultado do Exame Médico-Pericial, encaminhado pela Divisão Médico-Pericial da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, com base no art. 7º, VIII da Lei Complementar nº 037/2000 e art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001,

**RESOLVE:**

**Conceder** a Servidora Pública, **GLEISE CÁSSIA RODRIGUES DA SILVA**, 65 (sessenta e cinco) dias de licença para tratamento da própria saúde no período de 08.12.2008 a 10.02.2009.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 154, DE 02 DE ABRIL DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando o contido na Comunicação do Resultado do Exame Médico-Pericial, encaminhado pela Divisão Médico-Pericial da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, com base no art. 7º, VIII da Lei Complementar nº 037/2000 e art. 80 da Lei Complementar nº 053/2001,

**RESOLVE:**

**Conceder** ao Defensor Público, Dr. **MARCOS ANTONIO JÓFFILY**, 09 (nove) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família no período de 25.02 a 05.03.2009.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº. 155, DE 02 DE ABRIL DE 2009.**



O Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

**RESOLVE:**

I - Designar o servidor público Fábio Henrique Dias Santos, para atuar no âmbito desta Defensoria Pública Estadual, como Pregoeiro Oficial e respectiva Equipe de Apoio, composta pelos membros, Glenya Maria Dutra de Araújo e Mateus de Sousa Oliveira, servidores públicos efetivos, com efeito a partir de 14 de dezembro de 2007.

II - Considerando atender a exigência legal de que a direção e o julgamento de licitação na modalidade pregão se realizem mediante decisões colegiadas, serão designados os suplentes da Equipe de Apoio, objetivando substituir um dos membros quando do impedimento legal.

**Suplentes:**

Marcos Antonio Ribeiro de Souza  
Flavio Almeida Ferreira

III - Responderá pelo Pregoeiro Oficial, um dos membros na ordem seqüencial, por motivo de falta ou impedimento legal.

IV - As atribuições do Pregoeiro e Equipe de Apoio, inclui o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, bem como aquelas estabelecidas na legislação pertinente.

V - O Pregoeiro Oficial e os membros da Equipe de apoio, responderão solidariamente, por todos os atos praticados no âmbito da licitação denominada pregão, salvo se, posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião, em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 3º, artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

VI - O mandato do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio será contado a partir da publicação desta, no Diário Oficial do Estado de Roraima, por prazo indeterminado.

VII - A Equipe de Apoio nomeada desempenhará as atribuições em decorrência desta Portaria, sem prejuízo das funções institucionais;

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº. 156, DE 02 DE ABRIL DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando o contido na Comunicação do Resultado do Exame Médico-Pericial, encaminhado pela Divisão Médico-Pericial da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, com base no art. 7º, VIII da Lei Complementar nº 037/2000 e art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001,

**RESOLVE:**

**Conceder** ao Servidor Público, **EDIR RIBEIRO DA COSTA**, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento da própria saúde no período de 06.03 a 04.05.2009.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº. 157, DE 03 DE ABRIL DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Suspender o expediente na DPE/RR, no dia 08 de abril de 2009 em decorrência de feriado na Justiça Estadual, consoante art. 127, II da Lei Complementar nº 99, de 24 de abril de 2006.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº. 158, DE 03 DE ABRIL DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública da 2ª Categoria, Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES, lotada no núcleo de Rorainópolis-RR, para, no dia 06 de abril do corrente ano, viajar ao município de São Luiz do Anauá-RR, com a finalidade de atuar em contraditório e demais atividades ligadas à assistência judiciária, junto ao juízo daquela comarca, consoante solicitação contida no Of. 17/09/DPE, com ônus.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº. 159, DE 03 DE ABRIL DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública da 1ª Categoria, Dra. LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA, para participar da 1ª Assembléia Estadual, promovida pela Pastoral Carcerária do Estado de Roraima, que será realizada na comarca de Boa Vista-RR, no dia 04 de abril de 2009, consoante solicitação encaminhada pela Diocese de Roraima, sem ônus.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº. 160, DE 03 DE ABRIL DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da 2ª Categoria, Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, lotado no núcleo de Rorainópolis-RR, autorizando seu afastamento no período de 02 a 03 de abril de 2009, para excepcionalmente, atuar em defesa do assistido A. P. S., nos autos do Processo nº 01007158675-3, junto ao Tribunal do Júri na comarca de Boa Vista-RR, com ônus.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº. 161, DE 03 DE ABRIL DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e Considerando o contido no requerimento formulado pelo Defensor Público Dr. Stélio Dener de Souza Cruz,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos, a partir desta data, da PORTARIA/DPG Nº 419, publicada no D.O.E nº 851 de 02 de julho de 2008, que nomeou os Defensores Públicos – Dr. Natanael de Lima Ferreira, Dr. Stélio Dener de Souza Cruz e Dr. Januário Miranda Lacerda, para comporem o Grupo de Atuação Especial da Defensoria - GAED.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº. 162, DE 03 DE ABRIL DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 6º, VI, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, da Resolução nº 10 de 10 de março de 2008 – CSDPE, publicada no DOE nº 777, de 11 de março de 2008, e do Processo de Promoção nº 02/2009,

**RESOLVE:**

Promover por merecimento, para o cargo de Defensora Pública da Categoria Especial a Defensora Pública Dra. NEUSA SILVA OLIVEIRA, com efeitos a partir desta data.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº. 163, DE 06 DE ABRIL DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e Considerando a Resolução CSDPE nº 15, de 06 de junho de 2008 que instituiu o Grupo de Atuação Especial da Defensoria – GAED, Considerando a prévia aprovação por parte do Conselho Superior na Reunião Ordinária do dia 06 de abril de 2009,

**RESOLVE:**

Designar os Defensores Públicos, Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA e Dra. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO, para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem o Grupo de Atuação Especial da Defensoria – GAED, com efeitos a partir desta data.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº. 164, DE 06 DE ABRIL DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Autorizar o Defensor Público da 1ª Categoria, Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO a ausentar-se das atividades na DPE/RR, no período de 04 a 08 de abril de 2009, para participar como Conselheiro Federal da OAB/RR, das sessões ordinárias e das eleições dos membros do Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público, que ocorrerão na cidade de Brasília-DF, consoante solicitação através do OFÍCIO Nº 02/2009/GDP, sem ônus.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº. 165, DE 06 DE ABRIL DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Exonerar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, do encargo especial indenizatório de Defensor Público Chefe do Núcleo de Rorainópolis, a contar desta data.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 166, DE 06 DE ABRIL DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Nomear a Defensora Pública da Segunda Categoria, Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES, para exercer o encargo especial indenizatório de Defensora Pública Chefe do Núcleo de Rorainópolis, a contar desta data.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº. 167, DE 06 DE ABRIL DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Nomear o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, para exercer o encargo especial indenizatório de Defensor Público Chefe do Núcleo de Bonfim, a contar desta data.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº. 168, DE 06 DE ABRIL DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar os Servidores Públicos lotados nesta DPE/RR, abaixo relacionados, para prestarem serviços na sede da Defensoria Pública, nas respectivas datas, com o objetivo de receberem as comunicações das prisões em flagrante.

<b>Nome do Servidor</b>	<b>Data</b>
FRANCISCO ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS	04/04/2009
LANDYO VINICIUS SILVA VILANOVA	05/04/2009
MARILETE CAITANO DEMETRIO	08/04/2009
ELIZANGELA ANDRADE DA SILVA	09/04/2009
MIRIAM HUAMAM FERNANDES	10/04/2009
KLEBER DA SILVA PINHEIRO	11/04/2009
LANDYO VINICIUS SILVA VILANOVA	12/04/2009
FRANCISCO ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS	18/04/2009
MIRIAM HUAMAM FERNANDES	19/04/2009
ADALBERTO DE OLIVEIRA AZEVEDO	21/04/2009
KLEBER DA SILVA PINHEIRO	25/04/2009
ELIZANGELA ANDRADE DA SILVA	26/04/2009

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº. 169, DE 06 DE ABRIL DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Conceder** ao Defensor Público da 1ª Categoria Dr. **ERNESTO HALT**, 18 (dezoito) dias de férias referente ao exercício de 2005/2006, a serem gozadas no período de 13 a 30.04.2009.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº. 170, DE 06 DE ABRIL DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com a resolução CSDPE nº 12, de 07 de abril de 2008,

**RESOLVE:**

**Conceder** a Defensora Pública da 1ª Categoria Drª. **NEUSA SILVA OLIVEIRA**, folga compensatória de 01 (um) dia, a ser gozada no dia 06.04.2009, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão no dia 08 de maio de 2008, Ação Comunitária, Conjunto Cidadão.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº. 171, DE 06 DE ABRIL DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando o Ofício Nº 00160/09-DMP/CCRH/SEGAD, encaminhado pela Divisão Médico-Pericial da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, e com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, Considerando o Processo Nº 086/2009, Considerando atestado médico,

**RESOLVE:**

**Conceder** a Servidora Pública, **MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS LIMA**, 30 (trinta) dias de licença para tratamento da própria saúde no período de 25.02 a 26.03.2009.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**RESOLUÇÃO/CSDPE Nº. 04, DE 06 DE ABRIL DE 2009.**

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, reunido em sessão ordinária em 06 de abril de 2009, no uso de suas atribuições;

**RESOLVE:**

Remover, o Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, Defensor Público da 1ª Categoria, do Núcleo da Defensoria Pública na Comarca de Rorainópolis-RR para o Núcleo da Defensoria Pública na Comarca de Bonfim-RR.

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Presidente

**FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA**

Membro

**RONNIE GABRIEL GARCIA**

Membro

**INAJÁ DE QUEIROZ MADURO**

Membro

**ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA**

Membro

## SUBDEFENSORIA

**EDITAL Nº 09/2009**

**4º EXAME DE ADMISSÃO PARA O**

**ESTÁGIO FORENSE NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima através da Coordenação Geral de Estágio Forense, convoca o candidato abaixo relacionado, a comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima, até o dia 14 de abril de 2009, no horário de expediente, munidos dos seguintes documentos:

- I - 1 (uma) foto 3 x 4 ;
- II – cópia da carteira de identidade;
- III – cópia do CPF;
- IV – declaração atualizada da Faculdade atestando o período em que está matriculado,
- V – certidões dos Distribuidores Criminais das Justiças Estadual e Federal;
- VI – declaração de que não exerce atividade incompatível com o estágio na Defensoria Pública;
- VII – declaração de que possui disponibilidade para cumprir a carga horária do estágio.

- **JOSÉ VALMIR GADELHA DE FRANÇA**
- **MÔNICA NOGUEIRA TERÇO DE SOUSA**

Boa Vista, 04 de abril de 2009.

**RONNIE GABRIEL GARCIA**

Subdefensor Público-Geral

Coordenador Geral de Estágio Forense

## DIRETORIA GERAL

**PORTARIA/DG Nº. 031, DE 10 DE MARÇO DE 2009.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, inciso I, da Portaria/DPG Nº. 430/2008, Considerando a Resolução nº. 01, de 17 de fevereiro de 2009, e Considerando o Processo nº 110/2009.

**R E S O L V E:**

**Autorizar** o afastamento do servidor abaixo relacionado, lotado na sede, com efeitos a contar de 03 de março de 2009, conforme demonstrativo:

BENEFICIÁRIO	CPF	FINALIDADE DO DESLOCAMENTO	DESTINO	PERÍODO	VALOR TOTAL
Ozires Albino Rufino	188.722.472-68	Transportar o Defensor Público Dr. Januário Miranda Lacerda para atuar em audiências.	Pacaraima /RR	03 a 04.03.09	168,00

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**SHIRLEY RDA. DE ALMEIDA M. CRUZ**

Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº. 032, DE 10 DE MARÇO DE 2009.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, inciso I, da Portaria/DPG Nº. 430/2008, Considerando a Resolução nº. 01, de 17 de fevereiro de 2009, e Considerando o Processo nº 107/2009.

**R E S O L V E:**

**Autorizar** o afastamento do servidor abaixo relacionado, lotado na sede, com efeitos a contar de 02 de março de 2009, conforme demonstrativo:

BENEFICIÁRIO	CPF	FINALIDADE DO DESLOCAMENTO	DESTINO	PERÍODO	VALOR TOTAL
Domingos Pereira de Aquino	225.197.772-49	Transportar o Defensor Público Dr. Natanael de Lima Ferreira para atuar em audiências.	Mucajaí/RR	02.03.09	56,00

*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**SHIRLEY RDA. DE ALMEIDA M. CRUZ**

Diretora-Geral

**PORTARIA/DG Nº. 040, DE 24 DE MARÇO DE 2009.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, inciso I, da Portaria/DPG Nº. 430/2008, Considerando a Resolução nº. 01, de 17 de fevereiro de 2009, e Considerando o Processo nº 130/2009.

**R E S O L V E:**

**Autorizar** o afastamento dos servidores abaixo relacionados, lotados na sede, conforme demonstrativo:

BENEFICIÁRIO	CPF	FINALIDADE DO DESLOCAMENTO	DESTINO	PERÍODO	VALOR TOTAL
Demétrio Martins da Silva Neto	297.916.262-00	Fazer manutenção técnica nos computadores do núcleo da DPE-RR.	Pacaraima /RR	26.03.09	125,00
Ozires Albino Rufino	188.722.472-68	Transportar o servidor Demétrio Martins da Silva Neto.	Pacaraima /RR	26.03.09	56,00



*Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.*

**SHIRLEY RDA. DE ALMEIDA M. CRUZ**

Diretora-Geral



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 07/04/2009

**EDITAL 028**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel<sup>o</sup>. **MÁRCIO SANTIAGO DE MORAIS**, art. 09, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**EDITAL 029**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel<sup>a</sup>. **CAMILA ARAÚJO GERRA**, art. 09, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

PACI CONCORS JUS